



association pour la prévention de la torture
 asociación para la prevención de la tortura
 association for the prevention of torture

Custódia Policial

Guia Prático de Monitoramento



Custódia Policial

Guia Prático de Monitoramento



association pour la prévention de la torture
asociación para la prevención de la tortura
association for the prevention of torture

Custódia Policial - Guia Prático de Monitoramento

Título original em inglês: *Monitoring Police Custody - A practical guide*

Publicado em janeiro de 2013 pela Associação para a Prevenção da Tortura

Para receber exemplares desta publicação ou para maiores informações, por favor entre em contato com:

Associação para a Prevenção da Tortura

Caixa Postal 137 · CH - 1211 Genebra 19

T +41 (0)22 919 21 70

apt@apt.ch · www.apt.ch

A **Associação para a Prevenção da Tortura (APT)** é uma organização não governamental, com sede em Genebra, que trabalha ao redor do mundo para prevenir a tortura e outras formas de maus-tratos.

A APT foi fundada em 1977 pelo banqueiro e advogado suíço Jean-Jacques Gautier. Deste então, a APT se converteu numa organização líder em sua área de atuação. Sua experiência e recomendações são solicitadas por organizações internacionais, governos, instituições de direitos humanos e outros atores. A APT desempenhou um papel chave no estabelecimento de normas internacionais e regionais e na criação de mecanismos para prevenir a tortura, particularmente o Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura.

A APT tem como visão um mundo sem tortura e outros tratos cruéis, desumanos ou degradantes.

© 2013, Associação para a Prevenção da Tortura (APT). Todos os direitos reservados. Os materiais contidos na presente publicação podem ser livremente citados ou reimpressos, sempre que se reconheça a fonte. As solicitações de autorização para reproduzir ou traduzir a publicação devem ser dirigidas à APT.

ISBN 978-2-940337-55-2

Tradução ao português e releitura: Antônia Porto Alegre, Nivia Monica da Silva, Sílvia Corradi Sander, Flávio Henrique Lage, Regina de Amorim e Juncal, Lívia Batos Lages e Sylvia Dias

Lay out por Anja Härtwig, APT

Impressão: Imprimerie Villi®, França, 2014

Capa: A APT agradece ao Senhor Wim Pietersen, oficial de polícia na Holanda, por gentilmente autorizar-nos a utilizar algumas das imagens de sua extensiva coleção de distintivos policiais. Para maior informação: www.wikacollection.com

Fotos capítulos 1 & 3 : © APT/Chiara Tamburini

Fotos capítulo 2: © APT/Delmi Alvarez

Sumário

Agradecimentos	vii
Prefácio	ix
Abreviaturas Importantes	xiii
Introdução	1

Capítulo I:

Contextualizando o Monitoramento da Atividade Policial 5

1. Atribuições da polícia e direitos humanos	6
1.1. A polícia e os direitos humanos	6
1.2. O poder de polícia e os riscos para as pessoas em detenção	7
1.3. Pessoas em situação de vulnerabilidade	10
1.4. Detenção Policial	12
1.5. Corrupção policial	14
2. Especificidades do monitoramento de dependências policiais	15
2.1. O monitoramento da polícia: uma compreensão ampla	15
2.2. Entrevistas confidenciais	16
2.3. Principais características das visitas de monitoramento às delegacias de polícia	18
3. Monitoramento preventivo: um marco analítico	19
3.1. Princípios básicos do monitoramento de centros de detenção	25

Capítulo II: Visitas às delegacias de polícia 27

Parte A. Preparação da visita 28

1. Pesquisa e recopilação de informação	28
1.1. Leis e regulamentações	28
1.2. Registros	29
1.3. Informação relevante	29
1.4. Contatos com fontes externas	30
1.5. Estruturas de gerenciamento	31

2. Preparação operacional	31
2.1. Propósito da visita	31
2.2. Composição da equipe que realizará a visita	32
2.3. Questões logísticas	33
2.4. Pontos de contato	33
3. Preparação material	34
3.1. Código de vestuário	34
3.2. Documentação e equipamento	35
4. Preparação Mental	35
<i>Parte B. Conduzindo uma visita</i>	37
1. Chegada à delegacia de polícia	37
1.1. Chegada conjunta	37
1.2. O primeiro contato	38
1.3. Atrasos e obstruções	38
1.4. Prevenindo a remoção das pessoas detidas	40
1.5. Triangulação da informação	41
2. Reunião inicial com a autoridade policial	43
2.1. Objetivos da reunião inicial	44
2.1.1. Apresentação das atribuições do órgão de monitoramento e a metodologia da visita	44
2.1.2. Construindo relações	44
2.1.3. Obtenção da informação necessária	45
3. Visita às dependências da unidade	47
4. Revisão dos registros de custódia e outros documentos	55
4.1. Instruções e ordens locais	56
4.2. Registros de custódia	56
4.3. Informações a serem verificadas ao examinar os registros de custódia	59
4.4. Outras informações	64
4.4.1. Contato com o mundo exterior	64

4.4.2. Registro de incidentes	65
4.4.3. Registro dos procedimentos e operações policiais	65
5. Entrevistas privadas com as pessoas detidas	68
5.1. A confidencialidade das entrevistas	70
5.2. Entrevistas individuais ou em pares	70
5.3. A seleção dos entrevistados	71
5.4. Pessoas “perigosas” em detenção	73
5.5. Onde entrevistar	73
5.6. Iniciando as entrevistas	74
5.7. Trabalhar com intérpretes	78
5.8. Da elaboração das perguntas	79
5.9. O encerramento das entrevistas	83
6. Entrevistas com agentes da polícia e outros	84
7. Questões específicas que devem ser consideradas	87
7.1. Cuidados de saúde	87
7.1.1. Os exames médicos	88
7.1.2. O pessoal de saúde	88
7.1.3. Recomendações para os profissionais de saúde	89
7.1.4. Os registros médicos	90
7.1.5. Estoque de medicamentos e prestação de primeiros socorros	91
7.1.6. Denúncias sobre tortura e outros maus tratos	91
7.2. Outras questões	92
7.2.1. Segurança e Proteção	92
7.2.2. As possíveis ferramentas de tortura	93
7.2.3. Presenciando os interrogatórios policiais	94
8. Reunião final com o delegado ou delegada de polícia	95
<i>Parte C. Depois de uma visita</i>	96
1. Os relatórios internos	97
2. Relatórios sobre a visita	98
3. Relatórios temáticos	99

4. Relatórios anuais	100
5. Redação das recomendações	100
6. Seguimento das recomendações mediante o diálogo com outros atores	103
Capítulo III: Normas internacionais referentes às atribuições da Polícia e à custódia policial	105
1. Modo de tratamento das pessoas sob custódia policial	110
1.1. Tortura e outras formas de maus-tratos	110
1.2. Prisão incomunicável	117
1.3. Uso da força e de armas de fogo	121
1.4. Medidas de Contenção	125
1.5. Prisão	128
1.6. Revista corporal	131
1.7. Interrogatórios	134
1.8. Transferências	137
1.9. Participação da Polícia em Expulsões Forçadas	140
2. Salvaguardas Fundamentais	144
2.1. Direito à informação	144
2.2. Notificação da prisão a familiares ou terceiros	148
2.3. Acesso à assistência médica	151
2.4. Acesso a um advogado	157
3. Procedimentos legais	162
3.1. Duração da custódia policial	162
3.2. Acesso a um juiz	164
3.3. Libertação que possa ser verificada	168
4. Salvaguardas procedimentais	169
4.1. Gravação de áudio e vídeo	169
4.2. Registros da custódia	172
4.3. Denúncias e representações	175
4.4. Fiscalização e monitoramento	179

5. Condições Materiais	182
6. Oficiais e funcionários policiais	187
6.1. Código de Conduta	187
6.2. Recrutamento	190
6.3. Treinamento	191
6.4. Uniforme e identificação	194

Agradecimentos

Em nome da APT, eu gostaria de expressar minha gratidão aos membros de nossa equipe e aos especialistas que contribuíram para esta nova publicação. O texto original foi redigido por Michael Kellett, ex-policial, perito independente especialista em atuação policial e membro do Conselho da APT. A primeira revisão deste guia foi realizada por Auro Fraser, um antigo colaborador da APT que atualmente trabalha para o Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos na Colômbia. Auro também fez observações úteis para a versão final. Jonathan Beynon, médico e consultor em direitos humanos, forneceu importantes contribuições sobre aspectos médicos. Marcellene Hearn e Matthew Sands, membros da equipe jurídica da APT para as Nações Unidas, também colaboraram na elaboração do capítulo III. Por último, mas não menor em importância, agradecemos ao trabalho de pesquisa, redação e coordenação geral de Jean-Sébastien Blanc, assessor da APT para o monitoramento da detenção, graças a quem este guia finalmente pôde ganhar vida.

O projeto desta obra foi debatido em Genebra, durante uma reunião celebrada nos dias 3 e 4 de maio de 2011, e presidida por Jean-Sébastien Blanc e Tanya Norton (assessores da APT para o monitoramento da detenção). Quero agradecer aos seguintes especialistas, cujos comentários frutíferos, realizados durante e após a reunião, se mostraram essenciais:

- Silvia Casale, ex-presidente do Comitê Europeu para a Prevenção da Tortura e do Subcomitê das Nações Unidas de Prevenção da Tortura;
- Ralph Crawshaw, ex-policial e perito independente de temas policiais;
- Charbel Mattar, assessora do ministro do interior do Líbano em matéria de tortura e ação policial;
- Hernán Vales, membro do Secretariado do Subcomitê das Nações Unidas de Prevenção da Tortura.

O projeto final também foi revisado por outros especialistas, cujos comentários nos permitiram ampliar o escopo deste manual:

- Maggie Beirne, ex-diretora do Comitê sobre a Administração de Justiça e membro do Conselho Consultivo da APT;
- Donche Boshkovski, conselheiro de prevenção da tortura para o mecanismo nacional de prevenção da Macedônia;
- Amanda Dissel, delegada da APT na África do Sul;
- Anna Lawson, especialista em Direitos de Pessoas com Deficiência e;
- Walter Suntinger, membro do Mecanismo Nacional de Prevenção da Áustria e do Conselho da APT.

Gostaria igualmente de manifestar meu agradecimento a Emma-Alexia Casale-Katzman, que foi a responsável pela edição deste manual.

Para a publicação da versão em português, estendemos um especial agradecimento à Promotora de Justiça Nivia Monica da Silva, e a sua equipe do CAO-Direitos Humanos do Ministério Público de Minas Gerais, Sílvia Corradi Sander, Flávio Henrique Silva Martins Lage, Regina Geni de Amorim e Juncal, e Lívia Batos Lages, pelo exaustivo e cuidadoso trabalho de revisão e edição da tradução ao português.

E, por último, quero agradecer a Juan E. Méndez, Relator Especial das Nações Unidas sobre a Tortura, que aceitou amavelmente escrever o prefácio.

Mark Thomson

Secretário Geral da APT

Prefácio

Quando uma pessoa é detida pela Polícia, está em uma situação de especial vulnerabilidade. Como a Polícia tem poderes especiais, como o uso legítimo da força, a pessoa presa está totalmente nas mãos dos agentes da ordem pública (policiais e agentes penitenciários). Tal desequilíbrio de poder cria uma situação de risco em que podem ocorrer abusos e tortura.

A tortura é uma das mais graves violações dos direitos fundamentais de uma pessoa. Pode destruir a dignidade, o corpo e a mente, tendo profundos efeitos sobre a sociedade. Apesar de sua proibição absoluta no âmbito do Direito Internacional, a tortura e outros maus-tratos continuam ocorrendo de forma generalizada. Esses atos horrendos geralmente acontecem à porta fechada, longe de qualquer olhar externo. Por isso, é fundamental o monitoramento independente dos locais de privação de liberdade para que se possa prevenir todo tipo de violações.

Como Relator Especial sobre a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, tenho defendido a abertura dos centros de privação de liberdade, por parte dos Estados, ao escrutínio externo, como uma maneira de fortalecer os esforços globais para erradicar a tortura. Tenho tentado exercer minha influência com vistas a obter uma ampla ratificação ao Protocolo Facultativo da Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, o que garantiria a transparência em todos os centros de detenção, graças a um exclusivo sistema que compreende os organismos de visita nacionais e internacionais.

Em 2004, com a finalidade de auxiliar na capacitação das pessoas responsáveis por realizar visitas aos centros de privação de liberdade, a APT publicou um guia prático sobre o monitoramento dos centros de detenção, particularmente no que diz respeito às prisões. Este guia foi traduzido para dezessete idiomas, sendo utilizado em todo o mundo. No entanto, os profissionais expressaram a necessidade de um assessoramento mais específico, focado no monitoramento preventivo da polícia, especialmente no tocante à conduta policial e aos locais sob a supervisão da polícia. Este novo guia da APT é, portanto, uma valiosa contribuição nesse campo, visto que proporciona todos os esclarecimentos necessários para se entender as

características da custódia policial. Fornece uma metodologia detalhada que deve ser seguida quando se realizam as visitas às delegacias de polícia, assim como uma orientação a respeito do grau de aplicação das normas internacionais pertinentes. Este manual será de grande utilidade para os organismos de monitoramento encarregados de visitar os locais de detenção sob autoridade policial.

Ainda resta um longo caminho a percorrer para que os serviços policiais do mundo todo tratem a todas as pessoas com humanidade e respeito à sua dignidade. Espero sinceramente que esta publicação contribua, na prática, com mudanças tanto no modo de pensar como no de agir, as quais nos deixarão mais próximos de nosso objetivo.

Professor Juan E. Méndez

Relator Especial sobre a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes

Abreviaturas Importantes

AG	Assembleia Geral das Nações Unidas
APT	Associação para a Prevenção da Tortura
CADHP	Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos (também conhecida como a “Carta de Banjul”)
CADH	Convenção Americana sobre Direitos Humanos (também conhecida como o “Pacto de San José”)
CAT	Comitê contra a Tortura
CCP	Código de Conduta da ONU para os Policiais
CCT	Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes
CDC	Convenção sobre os Direitos da Criança
CDH	Conselho de Direitos Humanos
CDPD	Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
CEDH	Convênio Europeu de Direitos Humanos (anteriormente Convênio para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais)
CEEP	Código Europeu de Ética da Polícia
CEPT	Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura e de outros Tratamentos Desumanos ou Degradantes (antes Convênio para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais)
CIPPDF	Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas Contra os Desaparecimentos Forçados.
CIPPT	Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura
CPP	Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão

CPT	Comitê Europeu para a Prevenção da Tortura e outros Tratamentos Desumanos ou Degradantes
DRI	“Diretrizes da Ilha de Robben” (Diretrizes e Medidas para a Proibição e Prevenção da Tortura, Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes na África)
GTDA	Grupo de Trabalho sobre a Detenção Arbitrária
ONG	Organização não governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OPCAT	Protocolo Facultativo da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes
PBPPPLA	Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas
PBTP	Princípios Básicos das Nações Unidas relativos ao Tratamento dos Prisioneiros
PBUFAF	Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei
PIDCP	Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos
RB	Regras de Bangkok (Regras das Nações Unidas sobre o tratamento das prisioneiras e medidas não-privativas de liberdade para mulheres infratoras)
RET	Relator Especial sobre a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes
RMTP	Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas
RPE	Regras Penitenciárias Europeias
RPML	Regras para a Proteção dos Adolescentes Privados de Liberdade
SARPCCO	Organização Regional de Cooperação dos Chefes de Polícia da África Meridional
SPT	Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes

Introdução

Por que um guia sobre a polícia?

Um dos meios mais eficazes para se prevenir a tortura e outros maus-tratos são as visitas não anunciadas e periódicas aos centros de detenção com o objetivo de supervisionar o tratamento e as condições de permanência das pessoas privadas de liberdade. Dessa forma, a Associação para a Prevenção da Tortura (APT) desenvolve ferramentas no sentido de capacitar os organismos e as equipes de monitoramento.

O guia prático da APT - *Monitoramento de Locais de Detenção*¹ - já foi traduzido para 17 idiomas. No entanto, como a tortura ocorre com maior frequência nas primeiras etapas da detenção, muitos profissionais consideraram ser necessário elaborar um guia específico de monitoramento de delegacias de polícia² e da conduta policial e não apenas dos locais de detenção.

Embora a metodologia das visitas tratada neste manual possua muitas semelhanças com aquela exposta no guia de monitoramento de locais de detenção, no qual se incluem as prisões, este manual foi criado como uma ferramenta específica que complementa o guia de Monitoramento de Locais de Detenção. O objetivo deste manual é oferecer informações e orientações acerca das melhores práticas, bem como sobre como tais práticas podem ser adaptadas às necessidades e objetivos nos contextos individuais, ao invés de mostrar uma série de regras a serem seguidas em cada situação.

1 *Monitoramento de locais de detenção: um guia prático*, APT, Genebra, Abril 2004. Disponível em http://www.apt.ch/content/files_res/Monitoring%20Guide%20PO.pdf

2 Os termos “polícia” e “agências responsáveis pela aplicação da lei” são frequentemente utilizados indistintamente. Contudo, a palavra “polícia” é empregada neste manual tendo como base o fato de que “agências responsáveis pela aplicação da lei” é geralmente considerado um termo mais restrito já que a gama das funções e atribuições policiais é mais ampla que a referente à aplicação da lei.

Público-alvo

Este manual será útil a qualquer pessoa que esteja realizando:

- visitas de monitoramento a delegacias de polícia e/ou outras dependências;
- atividades preventivas concernentes à polícia.

Os principais usuários deste guia serão os membros dos Mecanismos Nacionais de Prevenção (MNP) que operam de acordo com os requerimentos do Protocolo Facultativo da Convenção das Nações Unidas (ONU) contra a Tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (OPCAT), já que os MNP durante seu mandato devem supervisionar qualquer tipo de instalação onde as pessoas são, ou poderiam ser, privadas de liberdade, incluindo as delegacias de polícia.

Esta obra também está dirigida a outras organizações e indivíduos que têm atribuição ou prerrogativa para visitar esses locais, incluindo-se os mecanismos de visita internacionais e regionais, as instituições nacionais de direitos humanos, as organizações da sociedade civil, o Ministério Público, visitantes leigos ou os membros e/ou servidores do Legislativo.

A informação contida no manual também será útil para:

- As autoridades responsáveis pelas delegacias de polícia
- os funcionários das delegacias
- equipe de saúde
- advogados
- outros profissionais que tenham oportunidade de visitar as delegacias de polícia.

O manual está dirigido às instituições e pessoas que já têm acesso às delegacias de polícia mediante autorização legal ou regulamentar (ou via mandato proveniente de alguma autoridade) ou acordo específico. Portanto, a questão do acesso às delegacias de polícia não será abordada.

Os leitores devem levar em conta o fato de que a APT promove e recomenda uma abordagem completa e integrada do monitoramento dos locais de privação de liberdade. O monitoramento nas delegacias de polícia sempre deve ser considerado à luz do monitoramento de outros locais de detenção. Quando um órgão de monitoramento estiver exclusivamente encarregado das visitas à delegacia de polícia, seus membros deverão considerar o estabelecimento de uma ligação entre essas visitas e os mecanismos responsáveis pelas visitas a outro tipo de locais de detenção, especialmente as prisões.

Estrutura do manual

O manual está dividido em três capítulos principais. O capítulo I trata do monitoramento policial no contexto de atuação da Polícia, destacando as atribuições e prerrogativas policiais e a relação entre tais poderes e os Direitos Humanos. Nesse capítulo, também são apresentadas as principais considerações relativas ao monitoramento das instalações policiais, proporcionando um marco analítico para a compreensão das questões que devem ser abordadas no monitoramento da detenção a partir de um viés geral.

O capítulo II examina a metodologia que deve ser empregada nas visitas de monitoramento. A seção A explora a maneira de se preparar para as visitas. A seção B foca na realização das visitas. Já a seção C detalha as principais providências que devem ser tomadas após as atividades de monitoramento.

O capítulo III descreve e analisa as diretrizes e padrões mais relevantes, nacionais e internacionais, relativos à detenção policial. Organizado de acordo com cada tema, esse capítulo pode ser utilizado como um guia independente. Para cada tema (por exemplo, o uso de sistemas de contenção), o capítulo inclui referências aos documentos jurídicos pertinentes, um comentário explicando quais são as implicações das normas pertinentes àquele tema para o trabalho das equipes visitantes, além de apresentar sugestões práticas para a equipe de monitoramento.

Capítulo I

Contextualizando o Monitoramento da Atividade Policial



1. Atribuições da polícia e direitos humanos

1.1. A polícia e os direitos humanos

As organizações policiais são apresentadas, geralmente, como um serviço, um poder, ou como a combinação de ambos. A distinção entre serviço e poder pode ser descrita da seguinte forma:

[A] ‘perspectiva de poder’, ou perspectiva vertical, é claramente identificada nas práticas autoritárias empregadas por muitas das agências de polícia. A outra perspectiva é aquela da polícia como provedora de serviços às comunidades em suas próprias áreas. Esta perspectiva de ‘serviço’, ou horizontal, pode ser observada na ‘polícia comunitária’ e seus derivados: policiamento orientado por serviços de inteligência e voltado para os problemas da comunidade.¹

Apesar dessa diferença conceitual, geralmente se reconhece² que as principais funções da polícia têm como foco empreender esforços para:

- manter a paz pública, a lei e a ordem, em uma sociedade determinada;
- proteger e respeitar os direitos e liberdades fundamentais dos indivíduos,
- prevenir, detectar e combater crimes; e
- fornecer assistência e serviços ao público.

A polícia — quer seja percebida pelo público como um serviço ou como um poder — deve desempenhar um papel essencial na proteção dos direitos humanos. A polícia é responsável por garantir a segurança e a proteção das pessoas mediante a aplicação da lei. Sob o Direito Internacional, os e as agentes de polícia estão obrigados a respeitar plenamente os direitos humanos, mas também a proteger os direitos humanos das violações cometidas por outros indivíduos. Em essência, a função policial requer que suas/seus agentes sejam sujeitos ativos na efetivação dos direitos humanos: um entendimento positivo do papel da polícia a este respeito é importante

1 Anneke Osse, *Understanding Policing: a resource for human rights activists*, Anistia Internacional dos Países Baixos, 2006, p. 26. Disponível em http://www.amnesty.org.uk/uploads/documents/doc_22360.pdf

2 Veja, entre outras, ECPE, p. 7. Disponível em <https://wcd.coe.int/com.instranet.InstraServlet?command=com.instranet.CmdBlobGet&InstranetImage=1277578&SecMode=1&DocId=212766&Usage=2>

para abarcar o diálogo construtivo entre órgãos de monitoramento da atividade policial e a polícia. Tal diálogo constitui a premissa da abordagem de monitoramento preventivo.

Enquanto as e os oficiais de polícia têm o dever de proteger e respeitar os direitos fundamentais das pessoas, seus direitos devem ser respeitados e concretizados em igualdade de condições. Deste modo, embora os e as agentes de polícia possam ser responsáveis por violações de direitos humanos, incluídos os maus tratos, fiscais responsáveis pelo controle da atividade policial devem levar em conta que os próprios agentes de polícia também podem ser vítimas de abusos. Quando tais abusos ocorrem, com frequência geram um impacto substancial no tratamento das pessoas detidas. A exemplo, condições materiais e de trabalho muito precárias não apenas violam os direitos econômicos e sociais das/os oficiais de polícia, mas também podem aumentar a corrupção ou contribuir para outros comportamentos em detrimento das pessoas sob a custódia de tais oficiais. Os agentes públicos com atribuição para o controle da atividade policial, no seu esforço para entender as raízes dos atos de maus-tratos, incluindo problemas sistêmicos das delegacias de polícia, deveriam adotar uma estratégia holística que considere as necessidades e dificuldades da polícia. O diálogo entre tais fiscais e a polícia a respeito dos problemas que esta enfrenta poderia gerar uma maior abertura à crítica. Deste modo, tal diálogo frequentemente se mostra como uma importante ferramenta diplomática.

1.2. O poder de polícia e os riscos para as pessoas em detenção

O controle independente é particularmente importante em relação às seguintes atribuições da polícia:

- manutenção da ordem, e
- desenvolver atividades destinadas a prevenir, detectar e combater crimes.

No intuito de cumprir o mandato da polícia, as/os agentes policiais possuem uma série de atribuições, entre as quais se incluem:

- parar as pessoas e requerer documentos que comprovem sua identidade,
- prender pessoas,
- realizar buscas,

- fiscalizar manifestações,
- deter pessoas,
- interrogar pessoas,
- investigar, e
- o uso de força mínima sob certas condições.

Durante o desempenho destas funções, existe o risco de abuso por ambas as partes: das pessoas e das competências policiais. Portanto, é essencial o monitoramento adequado e imparcial da conduta policial.

O uso legal da força é uma função legítima da polícia porque as/os agentes de polícia às vezes atuam em ambientes perigosos e estão designados para proteger tanto o público em geral quanto a si próprios. Não obstante, sempre que se utiliza a força, existe o risco potencial de abuso, sobretudo porque se considera tradicionalmente que o Estado - e, portanto, a polícia - possui o monopólio sobre o uso legítimo da força física.

Os abusos cometidos pela polícia podem ocorrer por muitas razões, sobretudo porque utilizar a força em conformidade com o princípio da proporcionalidade não é uma tarefa fácil; algumas vezes ocorrem violações aos direitos humanos em consequência da avaliação equivocada de uma dada situação. Os abusos também podem ocorrer quando uma/um agente de polícia, individualmente, tira vantagem de seus poderes utilizando excessivamente a força para intimidar, extorquir para obter informação, ou para outros fins. Também é possível que tal ocorra — e esta é a situação mais desafiante para agentes de controle da atividade policial que buscam enfrentar a tortura ou outros maus-tratos — em função da existência de uma cultura de impunidade em um dado contexto: nesses casos, agentes de polícia que cometem violações de direitos humanos sabem que não serão processados ou punidos.

Além do uso da força, áreas principais de risco incluem o modo como os meios de contenção são utilizados por parte da polícia, como as buscas são conduzidas, e se a análise discriminatória de perfis étnicos é parte da cultura policial.

O risco de abusos durante a custódia policial é especialmente alto durante as primeiras horas de detenção: este é o momento em que as pessoas detidas estão mais vulneráveis e as/os agentes policiais estão sob maior pressão para obter informações das mesmas. A salvaguarda aos direitos das pessoas detidas, especialmente nas primeiras etapas da detenção, são cruciais para prevenir abusos. Entre as principais salvaguardas, destacam-se:

- fornecer às pessoas detidas informação sobre seus direitos;
- fornecer acesso a advogada/o;
- comunicação da detenção da pessoa aos membros de sua família e/ou a uma/um terceira/o;
- oferecer exame médico (i) para confirmar ou descartar possíveis acusações de maus-tratos e (ii) fornecer assistência médica, se necessário.

Dessa forma, além de ajudar a prevenir abusos, a observância dos direitos e garantias da pessoa detida reduzem o risco de alegações falsas contra a polícia.

Nos sistemas jurídicos que dependem em grande medida das confissões, as pessoas detidas pela polícia estão expostas a um risco ainda maior de tortura e outros maus-tratos. Abordagens baseadas nas confissões representam uma ameaça maior para as pessoas detidas do que aquelas baseadas em evidências, que se apoiam na reunião minuciosa de provas. Isso porque abordagens baseadas em provas confessionais com frequência encorajam, de forma indireta, práticas ilegais, bem como contribuem para uma cultura de abusos dentro da polícia.

Por outro lado, a literatura demonstra que a obtenção de informação mediante maus-tratos dá lugar, com frequência, a confissões falsas, o que atrasa a detecção e prevenção eficaz de crimes. A obtenção de provas é raramente uma tarefa fácil, já que amiúde inclui a reconstrução passo a passo de uma sequência de eventos. Contudo, nos sistemas judiciais baseados em evidências e provas, o público, via de regra, apresenta maior confiança na polícia, e vê, conseqüentemente, maior legitimidade no trabalho da instituição policial. Para agentes de controle da atividade policial que desejarem se engajar em análise holística das principais causas da tortura e de outros maus-tratos, o arcabouço geral do sistema legal não pode ser ignorado (ver o Capítulo II, Parte A, Seção 1.1).

Em um estado de emergência, o poder da polícia pode ser ampliado e as liberdades individuais limitadas, mas isso apenas deveria ocorrer nos limites da Constituição e em plena conformidade com os princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade. Nenhum tipo de circunstância excepcional, incluída a hipótese de uma emergência pública, poderá ser levantada como justificativa para a tortura. É indispensável que os direitos e garantias fundamentais, como o direito ao habeas corpus e a proibição de manter pessoas em locais de detenção não oficiais, não sejam suspensos durante

períodos de estado de emergência, tendo em vista, inclusive, que em tais ocasiões essas salvaguardas são ainda mais necessárias.

1.3. Pessoas em situação de vulnerabilidade

A polícia tem um papel chave a desempenhar na proteção e no respeito aos direitos das/dos indivíduos, especialmente no que se refere a pessoas consideradas em situação de vulnerabilidade³ em razão da interação entre seu status em uma sociedade específica e do contexto social no qual se encontram (por exemplo, crianças, mulheres, minorias sexuais, pessoas com deficiência e migrantes). Quando membros de grupos vulneráveis são presos e detidos pela polícia, especial cuidado é necessário; pode ser preciso que se tome medidas para atender às suas necessidades específicas. Por exemplo, a polícia pode precisar fazer concessões às pessoas com deficiência física para que estas possam portar suas muletas por todo o tempo a fim de preservar a mobilidade, inclusive quando as/os agentes tiverem ciência de que isso pode representar um risco à segurança.

Em alguns países é comum que, em lugar de proteger as pessoas em situação de vulnerabilidade, a polícia participe dos processos de estigmatização predominantes.

Por exemplo, migrantes e estrangeiros em sociedades xenófobas, populações LGBTI⁴ em sociedades homofóbicas, e pessoas com doença mental ou deficiência intelectual nos sistemas legais baseados nas confissões, podem apresentar maior risco de sofrerem maus tratos por parte da polícia. Por isso, estas pessoas devem receber especial atenção por parte dos órgãos de controle da atividade policial.

As necessidades e proteção adicionais que requerem os grupos socialmente marginalizados não implicam, em nenhuma medida, que pessoas detidas que fazem parte da categoria representativa da “maioria”, isto é, do grupo não socialmente marginalizado, devam ser discriminadas. Ao contrário, devem ser feitos ajustes adequados nas práticas e/ou estruturas-padrão

3 A APT entende vulnerabilidade como sendo uma característica vinculada, na maioria dos casos, a uma condição de minoria que aumenta os riscos de estigmatização e de maus-tratos. Nesse sentido, as pessoas podem ser vulneráveis em um contexto determinado e não sê-lo em outro. A exemplo, as mulheres podem ser vulneráveis tanto por representar um percentual muito menor da população privada de liberdade em todo o mundo como também pelo fato de ser mais provável que as autoridades da detenção pertençam ao sexo masculino. Por estas razões, as mulheres detidas enfrentam maiores riscos de discriminação e maus-tratos durante a sua detenção.

4 Lésbicas, gays, bissexuais, transsexuais, travestis e interssexuais.

com o propósito de respeitar os direitos das pessoas detidas que, de outra forma, estariam em desvantagem ou risco adicionais.

As pessoas sob custódia policial podem estar sob risco de abuso por parte de outras pessoas em detenção. Se as pessoas detidas são levadas às celas sem que a polícia realize uma análise prévia de risco, tal pode resultar em brigas, estupros, outros tipos de violência ou até mortes. As questões raciais e étnicas, assim como as de orientação sexual, são alguns dos fatores chave que contribuem para a violência nas celas policiais. A aquiescência por parte da polícia diante de condutas de pessoas detidas em detrimento de outras em mesma situação é inaceitável. Portanto, agentes de controle da atividade policial devem prestar especial atenção em situações nas quais a polícia tenha feito, ou possa vir a fazer, “vista grossa” em relação à violência entre as pessoas detidas. É dever da polícia garantir que não haja violência entre as pessoas em detenção.

No que diz respeito às pessoas com deficiência, a polícia tem que se adaptar às suas necessidades através da instituição de “acomodações adequadas”. De acordo com a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, “acomodação adequada”

implica em modificações e ajustes necessários e apropriados que não imponham um encargo desproporcional ou indevido, onde for preciso em um caso em particular, de forma a garantir às pessoas com deficiência o gozo ou exercício, em igualdade de condições com os demais, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.⁵

As autoridades de detenção estão sujeitas ao dever de adaptar as acomodações de maneira adequada sempre que pessoas com deficiência em detenção, sem acomodação adaptada, se encontrarem em situação de desvantagem em relação ao padrão ordinário das instalações, estruturas, regimes ou tratamentos próprios das delegacias ou de outros locais sob a autoridade da polícia. Em todos os casos em que esta obrigação não seja cumprida, uma discriminação ilegal terá ocorrido. Em alguns destes casos, embora não em todos, o grau de sofrimento suportado pela pessoa com deficiência pode inclusive constituir uma violação do direito substantivo de não ser submetida/o a maus-tratos. Onde a polícia propositalmente discriminar pessoas com deficiência, tal tratamento pode equivaler a tortura ou a outros maus-tratos.

5 CDPD, Art. 2. Disponível em <http://www.inr.pt/download.php?filename=Conven%26ccedil%3B%26atilde%3Bo+sobre+os+Direitos+das+Pessoas+com+Defici%26ecirc%3Bncia&file=%2Fuploads%2Fdocs%2Fdireitosfundamentais%2Fconvencao%2FConvTxtOfPort.pdf>

1.4. Detenção Policial

Na maioria das jurisdições, as detenções⁶ realizadas pela polícia são geralmente autorizadas para dois propósitos principais:

- detenção que pode consubstanciar uma acusação contra a pessoa presa, denominada de detenção pré-acusatória ou detenção preventiva;
- para interrogar pessoas contra quem existam suspeitas razoáveis sobre delitos que possam ter cometido, e/ou para mantê-las sob custódia enquanto outras provas são obtidas, de forma a salvaguardar o devido processo legal assegurando que as/os acusados sejam apresentados a um tribunal. A isso se denomina detenção pós-acusatória ou detenção por acusação formada.⁷

As pessoas também podem permanecer sob custódia policial:

- para sua própria segurança. (Por exemplo, crianças tidas como desaparecidas de casa e que estejam esperando seus pais ou tutores legais, e pessoas com transtornos de saúde mental à espera de atendimento médico ou de transferência para hospital. Tal circunstância é por vezes denominada “detenção protetiva”. Pessoas sob a influência de álcool, narcóticos ou outras drogas também podem ser incluídas nessa categoria.)⁸
- enquanto pendente uma decisão administrativa. (Por exemplo, migrantes irregulares à espera de deportação. Em alguns países, tal modalidade é conhecida como detenção administrativa.)⁹

6 Os termos “detenção”, “prisão” e “levado sob custódia” serão aqui usados indistintamente. Porém, a não ser que indicado de outra forma, tais termos serão utilizados para descrever o período de tempo entre o contato inicial da polícia com a pessoa privada de sua liberdade, até que tal pessoa seja liberada ou transferida da custódia policial para a custódia de outro órgão. Da mesma forma, “apreensão” e “prisão” serão usados indistintamente, embora «prisão» possa ser entendida em alguns documentos jurídicos como uma terminologia referente apenas ao caso de uma prisão pelo cometimento de crime.

7 Isso também pode incluir pessoas que tenham sido (i) mantidas sob custódia em um centro de detenção preventiva para aguardar julgamento ou (ii) sentenciadas e detidas em uma prisão, mas, após, temporariamente devolvidas à custódia policial para a realização de investigações adicionais sobre o crime de que tenham sido acusadas ou de outros crimes.

8 A polícia nem sempre tem a intenção de oferecer acusações contra essas pessoas por ofensas à ordem pública. Em alguns casos, a polícia espera que a pessoa se recupere da intoxicação por drogas e, após, em lugar de oferecer acusação, permite sua liberação mediante uma advertência.

9 Este termo não deve ser confundido com o mesmo termo usado em outras jurisdições,

Outras categorias de pessoas detidas que podem ser encontradas sob custódia policial, embora geralmente sejam identificadas no sistema prisional:

- pessoas privadas de liberdade que já tenham comparecido perante o judiciário e que estejam aguardando julgamento. Esta modalidade é chamada detenção pré-julgamento ou prisão provisória.
- Presas/os condenadas/os à espera de sentença contendo a pena a ser cumprida, como ocorre em algumas jurisdições. A isso se denomina detenção pré-sentença.
- Presas/os já sentenciadas/os, como ocorre em algumas jurisdições.¹⁰ A isso se denomina detenção punitiva.

Com exceção dos estabelecimentos destinados a custodiar pessoas em situações de detenção pré-julgamento e pré-sentença, e aquelas cumprindo uma sanção administrativa (onde existirem), a maioria das delegacias de polícia têm a função de manter pessoas sob custódia por períodos curtos e apenas com o propósito de efetuar investigações preliminares. No entanto, esse 'curto período' pode variar desde umas poucas horas à aproximadamente uma semana; geralmente, espera-se que esse período permita que haja tempo suficiente para as investigações iniciais conforme disposto nas leis do país em questão.¹¹

Contudo, em alguns países as pessoas detidas passam mais tempo sob custódia policial do que o previsto em lei; geralmente, isso se deve à falta de vagas no sistema prisional. Como as delegacias de polícia raramente são projetadas para manter pessoas em detenção durante longos períodos de tempo, e como o quadro de funcionários da polícia normalmente carece de formação adequada para tanto, essas situações criam um alto risco de ocorrência de maus-tratos e de condições precárias de detenção. Dessa forma, agentes de controle da atividade policial devem ter o cuidado de abordar tais questões de maneira completa. Inspeccionar as condições materiais e a sua adequação aos padrões internacionais, bem como a duração

especialmente nos Estados da ex-União Soviética, onde pessoas declaradas culpadas de delitos menores, tais como infrações de trânsito, podem ser condenadas a breves períodos de detenção sob custódia policial. Deve-se destacar que, em algumas jurisdições, o termo também pode ser usado para descrever outras formas de detenção policial.

10 Em um pequeno número de países, a polícia também está encarregada da administração de centros prisionais.

11 Este documento não aborda casos de formas ou locais de detenção ilegais. Se agentes de controle da atividade policial encontrarem tais locais, devem deixar claro que os padrões internacionais também são aplicáveis a eles.

da custódia em ambientes projetados para curta permanência, são componentes essenciais das visitas preventivas.

Este guia está voltado principalmente para situações de pessoas detidas em caráter preventivo ou pós-acusação, e de detenções protetivas ou administrativas. No entanto, a maior parte do conteúdo será também relevante para as demais modalidades de detenção policial.¹²

1.5. Corrupção policial

Em entrevista a pessoas detidas ou ao pessoal encarregado pelos locais de detenção, as/os agentes de controle podem receber denúncias de corrupção por parte da polícia. É importante assinalar que, em maior ou menor grau, a corrupção existe de uma forma ou de outra em toda corporação/serviço policial do mundo. Com frequência, a corrupção está vinculada à tortura, aos maus tratos e a outras violações dos direitos humanos. A corrupção pode adotar a forma de cobrança de taxas ilegais por serviços que deveriam ser gratuitos (por exemplo, receber visitas ou consultar um médico), ou pode dar lugar a privilégios para certas pessoas detidas (por exemplo, conseguir uma cela melhor em troca do pagamento de propina), apenas para citar dois exemplos. As pessoas privadas de liberdade são especialmente vulneráveis às práticas de corrupção, já que na maioria dos casos não estão em condições de reportá-las ou de se defenderem. Agentes de controle da atividade policial também devem levar em conta que as práticas corruptas podem ser discriminatórias (por exemplo, podem ser infligidas contra pessoas detidas que possuam menor poder econômico).

Dependendo da natureza e recorrência das denúncias de corrupção, pode ser adequado e apropriado para as/os agentes de controle investigar estas questões e mencioná-las em seus relatórios e nos diálogos com as autoridades. Ademais, o tema da corrupção também deve ser abordado em relatórios temáticos que analisem o funcionamento da polícia a nível nacional.

12 Quem se dedica ao monitoramento dos centros de detenção deve considerar o princípio geralmente reconhecido de que, exceto em casos de emergência, a polícia não deve assumir o papel de agentes penitenciários. Veja, por exemplo, ECPE, §11. Disponível em: <https://wcd.coe.int/com.instranet.InstraServlet?command=com.instranet.CmdBlobGet&InstranetImage=1277578&SecMode=1&DocId=212766&Usage=2>

2. Especificidades do monitoramento de dependências policiais

2.1. O monitoramento da polícia: uma compreensão ampla

Para os propósitos deste guia, o termo “delegacia de polícia” faz referência a um prédio ou conjunto de prédios a partir dos quais agentes de polícia atuam. Isto inclui qualquer área (não apenas uma cela ou celas no sentido tradicional) onde haja pessoas privadas de liberdade durante qualquer período de tempo. O termo também pode incluir escritórios administrativos e outros locais onde trabalhem investigadores ou outras unidades. Portanto, o termo deve ser entendido em sentido amplo, de forma a incluir estabelecimentos operados por outras agências de aplicação da lei que desempenhem função policial, como premissas de polícia de fronteira, unidades de polícia financeira e as agências de inteligência dedicadas a funções policiais. Estes podem variar de maneira significativa dos tipos de instalações que são descritos neste manual.

Não obstante, é possível encontrar semelhanças com as dependências gerenciadas por departamentos de alfândega e o de imigração e outros organismos similares com autoridade legal para privar as pessoas de sua liberdade.

Este manual não pretende descrever os distintos tipos de instituições que desempenham funções policiais, como gendarmaria, milícia, carabineiros ou guarda civil; pretende focar no monitoramento da polícia, qualquer que seja a terminologia utilizada para se referir a ela nos diferentes países.

É crucial, no entanto, não considerar ‘delegacias de polícia’ como incluindo meros espaços físicos, mas sim levar sempre em consideração que desde o momento da detenção até o da liberação ou da transferência, existe o risco de maus tratos. Portanto, ainda que, para conferir clareza e simplicidade, o Capítulo II deste manual esteja dedicado às visitas de monitoramento às delegacias de polícia, as/os agentes de controle da atividade policial não devem se limitar aos espaços físicos, devendo incluir também em sua análise a conduta e os procedimentos policiais. Checagem de identidade, apreensões, condutas policiais durante manifestações (como a contenção de manifestantes, por vezes denominada ‘kettling’), revistas pessoais, revistas em propriedades, interrogatórios, e outras atividades policiais não são, na maioria dos casos, diretamente supervisionadas pelos órgãos de

monitoramento tendo em vista que ficam fora do escopo das visitas às instalações policiais. Todavia, estas atividades apresentam riscos e as/os agentes de controle devem recolher informações a esse respeito. Tais informações podem ser coletadas durante entrevistas confidenciais com pessoas detidas nas delegacias, embora seja frequentemente mais fácil reunir pormenores sobre a conduta policial durante entrevistas retrospectivas com pessoas privadas de sua liberdade que se encontrem nas unidades prisionais e com aquelas que já tenham sido liberadas da custódia.

O esquema abaixo não é uma representação precisa do processo de detenção, mas sim apresenta uma visão genérica das principais etapas, riscos e salvaguardas.

DETENÇÃO PELA POLÍCIA

As principais etapas na custódia policial, situações de risco e salvaguardas existentes



2.2. Entrevistas confidenciais


Entrevistar pessoas detidas pela polícia apresenta uma série de desafios. As pessoas detidas podem se mostrar relutantes para falar abertamente com as/os agentes de monitoramento por vários motivos:

- Podem estar sob estresse intenso devido à incerteza sobre seu caso e à recente detenção.

- Podem temer sofrer represálias físicas ou psicológicas, ou outro tipo de sanção por parte da polícia, uma vez que as/os agentes de monitoramento tenham ido embora.
- Podem temer que a colaboração com as/os agentes de monitoramento afete negativamente decisões relativas à sua liberação ou o progresso de seu caso.
- Podem temer serem identificados como a fonte de informação, especialmente se houver outras pessoas presentes no momento da entrevista.

Por estas razões, as/os agentes de monitoramento devem considerar se será mais provável obter informação sobre a forma como são tratadas as pessoas nas delegacias de polícia advindas de pessoas que já foram transferidas para penitenciárias ou que já tenham sido liberadas da custódia.

A equipe de monitoramento também deve estar ciente, quando entrevistando pessoas sob custódia da polícia, de que as/os entrevistados são vulneráveis a sanções e represálias por parte das/dos oficiais da polícia.¹³ como normalmente apenas poucas pessoas estão detidas em uma delegacia de polícia em um dado momento, pode ser fácil identificar a fonte de informação dos agentes de controle. O mesmo problema surge quando se realizam poucas entrevistas em delegacias de polícia mais cheias. Portanto, se por um lado a presença visível de observadores independentes externos possa tranquilizar pessoas detidas em maior isolamento, por outro as entrevistas confidenciais devem sempre ser tratadas com muito cuidado. As/os agentes de monitoramento devem utilizar um processo de seleção no sentido 'todos ou ninguém': em geral, devem entrevistar todas as pessoas detidas na delegacia de polícia no momento da visita ou, do contrário, ninguém. Quando o risco de sanções é considerado como sendo especialmente elevado, as/os agentes de monitoramento devem considerar a possibilidade de abster-se de realizar qualquer entrevista.¹⁴

 **É mais difícil coletar informação durante entrevistas com pessoas detidas sob a custódia policial do que com pessoas custodiadas em unidades prisionais, tendo em vista o alto nível de estresse, medo, e incerteza, e também de um maior risco de sanções e**

13 Ver: *Mitigación del riesgo de sanciones relacionadas con el monitoreo en los lugares de detención* (Cuaderno N°4), APT, Genebra, janeiro de 2012. Disponível em: http://www.appt.ch/content/files_res/Briefing4_esp.pdf

14 Ver: *Selección de las personas susceptibles de ser entrevistadas en el contexto del monitoreo preventivo de los lugares de detención* (Cuadernillo N°2), APT, Genebra, abril de 2009. Disponível em http://www.appt.ch/content/files_res/Briefing2_esp.pdf

represálias. As entrevistas devem ser realizadas com cuidado. A segurança das pessoas detidas deve ser prioritária nas visitas às delegacias de polícia, e não deve estar subordinadas à necessidade/desejo de coletar informação. As/os agentes de monitoramento devem sopesar todas as decisões à luz do princípio central do monitoramento dos direitos humanos: “não causar dano”.

2.3. Principais características das visitas de monitoramento às delegacias de polícia

Como princípio geral, todas as visitas aos locais sob autoridade da polícia devem ser feitas sem aviso prévio. Se esta prerrogativa é realizável ou não, dependerá do contexto, assim como do mandato do órgão de monitoramento em questão. O valor das visitas não anunciadas é especialmente evidente em locais como as delegacias de polícia, onde os riscos de maus tratos e de remoção das pessoas detidas são maiores do que em outros estabelecimentos de custódia. Normalmente, as delegacias de polícia são locais relativamente pequenos e com poucas pessoas detidas, em comparação com unidades prisionais, e com uma alta rotatividade. Portanto, o “efeito surpresa” é especialmente poderoso, sobretudo no concernente ao risco de que as pessoas detidas sejam transferidas antes da visita, caso esta seja previamente anunciada.

Os organismos de controle da atividade policial que visitam delegacias de maneira regular devem buscar, na maior medida possível, realizar suas visitas em diferentes horários e dias da semana e do mês. Uma visita a uma delegacia de polícia numa terça-feira, às 11 horas, será diferente de outra realizada à meia-noite em um fim de semana ou durante um feriado. Nos finais de semana e feriados, a situação geral na delegacia de polícia pode ser mais tensa, podem não haver juízes disponíveis, e podem tanto ocorrer mais detenções quanto haver um número diferente de oficiais em serviço. As visitas realizadas fora do horário de expediente são, com frequência, mais difíceis para as/os agentes de monitoramento por razões de conveniência e segurança. Também é possível que as/os agentes de polícia com os quais a equipe de monitoramento esteja especialmente interessada em conversar não se encontrem em serviço no momento da visita.

No entanto, é importante variar o horário das visitas de forma que se possa monitorar a rotina da delegacia de polícia e que qualquer mudança incomum nessa rotina possa ser identificada. Por exemplo, visitas realizadas em diferentes horários são normalmente a melhor forma de identificar se existem problemas como:

- não haver oficiais femininas nos turnos noturnos,
- a enfermaria ser mantida trancada sem que as chaves sejam de pronto acesso, ou
- o fato de as equipes do turno noturno terem atitudes diferentes em relação às pessoas detidas.

Finalmente, ainda que as delegacias de polícia sejam, em geral, relativamente pequenas, é importante que as/os agentes de monitoramento dediquem tempo suficiente às visitas. Conversas para a construção de laços de confiança com oficiais na chefia e na equipe, entrevistas com pessoas detidas, e/ou acontecimentos imprevistos, podem representar oportunidades perdidas caso o cronograma do monitoramento seja demasiadamente inflexível.

3. Monitoramento preventivo: um marco analítico

O monitoramento preventivo efetivo dos centros de detenção da polícia, baseado em visitas periódicas sem prévio aviso, às instalações policiais, é essencial para reunir informação em primeira mão. Tais informações podem depois serem utilizadas para identificar e analisar os fatores que propiciam, ou que falham na prevenção de, tortura, maus tratos e outras afrontas à dignidade humana durante o processo de detenção.

Embora as pessoas privadas de liberdade se encontrem no centro do processo de monitoramento preventivo, o objetivo é entender o funcionamento das instalações policiais como sistemas, em lugar de exclusivamente focar na situação das pessoas que estejam detidas durante as visitas. Não é preciso dizer que, se a situação de um indivíduo ou grupo é motivo de especial preocupação, pode ser necessária uma ação imediata; entretanto, o objetivo principal das visitas deve ser obter uma mudança sistêmica.

Um objetivo chave do monitoramento preventivo é fornecer recomendações concretas através do diálogo construtivo com as autoridades para:

- mitigar ou eliminar os fatores de risco, e
- propor medidas preventivas.

Tal abordagem se orienta para o futuro e, no longo prazo, ajudará a criar um ambiente em que a probabilidade de tortura restará reduzida.

Quando se adota uma abordagem preventiva, o monitoramento não é um fim em si mesmo. Se por um lado as visitas possibilitam a mecanismos de

monitoramento a obtenção de informações de primeira mão, elas constituem apenas um dos numerosos elos da cadeia de qualquer estratégia holística de prevenção. Os organismos que realizam as visitas às delegacias de polícia devem ir além dos fatos encontrados em estabelecimentos específicos, e tentar identificar possíveis causas-raiz de ambos os problemas e riscos de tortura e outros maus tratos. Com frequência os problemas identificados durante uma visita específica são o resultado de fatores externos mais amplos; a exemplo, a superlotação nos centros de detenção policial pode ser um sintoma de um sistema judiciário lento e sobrecarregado. Portanto, é essencial enxergar além do resultado das visitas individuais: as/os agentes de monitoramento devem também analisar os marcos legais vigentes, as políticas públicas, e as instituições e atores envolvidos.



Marcos legais

A compreensão clara dos marcos jurídicos relevantes é fundamental para a habilidade das/dos agentes de monitoramento de conduzirem análises exaustivas durante e após visitas específicas. As/os agentes de monitoramento devem estudar especialmente a legislação nacional, como o código penal, o código de processo penal e as leis sobre a atuação da polícia, bem como todos os procedimentos operacionais que regem a detenção policial. Os textos legais relevantes precisam ser analisados para determinar se estão integrados de maneira adequada às normas internacionais, como o CCLEO¹⁵ e a BPUFF.¹⁶ Temas como o da atribuição da polícia para a detenção, do

15 Disponível em <http://www2.ohchr.org/english/law/codeofconduct.htm>.

16 Disponível em <http://www2.ohchr.org/english/law/firearms.htm>.

direito à assistência jurídica, e do devido processo devem também ser bem compreendidos. Este é um requisito particularmente importante para os organismos que operam no marco do OPCAT,¹⁷ os quais possuem mandato para formular recomendações sobre projetos de lei e legislação vigente.

Políticas públicas

As políticas públicas constituem uma ferramenta importante para enfrentar os desafios específicos de uma determinada sociedade; elas podem aumentar ou diminuir os fatores de risco para as pessoas detidas pela polícia. O SPT, o mecanismo internacional de prevenção estabelecido pelo OPCAT, descreve sua abordagem preventiva como enfocada na necessidade de:

- “comprometer-se com os marcos regulatório e político mais abrangentes relacionados ao tratamento das pessoas privadas de liberdade e dos responsáveis por elas”, e de
- explorar “como estes se traduzem na prática”.¹⁸

O mesmo pode ser dito de organismos nacionais responsáveis pelo monitoramento da polícia. Políticas criminais, sobre segurança, policiamento, justiça juvenil, saúde, usuárias/os de drogas, migrantes, pessoas em situação de rua, e muitas outras questões podem impactar no risco de tortura e nas condições de detenção. As/os agentes de monitoramento devem ter uma ideia clara sobre quais políticas podem ter um impacto, positivo ou negativo, nos contextos em que trabalham. Por exemplo, políticas criminais, como a do uso de cotas de detenção ou a de “tolerância zero”, podem resultar em aumento nas detenções e, conseqüentemente, na superlotação dos centros de prisão preventiva. Da mesma forma, políticas públicas de reabilitação de toxicômanos podem desviar essas pessoas do sistema de justiça criminal para instituições e processos de saúde pública.

É importante notar que alguns países podem ter uma política de combate contra a tortura e outros maus tratos, embora esta talvez não esteja consagrada na lei. Uma boa compreensão das políticas públicas é, portanto, fundamental para a identificação de possíveis fatores de risco e das raízes das causas da tortura e de outras formas de maus tratos, bem como de práticas que tendem a mitigar tais riscos.

17 Disponível em <http://www2.ohchr.org/english/law/cat-one.htm>

18 *The approach of the SPT to the concept of prevention of torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment under the OPCAT*, UN Doc. CAT/OP/12/6, 20 de dezembro de 2010, Princípios orientadores 5(2). Disponível em <http://www2.ohchr.org/english/bodies/cat/opcat/ConceptPrevention.htm>

Principais instituições e atores

A análise de instituições e atores chave é primordial para o sucesso do trabalho das/dos agentes de monitoramento, já que melhora a sua compreensão não apenas sobre a polícia, mas também sobre os tribunais, instituições de assistência legal, organizações da sociedade civil que trabalham no tema das detenções policiais, e outros organismos que têm a responsabilidade de supervisão. As delegacias de polícia formam parte de entidades administrativas maiores adjuntas a ministérios que definem a orientação das políticas governamentais. A liderança da polícia e a cultura institucional vigente (por exemplo, fazer com que policiais pensem em si como parte de um poder ou de um serviço? Existe ali um enfoque autoritário ou comunitário sobre a atuação policial?) tem um enorme impacto nos fatores de risco relacionados à tortura e outros maus tratos.

Problemas de estrutura interna e funcionamento, recrutamento, capacitação, sistemas de promoção, mecanismos de supervisão e apresentação de denúncias, planos operacionais, recursos financeiros e de outro tipo, e outras dimensões também devem ser analisados para que as/os agentes de monitoramento possam avaliar os fatores de risco. Por exemplo, um número insuficiente de veículos policiais pode acarretar que as pessoas detidas pela polícia não cheguem às audiências judiciais, o que pode derivar em detenção prolongada prévia ao julgamento, aumentando-se assim o risco de superlotação e, portanto, a exposição das pessoas detidas a maus tratos e a condições precárias. Em outros contextos, empresas privadas são contratadas para trasladar as pessoas detidas da custódia policial à prisional; se os controles institucionais não existirem, as pessoas detidas correm o risco de passar várias horas ininterruptas dentro dos veículos de transferência, como resultado da redução de custos por parte da empresa contratada.

Os organismos de monitoramento devem prestar especial atenção ao funcionamento dos mecanismos policiais de controle interno. Idealmente, estes deveriam estar na vanguarda da resposta aos primeiros sinais de problema, e trabalhar para melhorar a situação antes que se torne mais grave. A análise sobre como os mecanismos de controle interno respondem aos problemas pode ser bem esclarecedora em relação a ambos os obstáculos e avanços para o alcance de uma cultura de direitos humanos.

As relações entre a polícia e outros atores podem repercutir nas condições e no tratamento das pessoas detidas. Explorar estas relações também pode ajudar a identificar aliados em potencial no trabalho para alcançar mudanças positivas. A pergunta principal que devem fazer as/os agentes de

monitoramento quando realizam análises nesse nível é: “O que essa instituição está fazendo para prevenir a tortura?”. É fundamental mapear quaisquer ‘estruturas de impunidade’: redes dentro internas e entre instituições que possibilitam a prática de tortura e permanecem impunes.

Tendo em vista que as dependências policiais podem diferir de maneira significativa, existem dois aspectos chave a serem considerados:

- o gerenciamento/administração dos estabelecimentos, e
- seu funcionamento real.

Administração e gerenciamento

Embora uma boa administração seja fundamental para a proteção dos direitos das pessoas detidas, a administração e gerenciamento das delegacias de polícia são, com frequência, ignorados por agentes de monitoramento. No entanto, têm uma influência direta nas atitudes e práticas dos funcionários e, portanto, na proteção das pessoas detidas. Conhecer sobre como uma delegacia de polícia é administrada, e sobre quais os sistemas e processos que ocorrem, é fundamental para compreender melhor o panorama geral. Por exemplo, além de protocolos e procedimentos nacionais para o funcionamento das delegacias de polícia, o delegado ou a equipe de uma delegacia de polícia em particular podem criar registros ou mecanismos para lidar com os desafios diários que enfrentam. A exemplo, a polícia pode ter que limitar, de forma legítima, o contato dos suspeitos com terceiros para atender aos propósitos de uma investigação, mas a forma como essa decisão é tomada e revisada com frequência varia de uma delegacia para outra. Normalmente, estas diferenças só são descobertas através de um questionamento cuidadoso: tal pode revelar exemplos de melhores práticas ou fornecer informações relevantes para a prevenção da tortura. Antes de realizar uma visita de monitoramento, devem ser averiguadas, na maior medida possível, as responsabilidades administrativas das dependências, os mecanismos, protocolos e diretrizes. Durante a visita, o funcionamento, implementação e eficácia de tais aspectos devem ser analisados, e outras medidas ad hoc, específicas da unidade, devem ser identificadas.

Funcionamento

A análise do funcionamento das instalações policiais é feita principalmente durante as visitas de monitoramento. A realização de uma análise efetiva é o objetivo principal deste manual (ver especialmente o Capítulo II). As análises devem abordar o que realmente ocorre com as pessoas detidas, o

modo como são tratadas e sob quais condições são detidas, mantidas em detenção, processadas e liberadas. É comum que os regulamentos, registros e processos variem de um lugar para outro. Por este motivo, é importante explorar tanto sobre como as/os oficiais de polícia envolvidos realizam seu trabalho na prática, quanto quais os desafios que enfrentam. Muitos dos dados utilizados na análise são obtidos por meio de entrevistas a:

- pessoas que estão detidas ou estiveram detidas anteriormente,
- agentes de polícia que trabalham nos níveis operacionais e de gerenciamento, e
- outros atores relevantes.

Casos específicos de suposto abuso, problemas atinentes a condições materiais, e outros fatores devem ser avaliados e comparados com a legislação, políticas públicas, e regulamentações institucionais e administrativas relevantes. No entanto, as visitas representam a forma mais efetiva de obter evidências substanciais sobre

- como funciona a detenção em instalações individuais,
- onde os riscos se manifestam, e
- onde os parâmetros de direitos humanos não são implementados de forma efetiva e/ou integral.

3.1. Princípios básicos do monitoramento de centros de detenção

O monitoramento de centros de detenção através de visitas é uma tarefa delicada e sensível. Por razões relativas à ética e à eficiência, é importante que aquelas/es que conduzam as visitas tenham em mente e respeitem os seguintes princípios básicos:¹⁹

- Não causar dano!
- Discernir bem.
- Respeitar as autoridades e o pessoal encarregado da unidade.
- Respeitar as pessoas privadas de liberdade.
- Ter credibilidade.
- Respeitar a confidencialidade.
- Respeitar a segurança.
- Ser consistente, persistente e paciente.
- Ser meticuloso e preciso.
- Ser sensível.
- Ser objetivo.
- Comportar-se de forma íntegra.
- Ter visibilidade.

19 Estes princípios foram inspirados nos 18 princípios básicos do monitoramento, identificados no Capítulo V do *UN Training Manual on Human Rights Monitoring (Professional Training Series N°7)*, Alto Comissariado para os Direitos Humanos, Genebra, 2001. Disponível em <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/training7Introen.pdf>. Tais princípios foram discutidos mais detalhadamente nas pp. 29-34 do livro *Monitoramento de locais de detenção: um guia prático*, APT, Genebra, Abril 2004. Disponível em http://www.apr.ch/content/files_res/Monitoring%20Guide%20PO.pdf

Capítulo II

Visitas às delegacias de polícia



Este capítulo analisa, de forma mais detalhada, como uma visita de monitoramento típica a uma delegacia de polícia pode ser conduzida. Como abordado no Capítulo I, as visitas de monitoramento são apenas um dos componentes de uma abordagem preventiva holística; contudo, elas representam o elemento central, permitindo a agentes de controle da atividade policial obter informação em primeira mão sobre a real situação de determinadas delegacias de polícia.

O Capítulo II apresenta as três etapas principais do processo de monitoramento, sendo cada uma delas igualmente importante: a preparação da visita, a realização da visita e o seguimento da visita. A parte B, que se centra na realização das visitas, abrange a maioria dos contextos, mas as/os agentes de monitoramento precisam se mostrar flexíveis, adaptando-se às especificidades dos locais visitados.

Parte A. Preparação da visita

O processo de monitoramento se inicia antes que a equipe de monitoramento chegue na porta da delegacia de polícia. A equipe não realizará uma visita efetiva a menos que a tenha preparado de maneira adequada. A preparação pode ser prolongada ou curta, dependendo dos objetivos específicos da visita e do nível de experiência da equipe; em ambos os casos, a preparação deve ser exaustiva. Existem quatro fases chave na preparação da visita:

1. pesquisa e recopilação de informação,
2. preparação operacional,
3. preparação material, e
4. preparação mental.

1. Pesquisa e recopilação de informação

Antes de começar qualquer visita de monitoramento, a equipe deve garantir que todos os membros possuam as mesmas informações e estejam cientes sobre todos os aspectos relevantes.

1.1. Leis e regulamentações

Como já assinalado no Capítulo I, a primeira etapa de preparação implica em pesquisa para desenvolver uma boa compreensão das leis e

regulamentações relativas à detenção policial na instalação a ser visitada. Para ser plenamente efetiva, a equipe deve compreender informações básicas sobre:

- a organização e as estruturas da polícia e de outros órgãos com poder de polícia que a equipe esteja monitorando,
- a atribuição que a polícia tem para deter pessoas,
- o período de tempo a que a polícia está facultada para deter pessoas,
- os procedimentos cabíveis quando alguém acaba de ser detida/o e chega a uma delegacia de polícia, e
- os procedimentos em uso, e os regulamentos correlatos, aos interrogatórios pela polícia.

Também é de vital importância que a equipe esteja bem versada em todos os parâmetros relevantes de caráter universal e regional (ver o Capítulo III). Da mesma maneira, as/os agentes de monitoramento devem ter conhecimento suficiente sobre as proteções específicas concedidas a determinadas categorias de pessoas, como mulheres, migrantes à espera das decisões sobre refúgio ou asilo, menores de idade, pessoas com deficiência, minorias religiosas ou étnicas, e outros grupos em situação de vulnerabilidade.

1.2. Registros

A equipe de visita deve estar familiarizada com os tipos de registros e outros documentos utilizados para cadastrar os dados pessoais e outras informações relacionadas das pessoas detidas pela polícia (ver o Capítulo II, parte B, seção 4 abaixo). As/os agentes de monitoramento devem ter em consideração que uma grande variedade de registros pode ser encontrada nas delegacias, e que podem existir diferenças significativas entre uma delegacia de polícia e outra, ou mesmo em uma mesma unidade. Portanto, a equipe deve saber que tipo de registros e documentos a polícia está obrigada por lei ou por regulamento interno a manter. A equipe também deve estar consciente de quais registros tenham sido observados em visitas anteriores, ainda que não sejam exigidos pela legislação ou regulamento.

 **Consultar o Capítulo III, Seção 4.2.**

1.3. Informação relevante

A pesquisa preparatória deve abranger toda a informação disponível, interna e externa, sobre a unidade a ser visitada, incluindo detalhes sobre

quaisquer problemas específicos ou denúncias que tenham sido notificadas desde a última visita, ou nas semanas e meses anteriores, caso seja a primeira visita realizada pelo órgão de monitoramento. Fontes úteis de informação incluem informes e recomendações identificados em meios de comunicação, ONGs, organismos internacionais ou regionais (especialmente as recomendações feitas às autoridades), e os relatórios oficiais aos quais tenha acesso a equipe de monitoramento. Observações cuidadosas devem ser feitas sobre padrões de abuso, locais específicos dentro da unidade nos quais tenha sido alegada a ocorrência de maus tratos, métodos de maus tratos supostamente utilizados e, se os maus tratos alegados forem físicos, os tipos de instrumentos e mecanismos utilizados. Isto adquire especial importância quando os instrumentos empregados são aparentemente inócuos ou as formas em que são utilizados não são evidentes de forma imediata; por exemplo, máscaras de gás ou mangueiras de água de alta pressão podem ser usadas para maltratar pessoas detidas. Estar antecipadamente ciente dos problemas existentes ou anteriores ajudará a equipe a estar atenta à sua presença ao visitar a delegacia de polícia. Se métodos psicológicos de maus-tratos forem empregados, a equipe deve também estar preparada para buscar por áreas em que o confinamento solitário talvez seja usado, por exemplo, ou onde a privação de luz ou outra privação sensorial possam ser impostas.

A análise não deve se limitar ao local específico visitado, mas também deve incluir informações gerais sobre possíveis padrões de abusos policiais. Dessa forma, as/os agentes de monitoramento serão capazes de verificar se tais deficiências estão também presentes no local que está sendo visitado e/ou se há fatores em cena que as mitigam.

Se as/os agentes de monitoramento tiverem acesso, denúncias, quer sejam as recebidas diretamente pelo órgão de controle ou por um defensor público ou estrutura similar, também constituem uma fonte importante de informação prévia à visita.

1.4. Contatos com fontes externas

Idealmente, a pesquisa preparatória não deve estar limitada à leitura passiva de relatórios. Pode ser muito útil se reunir com outros atores, como as ONGs, advogadas/os que representam as pessoas detidas, familiares, membros das unidades administrativas internas e unidades que tratam de parâmetros profissionais, equipes de hospitais, juízes, fóruns da comunidade policial e médicos que possam ter mantido contato com as pessoas detidas. Qualquer

peessoa que tenha um relacionamento frequente com a polícia pode deter informações úteis.

1.5. Estruturas de gerenciamento

Também será útil ter conhecimento, na medida do possível, sobre a quem são os/as delegadas/os e as/os oficiais da delegacia de polícia que a equipe pretende monitorar, assim como os outros oficiais da região, no intuito de estar em condições de desenvolver relações construtivas com elas/es. Em linhas gerais, as estruturas policiais são bastante hierárquicas, e oficiais de hierarquia mais baixa vão querer se assegurar de que a equipe de monitoramento tenha apresentado suas credenciais aos oficiais superiores.

Este conhecimento também ajudará a resolver qualquer dificuldade que possa surgir, como a falta de cooperação ou a falta de implementação das recomendações. Manter-se atualizada/o sobre as mudanças de pessoal de chefia pode também ser útil, uma vez que estas podem originar alterações de perspectiva entre as/os policiais que lidam com as pessoas detidas em uma unidade em particular. Por exemplo, uma atitude 'robusta' de uma nova chefia em relação ao crime e a criminosos, transmitida à sua equipe, pode se manifestar no aumento das denúncias de maus tratos.

2. Preparação operacional

Não existe algo como uma mera visita de rotina. Toda e cada visita deve ser planejada cuidadosamente. A presença da equipe de monitoramento não será uma rotina para as pessoas detidas na delegacia de polícia ou para as/os agentes de polícia que ali trabalham, independentemente da frequência e regularidade em que a equipe visite. Se a visita em questão for considerada meramente como algo rotineiro por parte das/os agentes de monitoramento, existe uma grande chance de deixarem passar alguns dos aspectos importantes de serem observados.

2.1. Propósito da visita

A equipe de visita precisa decidir de antemão o objetivo da visita. A equipe realizará uma visita detalhada e completa às dependências da unidade de detenção e se engajará em exercício de recopilação geral de informações? Centrar-se-á em um tema específico a ser explorado em uma série de delegacias de polícia? Uma visita temática, por exemplo, poderia examinar o grau em que as pessoas detidas são informadas sobre seus direitos ou se os



direitos de crianças são respeitados. Igualmente, a equipe poderia estar realizando uma visita de seguimento para determinar se recomendações feitas em ocasiões anteriores foram implementadas. O objetivo da visita poderia ser, inclusive, o de checar informações obtidas durante visitas a outros locais de detenção, como unidades prisionais. O objetivo da visita norteará a forma de proceder da equipe e deve ser prévia e especificamente definido.

2.2. Composição da equipe que realizará a visita

Os objetivos, o porte da delegacia de polícia e os recursos humanos disponíveis dentro de cada mecanismo de visita determinarão, em grande medida, o número de agentes de monitoramento envolvidos em cada visita, embora a disponibilidade das/os membros da equipe também precise ser considerada. Geralmente, as equipes devem estar formadas por ao menos duas pessoas, e ser suficientemente grandes para alcançar os principais objetivos das visitas no tempo designado para a sua realização. Não obstante, a equipe tampouco deve estar composta por um número excessivo de agentes. As delegacias de polícia e as dependências às quais as/os agentes provavelmente demandarão acesso são, em geral, relativamente pequenas. Um grupo grande de estranhos caminhando ao redor pode ser incômodo e intimidante, e criar perturbações desnecessárias tanto para os/as agentes de polícia quanto para as pessoas detidas. Ademais, a menos que os papéis de cada agente sejam claramente definidos e respeitados, a equipe de monitoramento pode tornar o seu próprio trabalho mais difícil.

Ao mesmo tempo, as equipes devem representar uma ampla gama de conhecimentos com a finalidade de garantir a cooperação de ambas as pessoas detidas e o pessoal policial. Isto requer que a composição da equipe seja tão diversa e multidisciplinar quanto possível. Os objetivos da visita também influenciarão na composição da equipe; por exemplo, se um dos objetivos for analisar a prestação de serviços médicos, será essencial a presença de um médico.¹ Do mesmo modo, se houver uma probabilidade razoável de

1 A presença de uma/um médica/o é sempre positiva; já que permite (i) o exame imediato de qualquer pessoa encontrada com indícios de trauma físico ou mental, e (ii) que a equipe desenvolva uma compreensão detalhada sobre os sistemas de saúde no local. Quando os órgãos de monitoramento não contam com médicos entre seus membros, uma opção seria que recebam treinamentos sobre o modo como poderiam examinar problemas médicos e de saúde sem expertise profissional. Contudo, de nenhuma maneira essa medida compensa inteiramente a ausência de um/a médico/a na equipe. Ver: *Visitas a lugares de detención. ¿Qué función deben cumplir los médicos y otros profesionales de salud?*, APT, Genebra, 2008. Disponível em http://www.apr.ch/content/files_res/RoleForPhysiciansEsp.pdf. P.S.: Geralmente não se espera que nas delegacias

encontrar pessoas detidas (ou agentes de polícia) de um grupo étnico específico, ou que falem uma língua minoritária, deve haver na equipe alguém da mesma etnia ou que fale o mesmo idioma. Também é sempre recomendável incluir na equipe agentes femininos e masculinos; tal medida é essencial se for provável que se encontre em detenção pessoas de ambos os sexos. Os papéis e responsabilidades de cada membro da equipe devem ser definidos previamente. Em especial, um líder da equipe deve ser designado para assumir a responsabilidade pela organização da visita. A/o líder deve atuar como porta-voz do grupo, fazendo as apresentações à delegada ou ao delegado, e guiando as discussões com ela ou ele no início e no final da visita.

2.3. Questões logísticas

A devida atenção deve ser dada às questões logísticas; se a/o líder da equipe não está encarregada/o de coordenar essas questões, outro membro da equipe deve ser explicitamente designado para esta função. Isto incluirá a organização do transporte, alimentação e hospedagem, se necessário. Uma visita em particular pode ser parte de uma missão mais ampla que inclua uma série de visitas a vários locais de detenção na mesma região, o que aumentaria a duração da missão e os encargos logísticos da mesma.

Caso a visita seja previamente anunciada, um membro da equipe (a/o líder da equipe ou outro membro especificamente designado para tanto) deve assegurar que a informação seja adequadamente levada à(s) pessoa(s) apropriada(s).

2.4. Pontos de contato

Sempre que possível, é conveniente que as/os agentes de monitoramento tenham uma relação de contato estabelecida com alguém em cargo diretivo dentro da instituição ou ministério relevantes; e que tal contato possa ser acionado, idealmente com seu prévio consentimento, caso haja algum problema. Por exemplo, se a equipe de monitoramento encontra dificuldades para acessar a delegacia de polícia, as/os agentes de monitoramento podem telefonar para o ponto de contato para lhe pedir que autorize diretamente sua entrada. Isto pode constituir a diferença chave entre uma visita proceder segundo o planejado ou uma oportunidade ser perdida.

de polícia se mantenham arquivos ou registros médicos, já que estes devem ser confidenciais e não devem ser vistos por agentes policiais. Porém, em alguns sistemas, existem arquivos médicos nas delegacias: Nestes casos, os arquivos devem permanecer em poder de funcionários da polícia que possuam alguma formação médica.

3. Preparação material

3.1. Código de vestuário

Gerenciar percepções é imensamente importante no monitoramento de detenções; as/os agentes de monitoramento devem prestar especial atenção para evitar que terceiros desenvolvam uma impressão errônea ou prejudicial ao seu respeito, pois tais percepções podem minar a efetividade de sua atuação.

A questão sobre um código de vestuário “correto” possui implicações culturais e envolve muitas armadilhas potenciais. Não existe uma regra de ouro que se aplique em todos os países ou situações. É importante projetar uma imagem de autoridade, profissionalismo e independência: o código de vestuário, com frequência, é especialmente importante para os principais interlocutores das/os agentes de monitoramento, para quem tal aspecto terá implicações significativas. Portanto, as/os agentes de monitoramento serão levados mais a sério se tiverem a precaução de se vestir adequadamente e de acordo com o contexto da delegacia de polícia visitada.

É compreensível que, dadas as precárias condições em que se encontram os centros de detenção de muitos países, as/os agentes de monitoramento prefiram um estilo mais informal de vestuário, especialmente se a visita for realizada no verão ou em condições de calor e umidade. No entanto, a imagem e a percepção são importantes; estes fatores são especialmente importantes para a polícia, que acentua sua imagem e status através de seus uniformes e insígnias de patente. Mesmo oficiais que se vestem como civis, a patente é com frequência indicada e verificada pela forma de se vestir; quanto mais alta a patente, mais formal é o estilo do vestuário.

O uso ou exibição de joias pode ser uma questão delicada. De maneira geral, não é apropriado que os e as integrantes da equipe de monitoramento se vistam de maneira ostentosa. Além disso, a polícia pode fazer uso do argumento que o visitante estará em uma situação de risco para se opor à visita. Por fim, com frequência existem questões culturais a serem consideradas. O uso de joias, seja por homens ou por mulheres, deve ser analisado cuidadosamente.

Os órgãos de monitoramento cujos membros usem uniforme especial (por exemplo, alguns mecanismos nacionais de prevenção vestem camisetas especiais, insígnias ou qualquer outro símbolo de identificação), devem assegurar-se de que seu uniforme e símbolos nele representados não

possuam uma aparência militar e que não possam ser confundidos facilmente com outras instituições do Estado; em outras palavras, os órgãos de monitoramento devem procurar que sua imagem signifique independência e, portanto, legitimidade.

3.2. Documentação e equipamento

Também é importante se certificar de que a equipe de monitoramento leve o equipamento adequado, documentos de identificação individuais, bem como as cópias de todas as credenciais, permissões e documentos de identificação necessários para a realização da visita; estes podem incluir cartas de autoridades do Ministério relevante ou do Chefe de Polícia, uma cópia da lei que concede o acesso ao órgão de monitoramento, e qualquer documento recente de comunicação com a equipe do estabelecimento objeto da visita. Toda a documentação apropriada deve ser levada em cada visita, ainda que a delegacia de polícia em questão seja visitada regularmente.²

4. Preparação Mental

Antes de chegar à delegacia de polícia que será visitada, deve-se refletir cuidadosamente sobre todos os aspectos da visita. Isto inclui até a mais simples das tarefas que em outras áreas da vida cotidiana seja feita automaticamente, sem uma tomada de decisão consciente. É necessário que as/os agentes de monitoramento tomem tempo para pensar em suas atitudes e nas atitudes da polícia que vai recebê-las/os. É importante projetar uma imagem que facilite o trabalho a ser realizado, sempre considerando os seguintes fatores:

- As atividades de monitoramento são, por sua própria natureza, altamente intrusivas; se intrometem em áreas e locais que raramente, ou nunca, são objeto de qualquer outra forma de exame independente. Isso ocorre especialmente nas dependências da polícia, em que o sigilo, às vezes por necessidade, e a suspeita de terceiros, com frequência formam parte da cultura. Como resultado, a chegada da equipe de monitoramento será provavelmente tratada com cautela. Ainda que o estabelecimento monitorado seja

2 O equipamento que resultará útil durante uma visita específica dependerá muito do contexto, objetivos e condições particulares da visita, mas pode incluir os seguintes itens: uma cópia das credenciais da equipe, uma lista das questões a serem examinadas, um questionário para ser usado durante as entrevistas às pessoas detidas, caneta e caderno, fita métrica, termômetro e lanterna.

administrado corretamente, sem quaisquer indícios de maus tratos e com a observância escrupulosa dos direitos das pessoas detidas, há pouca probabilidade de que a recepção seja calorosa. Isto posto, as/os agentes de monitoramento não devem presumir que a polícia será opositiva ou suspeita já que isto poderia, por si só, suscitar uma dinâmica pouco saudável.

- As visitas de monitoramento não serão consideradas como rotina pela polícia. A chegada inesperada de agentes de monitoramento que podem falar com as pessoas detidas, examinar os registros, inspecionar as condições materiais, e gastar um tempo considerável realizando estas tarefas pode, no mínimo, ser vista como um inconveniente. As/os oficiais, incluindo as/os de alta patente, serão obrigados a interromper suas atividades para atender as/os agentes de monitoramento - ou ao menos sentirão que deveriam fazê-lo.
- Se uma nova unidade está sendo visitada, ou uma nova equipe está envolvida na visita, pode ser de grande utilidade para a equipe fazer uma discussão profunda, antes da visita, acerca dos possíveis problemas que podem ser encontrados e a forma de resolvê-los. Seria inclusive conveniente utilizar atividades de dramatização para facilitar os debates sobre como a equipe deve responder à descortesia, à obstrução absoluta, ou a tentativas de ‘cooptar’ a visita da delegação por meio de uma ajuda excessiva. A delegação deve previamente acordar uma política sobre como abortar uma visita caso qualquer dos membros da equipe considere ser necessário. Tais discussões delicadas não podem ocorrer facilmente na presença das pessoas detidas ou das autoridades supervisoras. Portanto, decisões sobre como lidar com tais eventualidades devem ser tomadas com antecedência.
- As/os agentes de monitoramento devem aprender a projetar um senso de autoridade e confiança em suas relações com a polícia. A polícia está acostumada a estar no comando e exercer o poder. As/os oficiais de polícia pertencem a uma instituição inerentemente hierárquica e rotineiramente acatam as decisões dos oficiais de maior patente. Com o público, estão acostumadas/os a tomar a iniciativa e a receber deferência. Durante as visitas, as/os agentes de monitoramento devem estar no comando e tomar a iniciativa, sem que sejam conduzidos pela polícia; devem fazer valer sua autoridade e a de seu mandato, apesar de estarem em “território policial”. Durante a preparação, a equipe pode querer compartilhar ideias

sobre como estabelecer sua autonomia e afirmar sua independência sem ser vista como agressiva ou hostil.

- Por último, é importante que as/os agentes de monitoramento se mantenham flexíveis e que estejam permanentemente atentos.

Parte B. Conduzindo uma visita

Em geral, visitas regulares a locais de detenção, incluindo delegacias de polícia, são realizadas em uma ordem lógica. Esta ordem inclui os seguintes passos, alguns dos quais sequencialmente intercambiáveis dependendo dos objetivos da visita:

- Chegada e conversa inicial com a chefia responsável pela delegacia de polícia.
- Visita a todas as instalações.
- Entrevistas com as pessoas detidas e os funcionários da delegacia.
- Revisão dos registros de custódia, outros registros e documentos.
- Conversa final com a chefia da unidade.

Abaixo descrevemos cada etapa detalhadamente. No entanto, as/os agentes de monitoramento não devem adotar esta sequência como um modelo rígido e devem estar sempre preparados para serem flexíveis; é importante reagir diante de qualquer situação que encontrem em uma visita, modificando os planos e a ordem habitual das atividades, se necessário.

1. Chegada à delegacia de polícia

1.1. Chegada conjunta

Uma visita não deve começar, exceto em situações excepcionais, até que todos os membros da equipe tenham chegado. No dia da visita de monitoramento, as/os agentes da equipe devem chegar juntos à delegacia de polícia. Chegando separadamente, em intervalos, estarão anunciando a visita antes que ela efetivamente comece, o que não é desejável. Também prejudica a credibilidade, eficiência e autoridade da equipe.



1.2. O primeiro contato

O primeiro contato entre a equipe de monitoramento e a polícia é extremamente importante. Durante os primeiros minutos, as/os agentes de monitoramento vão influenciar no que a polícia pensará a seu respeito e, mais importante, em como a polícia se comportará perante a elas/es.

Após a chegada de toda a equipe à entrada da delegacia de polícia, a/o líder ou porta-voz designada/o deve estar preparada/o para apresentar as credenciais da equipe e explicar aos funcionários que guardam a portaria (ou a recepção) qual o órgão de monitoramento que a equipe representa, o objetivo da visita e o fato de que desejam falar imediatamente com a pessoa encarregada pela unidade. Todos os demais membros do grupo devem ter suas credenciais às mãos para poder apresentá-las quando solicitadas.

1.3. Atrasos e obstruções

Depois de ter apresentado suas credenciais, a equipe de monitoramento irá, na grande maioria dos casos, obter permissão para passar pelos guardas e será dirigida ou escoltada à recepção. Uma vez ali, ou se a equipe tiver acessado diretamente à recepção por não haver guardas, provavelmente será solicitado aos agentes de monitoramento que aguardem até que uma/um oficial superior seja chamada/o para recebê-los. Em muitos casos, a demora será mínima e aceitável; não obstante, a equipe deve estar preparada para experimentar alguma demora inicial enquanto espera por uma/um guarda ou recepcionista particularmente ocupado/a para atendê-la.

Ocasionalmente, as/os agentes de monitoramento podem enfrentar longas e inaceitáveis demoras. Poderão ser confrontadas/os com uma clara obstrução ou negativa absoluta de acesso. Nestes casos, as/os agentes de monitoramento devem estar conscientes de que a/o oficial em questão pode não estar agindo por iniciativa própria. É bem possível que ela/ele simplesmente esteja cumprindo ordens, ou que o entendimento dela/dele traduza as ordens aplicáveis.

As/os agentes de monitoramento têm que se lembrar de que a polícia em todos os países compõe uma organização disciplinada, com uma estrutura hierárquica clara. Até mesmo os serviços de polícia mais modernos ainda conservam, por necessidade, uniformes e insígnias de patente. Disciplina e obediência à autoridade são a norma. O uso de discricionariedade individual é, com frequência, ativamente desencorajado. Como resultado, se uma/um oficial subalterna/o recebe a ordem de não permitir que as/os agentes de

monitoramento entrem na delegacia de polícia até que a/o chefe da unidade tenha sido informada/o de sua presença e chegado para atendê-las/os, a/o oficial recusará então a entrada da equipe de visita. Manifestar raiva nestas circunstâncias não terá muito efeito, exceto talvez o desprestígio; além disso, tornará inevitavelmente amargo o ambiente quando o acesso for finalmente concedido.

Entretanto, é apropriado e até importante que nessas circunstâncias a/o líder da equipe seja firme em declarar que a equipe não vai aceitar tal situação.

- A/o líder da equipe deve perguntar o nome da/o oficial com quem estejam tratando. Entretanto, isso não pode ser feito com qualquer sugestão de intimidação ou ameaça. Ao contrário, este passo precisa ser entendido como uma forma de estabelecer, no mínimo, alguma empatia básica com a pessoa em questão. Se ela ou ele se recusar a fornecer o nome, não é aconselhável insistir no assunto. Caso a tentativa seja bem sucedida, é recomendável tentar iniciar uma conversa no intuito de usar o tempo para estabelecer uma relação de empatia. A/o oficial pode desenvolver uma boa impressão da equipe e ficar disposta/o a colaborar durante a próxima visita.
- Deve-se fazer uma tentativa para entender se a/o funcionária/o está negando o acesso por causa de uma ordem específica nesse sentido, ou se, na ausência de ordem contrária, ela/ele presume que a entrada deve ser negada.
- No primeiro caso, a/o líder da equipe deve perguntar pela identidade da/o oficial encarregado e demandar falar com ela/ele imediatamente, pessoalmente ou por telefone.
- Em qualquer caso, a/o líder da equipe deve pedir para falar com uma/um oficial de maior hierarquia imediatamente. Evitar o desprestígio geralmente é importante (ainda que os melhores métodos para alcançar tal situação variem segundo os diferentes ambientes culturais), motivo pelo qual as delegações devem insistir em seu direito de realizar a visita. Simultaneamente, devem procurar não constranger as/os oficiais que inicialmente desconheçam a autoridade da equipe de monitoramento.
- A/o líder da equipe deve sinalizar, educadamente e de forma tranquila, que a negativa em conceder acesso é um assunto muito sério e será tratado com a/o oficial superior competente da chefia da polícia ou do ministério correspondente.



Se esta abordagem não for bem sucedida, e não existirem sinais de que à equipe será concedido acesso em breve, então as/os agentes de monitoramento podem querer telefonar diretamente aos superiores de referência para comunicar o fato. Como discutido anteriormente (veja a Parte A, Seção 1.5 e Seção 2.4), conhecer a estrutura administrativa e a identidade dos oficiais superiores, ou ter um contato de referência pré-estabelecido com uma autoridade superior, pode ser útil na busca de soluções para tais dificuldades.

Quando as/os agentes de monitoramento conseguirem se reunir com a/o delegada/o ou com a/o oficial que tenha emitido a ordem impeditiva da entrada, a/o líder da equipe deve fazer um protesto firme a respeito, mas cortês. Se apropriado (ou seja, se o órgão de monitoramento é um Mecanismo Nacional de Prevenção ou se tem um Memorando de Entendimento que lhe conceda o acesso à delegacia de polícia), a/o líder da equipe também deve assinalar que o fato de negar o acesso representa um descumprimento ao mandato do órgão visitante. No devido tempo, a equipe de visita também deverá tratar o assunto com as autoridades competentes, conforme identificado no instrumento que regula o trabalho da equipe de monitoramento. A fim de prosseguir com o assunto posteriormente, é útil, embora nem sempre seja possível, que se identifiquem os agentes implicados (por nome, número de identificação ou turno de trabalho). Depois de reunir essa informação, a equipe de monitoramento deve explicar da forma mais clara possível como tais informações serão utilizadas, inclusive se será utilizada para prestar queixa às autoridades superiores. Ainda que isso possa obstaculizar o desenvolvimento de uma boa relação entre a equipe de monitoramento e as/os policiais envolvidas/os, é importante que o órgão de monitoramento demonstre seu compromisso com a transparência.

1.4. Prevenindo a remoção das pessoas detidas

Se as/os integrantes da equipe suspeitarem que sua chegada pode resultar na tentativa de remoção de pessoas detidas, quer seja antes que a equipe tenha seu acesso permitido ou enquanto estiver com a/o delegada/o, vale a pena cogitar (supondo que a equipe seja suficientemente grande) que um ou dois de seus membros permaneçam do lado de fora, nas laterais ou nas portas de saída da delegacia de polícia, para evitar as remoções ou ao menos documentá-las. Uma vez que o resto da equipe tenha negociado com sucesso a entrada e estejam satisfeitos que a situação no interior tenha sido contida, os membros 'observadores' podem se unir aos demais por meios previamente combinados (em geral, uma ligação telefônica para marcar de encontrar na entrada principal).

Estas manobras precisam ser realizadas de forma discreta. Ademais, uma vez que estes procedimentos provavelmente poderão solapar gravemente o diálogo construtivo com as autoridades de detenção, eles devem ser usados somente se houver fundada suspeita de que as pessoas detidas serão removidas da delegacia como meio para evitar que sejam vistas ou entrevistadas pela equipe de monitoramento. Outra opção é que a equipe realize a visita conforme o planejado, que dê a entender que já terminou, e depois retorne uma ou duas horas mais tarde para ver se as pessoas privadas de liberdade “faltantes” foram devolvidas.

Em qualquer caso, as/os agentes de monitoramento devem levar em conta que a demora excessiva no acesso pode ser causada por uma tentativa de ocultar a remoção de pessoas detidas ou esconder má conduta policial. Se houver um padrão para tal ocultação, é possível descobrir, com frequência, alguns detalhes básicos durante as entrevistas com as pessoas detidas, sejam elas realizadas:

- na delegacia de polícia com pessoas que estejam em detenção,
- em uma etapa posterior em uma unidade prisional, com pessoas anteriormente detidas na delegacia de polícia em questão, ou
- em uma etapa posterior, com pessoas que estiveram detidas naquela unidade, mas tenham sido liberadas.³

Entretanto, em muitos países esta conduta por parte da polícia será desconhecida ou rara. Em todos os casos em que exista tal suspeita, embora as/os agentes de monitoramento não devam temer agir, elas/eles só devem fazê-lo com base em uma suspeita razoável. Ademais, elas/eles devem se esforçar em tratar o tema com tato e discrição. Esta é uma área em que o potencial de rompimento das relações entre a polícia e a equipe de monitoramento é alto.

1.5. Triangulação da informação

O monitoramento preventivo requer a triangulação de toda a informação pertinente e disponível, no intuito de se chegar a uma clara compreensão sobre a situação prevalente em um dado centro de detenção, especialmente os principais riscos de tortura e outros maus tratos. Nenhuma informação deve ser tomada ao pé da letra. Ademais, uma variedade de atividades deve ser realizada durante as visitas, no intuito de se obter uma ideia tão clara quanto possível da situação. Toda a informação recebida das/dos

3 O princípio de “não causar dano” deve servir de bússola ética durante toda a visita.

oficiais de polícia, registros e entrevistas com as pessoas detidas devem ser comparadas para se identificar os pontos de concordância e/ou disparidade.



Por exemplo, se os agentes policiais fizerem referência a um determinado regulamento, as/os agentes de monitoramento deverão pedir para ver uma cópia. Depois, é necessário comprovar com as pessoas detidas se os procedimentos estabelecidos são seguidos. De forma similar, se a equipe de monitoramento é informada de que há algumas celas que não estão em uso, ela deve buscar provas do contrário verificando se há restos de comida, roupas ou outros sinais de ocupação recente. As/os agentes de monitoramento também podem perguntar a outras pessoas detidas acerca dessas celas, ou fazer as mesmas perguntas a vários oficiais de polícia para ver se suas respostas são coerentes. As/os agentes de monitoramento devem ser criativos e persistentes, conferindo as informações sobre o que acontece e como é o funcionamento da unidade. Isso também significa que se a equipe de monitoramento se dividir durante a visita, deve se reunir periodicamente para trocar e checar informações.

As observações das/dos agentes de monitoramento são cruciais; observar o que acontece em um local de detenção é um aspecto essencial da recopilção de informação confiável para triangular e conferir com outros tipos de dados. A observação deve abranger mais do que o exame passivo das condições materiais: deve envolver uma abordagem pró-ativa para reunir evidências empíricas focadas em esclarecer detalhes dos processos chave (por exemplo, como são realizadas as visitas de familiares ou a distribuição da comida).

As/os agentes de monitoramento devem fazer bom uso de todos os seus sentidos ao realizar visitas: o que ouvem, veem, cheiram, degustam, e tocam forma um componente significativo de sua análise global. Devem permanecer atentos ao longo de todas a visita, incluindo a informações e/ou sinais que podem ser vistos, mas que frequentemente não são notados, como a linguagem corporal, os silêncios durante as entrevistas, pessoas que procuram evitar o contato com os integrantes da equipe, pessoas ansiosas por falar, dinâmicas de grupo, formas como as pessoas detidas interagem com a equipe da polícia, quão barulhentas são as diferentes áreas, e as atitudes das/dos policiais.

Igualmente, as/os agentes de monitoramento devem ser sensíveis a como as condições materiais mudam em diferentes turnos do dia; por exemplo, uma visita realizada durante o dia não revela necessariamente problemas relativos à iluminação e/ou aquecimento, que podem ser constatados apenas durante a noite.

2. Reunião inicial com a autoridade policial

A primeira reunião com a/o delegada/o é uma parte importante da visita. Ela dá aos integrantes da equipe de monitoramento uma oportunidade para explicar seu trabalho e a metodologia que vão utilizar, e para estabelecer a base do diálogo construtivo e permanente que propiciará a prevenção no longo prazo. Portanto, ela não deveria ser considerada como uma tarefa de rotina a ser feita às pressas para que a equipe possa seguir adiante com o “verdadeiro” processo de inspeção dos centros de detenção e contato com as pessoas detidas. Esta reunião é tão importante como todos os demais componentes da visita e pode trazer importantes benefícios a longo prazo. No entanto, as/os agentes de monitoramento devem levar em conta que a/o chefe da delegacia pode tentar utilizar a conversa inicial como um exercício de auto-promoção (por exemplo, fazendo uma longa palestra, incluindo apresentação de slides, ou convidando a equipe para almoçar) em detrimento da visita.

Existem diferentes modos de lidar com o primeiro encontro. Se a equipe de monitoramento estiver pressionada porque não dispõe de muito tempo, após finalizar as apresentações preliminares, poderá se separar, deixando que a/o líder da equipe conduza as discussões enquanto os demais iniciam as tarefas operacionais. Alternativamente, em vez de se dividirem, a equipe de visita poderia sugerir que todo o restante da equipe prossiga com a visita e depois se reúnam novamente com a/o chefe da delegacia para discussões

adicionais. Quando a visita é parte de uma série de visitas de monitoramento de um Mecanismo Nacional de Prevenção ou outro órgão de monitoramento, é mais provável que esta prática seja considerada normal e, com frequência, se prove como um uso eficiente do tempo. Em geral, é uma boa prática que a/o chefe da equipe de monitoramento faça a conversa inicial com a chefia da delegacia de polícia, e que os demais membros da equipe nem sequer tomem assento, de forma a deixar claro que irão iniciar a visita imediatamente.

2.1. Objetivos da reunião inicial

2.1.1. Apresentação das atribuições do órgão de monitoramento e a metodologia da visita

O/a Delegado/a de polícia pode não estar familiarizado com o que se espera dele/a durante uma visita de monitoramento. A equipe de monitoramento deve explicar cuidadosamente o que pretende fazer e os requisitos necessários para tanto. Se esta é a primeira visita a uma delegacia de polícia em particular, ou se a/o delegada/o nunca houver tido contato com o órgão de monitoramento anteriormente, é essencial fazer uma breve explicação sobre as atribuições do órgão e suas prerrogativas. Também é útil repetir esta informação básica nos encontros posteriores. Deve-se dar ênfase especial sobre o direito da equipe de monitoramento de entrevistar as pessoas detidas (dentre outras) com privacidade e sigilo (ver o Capítulo II, Parte B, Seção 5), já que este é com frequência uma das causas principais de desacordo por parte das autoridades policiais. Portanto, este direito deve ser esclarecido desde o começo da visita.

A/o líder da equipe também deve apresentar cada um dos membros da delegação visitante pelo nome, identificando sua área(s) de expertise especializada e/ou experiência relevante. Intérpretes devem ser apresentados como tal. Se necessário, as credenciais devem ser novamente mostradas.

Finalmente, as/os agentes de monitoramento devem solicitar outra reunião com a/o delegada/o ao final da visita para conversar sobre conclusões preliminares e/ou finalizar formalmente a visita. Idealmente, a equipe de monitoramento deve indicar quanto tempo espera que dure a visita.

2.1.2. Construindo relações

Os integrantes da equipe de monitoramento devem projetar confiança, autoridade e expertise profissional para obter a colaboração da autoridade

policial. No entanto, elas/eles devem também tratar de estabelecer uma relação positiva que facilite o diálogo construtivo. Isto requer excelentes habilidades interpessoais e diplomáticas, paciência e humildade, não importando qual seja a atitude das autoridades em questão.

Durante a visita, é importante perguntar sobre as condições de vida e laborais da própria polícia e as dificuldades que enfrentam em seu trabalho. Algumas vezes, as condições laborais das/dos oficiais de polícia têm um impacto imediato (frequentemente negativo) sobre o tratamento dispensado às pessoas detidas; portanto, compreender estas condições é diretamente relevante para a atribuição do órgão de monitoramento. De forma indireta, esta preocupação também pode ajudar a ganhar a confiança da/o delegada/o:⁴ efetivamente, estes aspectos dos relatórios da equipe de monitoramento podem ser fontes úteis de apoio para as/os delegadas/os nos esforços para melhorar as condições de trabalho da polícia.

A equipe de monitoramento também deve enfatizar que não é, de modo algum, hostil em relação à polícia e, na verdade, seu trabalho é uma maneira útil e efetiva de prevenir acusações maliciosas e infundadas contra as/os oficiais da polícia. A cooperação é o melhor caminho a seguir para ambas as partes e isto deve ser destacado.

2.1.3. Obtenção da informação necessária⁵

Se a visita for a primeira a ser realizada a uma delegacia de polícia em particular, será importante debater a maioria, se não a integralidade, dos pontos básicos a seguir:

- a capacidade e os recursos da delegacia,
- o número de funcionários (detalhado por sexo, cargo, origem étnica e outros fatores relevantes ao contexto),
- os cargos, responsabilidades, e possivelmente os nomes das/dos principais oficiais de polícia,
- o número de pessoal feminino em serviço, não apenas no momento da visita, mas em todos os turnos, diurnos e noturnos, incluindo durante finais de semana e feriados oficiais,

4 Perguntas sobre as condições de trabalho também devem ser feitas a outras/os policiais encontrados durante a visita, sobretudo aquelas/es trabalhando na área de detenção; as respostas podem diferir daquelas dadas pela chefia da unidade.

5 Nesta etapa, as/os agentes de monitoramento também devem investigar sobre quem mais poderia fornecer-lhes informação útil ou assistência durante a visita.

- a duração e programação dos turnos (isto é importante, já que o pessoal que trabalha por períodos longos pode se tornar esgotado e estressado, o que pode resultar em “coisas dando errado”),
- o número e perfis de pessoas detidas na ocasião e recentemente mantidas em custódia,
- os desafios específicos encontrados em relação a pessoas que estiveram detidas ou que estejam detidas,
- o número de celas e os detalhes sobre quais categorias de pessoas presas são mantidas em cada cela (é preciso prestar especial atenção se homens, mulheres e menores são mantidos separadamente, e como casos especiais – tais como pessoas com deficiências ou necessidades especiais – são acomodados),
- o que ocorre quando todas as celas estão cheias,
- quais as dependências existentes para interrogar as pessoas detidas,
- quais mecanismos de supervisão existem para monitorar os interrogatórios enquanto os mesmos ocorrem,
- quais são os procedimentos quando uma pessoa detida requer atendimento médico e detalhes sobre um caso recente em que isso tenha ocorrido,
- os principais tipos de registro utilizados para cadastrar informações sobre as pessoas detidas e quem é a/o encarregada/o dessa tarefa,
- a maneira em que se registram as queixas,
- quem está encarregado das celas (pode ser que haja agentes de custódia e de registro de custódia independentes),
- a natureza de quaisquer incidentes, atuais ou recentes, ocorridos com pessoas detidas,
- os principais desafios enfrentados na gestão da unidade, e quaisquer sucessos e dificuldades em sua superação,
- desafios recentes enfrentados pela equipe da delegacia.

Quando são realizadas visitas de seguimento, as/os agentes de monitoramento devem questionar sobre:

- os progressos feitos desde a última visita,

- se e de que forma os desafios identificados anteriormente foram abordados, e
- quais novos desafios surgiram.

3. Visita às dependências da unidade

Quando as/os agentes de monitoramento estiverem prontos para começar a parte operacional da visita e para iniciar o reconhecimento das dependências da unidade, devem pedir para serem levados à área de detenção e/ou a outras partes da delegacia de polícia que desejem visitar. Dependendo do tamanho da unidade, e do tamanho da equipe, as/os agentes podem escolher se dividir em grupos. Com frequência é útil, se as circunstâncias permitirem, fazer o reconhecimento da maior parte possível da delegacia de polícia (inclusive as áreas aparentemente irrelevantes, como banheiros e depósito) no início da visita e então identificar quais as áreas serão objeto de uma revisão mais detalhada. Pode haver ocasiões em que as/os agentes de monitoramento prefiram não avisar previamente que desejam visitar as salas localizadas fora da área de detenção. Por exemplo, se possuem informação de que armas ou outros instrumentos supostamente utilizados para torturar ou infligir maus-tratos às pessoas detidas são mantidos em uma sala específica, a equipe de monitoramento pode optar por ir lá imediatamente; como alternativa, podem exprimir seu desejo de ir lá somente ao último momento, na esperança de que isso reduza a probabilidade de que os instrumentos sejam retirados ou escondidos.

Durante esta etapa, as/os agentes de monitoramento podem também indicar quaisquer categorias de profissionais com as quais desejem falar, além dos responsáveis pela área de detenção. Por exemplo, possivelmente decidam falar com investigadoras/es criminais, agentes de custódia, funcionárias/os encarregados de menores, ou oficiais da equipe de narcóticos, dependendo dos objetivos da visita. É importante que as/os agentes de monitoramento procurem perturbar o mínimo possível o trabalho diário da polícia.

Dependendo do número de pessoas detidas, e do tamanho do grupo que visita a área das celas, a equipe de monitoramento pode querer se dividir ainda mais; por exemplo, um ou dois membros poderiam examinar os registros de custódia, enquanto outros poderiam inspecionar as celas e conversar com as pessoas detidas. Com frequência, é conveniente examinar



completamente o registro (e quaisquer registros de queixas e reclamações) antes de proceder à inspeção das celas, já que a informação coletada durante estas atividades de preparação pode ajudar as/os agentes a direcionar ou priorizar aonde ir e com quem falar. O tamanho da equipe e a quantidade de tempo disponível inevitavelmente influenciarão a forma de proceder das/dos agentes.

Acompanhamento pela polícia

Idealmente, a equipe de monitoramento deve realizar a visita sem o acompanhamento da polícia, de forma a mostrar às pessoas detidas a sua independência das autoridades. Na prática, porém, as/os agentes de monitoramento são, com frequência, acompanhados da polícia, tanto por razões práticas quanto por razões de segurança. Depois do contato inicial, a/o chefe da delegacia pode buscar acompanhar as/os agentes de monitoramento; a pessoa encarregada de representar a equipe deve tentar de dissuadi-la/o de fazê-lo. Em muitos contextos, o fato de ir acompanhado pelo delegado/a pode enfraquecer a capacidade do órgão de monitoramento de estabelecer uma boa relação com as pessoas detidas. Não obstante, se a/o chefe da delegacia faz questão de estar presente durante a visita, a equipe de monitoramento não tem autoridade para evitá-lo, exceto quando estiverem entrevistando as pessoas detidas. Se as/os agentes de monitoramento estiverem rodeados de policiais durante toda a visita, é de vital importância que identifiquem as estratégias e medidas de boas práticas para se distanciarem da instituição policial: neste tipo de situações, deve haver um cuidado especial para promover a percepção junto às pessoas detidas de uma equipe confiável, legítima e independente.

A planta física das delegacias de polícia difere significativamente dentro de um mesmo país, e entre países diferentes, mas existem algumas características básicas e áreas (detalhadas a seguir) que são comuns na maioria dessas unidades.

Área de recepção

A forma como as/os visitantes são recebidas/os quando chegam à delegacia de polícia, e a configuração da área de recepção em si, são indicadores bastante úteis do ambiente geral e do funcionamento da dependência. Pode haver uma área de recepção na qual a pessoa encarregada recebe as pessoas detidas que chegam à delegacia de polícia; ele/ela normalmente

vai obter os dados pessoais e uma descrição das circunstâncias que levaram essa pessoa à detenção. As pessoas detidas, em geral, serão revistadas neste lugar; neste caso, seus pertences pessoais ficarão dispostos sobre uma mesa para que se possa fazer e assinar uma lista dos mesmos para fins de registro. É possível que as/os agentes de monitoramento encontrem pessoas detidas na própria área de recepção. Também pode existir uma sala separada próxima para a realização das revistas, fotografar as pessoas detidas, tomar as impressões digitais e verificar os documentos de identificação.

Área de espera

A área de espera pode ser uma “gaiola” ou uma cela grande onde pessoas esperando para serem processadas, e outras à espera de serem transladadas aos tribunais ou às salas de interrogatório, são mantidas por períodos curtos. Geralmente a área de espera fica ao alcance da vista da/o oficial encarregada/o da unidade. Se a delegacia de polícia estiver adjacente a um prédio do Fórum de Justiça, podem haver celas dedicadas a manter pessoas que esperam para comparecer perante o tribunal. Em alguns países, estas celas podem estar no prédio do tribunal, e ligadas à delegacia de polícia através de um túnel. Ademais, as/os guardas que atendem a estas celas podem não ser policiais, mas agentes penitenciários ou até mesmo funcionários de segurança privada.

Enfermaria

Pode existir uma sala onde as pessoas detidas são examinadas por uma/um médica/o ou por assistente médico. Também pode haver um espaço onde são mantidos e operados aparelhos para realizar exames que determinam a quantidade de álcool no sangue de condutores suspeitos de estarem alcoolizados, embora normalmente esta não seja uma sala separada.

Salas de interrogatório

Estas são salas em que as pessoas detidas são interrogadas por investigadoras/es. Podem estar situadas dentro da área de detenção ou em outros setores do prédio. Algumas delegacias de polícia possuem salas específicas para interrogatórios, equipadas com dispositivos de gravação; em outras, escritórios comuns (como os utilizados pelas/os investigadores) podem ser usados para os interrogatórios. As/os agentes de monitoramento devem ter em mente que os interrogatórios também podem ser realizados em salas que não estão oficialmente designadas para esse fim; este é o caso, com frequência, quando métodos de interrogatório abusivos são empregados.

As equipes de monitoramento precisam estar alertas à essa possibilidade.

Deve ser feito um exame cuidadoso das salas de interrogatório: especial atenção deve ser prestada ao número de assentos e à sua condição e posicionamento, especialmente à condição e posicionamento do assento reservado à pessoa sob interrogatório. As/os agentes de monitoramento também devem levar em conta outras características, como celas de contenção, espelhos falsos, equipamentos de contenção e o aspecto geral da sala (por exemplo, se foram realizadas tentativas para tornar a sala especialmente intimidante).

 Ver o Capítulo III, Seção 2.6.

Área de detenção

É frequente que uma parte substancial da visita seja dedicada à área de detenção, onde estão situadas as celas. Esta área está frequentemente localizada no térreo ou no subsolo; pode haver uma entrada separada, longe da entrada(s) pública(s) do edifício. A/o oficial encarregada/o será normalmente uma/um sargento, inspetor ou oficial de hierarquia equivalente. No entanto, em alguns países, oficiais de maior patente são os que têm essa responsabilidade, especialmente no caso de grandes unidades.

Com frequência, resulta útil para as/os agentes de monitoramento desenhar um mapa simples no intuito de obter uma melhor compreensão do lugar que estão visitando. No entanto, as/os agentes de monitoramento devem ser compreensivas/os quanto às preocupações da polícia sobre segurança e proteção; portanto, é importante sempre enfatizar a confidencialidade de tais ferramentas.

As principais prioridades são:

- inspecionar as condições materiais da área de detenção e as celas, e
- verificar como são tratadas as pessoas detidas.

A maioria das delegacias de polícia não terá mais de meia dúzia de celas, ainda que algumas em grandes cidades possam ter trinta ou mais. Em delegacias grandes, pode ser útil determinar onde fica a/o agente de custódia em relação às celas; se a/o agente de custódia fica a certa distância das celas, ela/ele pode não ser capaz de escutar as pessoas detidas caso peçam ajuda.


Também é importante que a equipe de monitoramento avalie, ao longo da delegacia de polícia, como o acesso é facilitado às pessoas cadeirantes ou que têm deficiências graves de mobilidade, bem como quais, se é que

alguma, adaptações foram realizadas em relação a outras deficiências (por exemplo, deficiência visual ou auditiva).

Celas

O número de celas⁶ dependerá do tamanho da delegacia de polícia, assim como do tamanho e natureza da comunidade a que serve. As celas normalmente variam de tamanho; algumas podem ser projetadas para uso individual, outras para duas ou mais pessoas. Pode haver áreas separadas com celas para mulheres e/ou adolescentes. A forma como as celas estão mobiliadas varia de um país para outro; o mobiliário pode incluir uma cama ou banco e talvez uma privada. Em alguns lugares, pode haver celas cujas camas são próximas ao chão para evitar que pessoas detidas intoxicadas se machuquem, caso caiam da cama. Em outros contextos, as celas podem ser estruturas aparentemente temporárias, construídas com chapas de ferro corrugado ou materiais similares; estas, com frequência, não possuem privadas, e os móveis são escassos ou inexistentes.

É muito provável que o primeiro contato entre a equipe de monitoramento e as pessoas detidas seja nas celas, enquanto as/os agentes de monitoramento estejam realizando sua revisão geral das dependências. A porta da cela será, na maioria dos casos, aberta por uma/um guarda que, dependendo das regulamentações locais, pode primeiro revistar a/o(s) ocupantes antes de permitir a entrada das/dos agentes de monitoramento. Esse geralmente não é o melhor começo, mas a equipe de monitoramento deve estar consciente de que é esperado que a polícia siga procedimentos rigorosos de segurança; tentar driblar estes procedimentos pode tensionar a relação entre a equipe visitante e as/os oficiais da polícia. O primeiro contato é uma boa ocasião para que as/os agentes de monitoramento apresentem brevemente a si mesmos, o seu mandato e as razões de sua visita. Podem perguntar às pessoas detidas se estão dispostas a serem entrevistadas em privacidade, e acertar quando e onde as entrevistas serão realizadas (ver o Capítulo II, Parte B, Seção 5.4 abaixo). As/os agentes de monitoramento podem também descrever o procedimento da entrevista.

 **É muito importante que a equipe de monitoramento e a polícia tenham em mente que serão as/os agentes de monitoramento quem devem escolher as celas em que vão entrar e as pessoas detidas que querem ver, e não a polícia.**

6 Aquelas/es envolvidas/os nas visitas de monitoramento devem saber que as celas podem ser encontradas em mais de um local dentro de uma delegacia de polícia. Em alguns países, cada departamento dentro de uma grande delegacia de polícia pode ter a sua própria área de detenção.

Banheiros e acesso à água potável

A equipe de monitoramento deve também inspecionar as privadas, banheiros e outras instalações do gênero para determinar como funcionam, como são acessadas, e com que frequência e sob quais condições se permite, na prática, sua utilização pelas pessoas detidas. O acesso das pessoas detidas à água potável também deve ser checado pelos órgãos de monitoramento.

A cozinha e a despensa

As/os agentes de monitoramento devem visitar todas as áreas de cozinha onde se preparem ou armazenem alimentos. Devem analisar a disponibilidade, acessibilidade e adequação⁷ da comida. Devem também checar se existe um registro contendo detalhes sobre os alimentos fornecidos às pessoas detidas. Em alguns países, a comida é levada às pessoas detidas por seus familiares, ou as próprias pessoas detidas têm que pagar à polícia para comprar suas refeições. Os efeitos deste tipo de situações devem ser cuidadosamente considerados.

Escritórios, alojamentos e depósitos

Os escritórios em uma delegacia de polícia podem incluir

- escritórios de investigação criminal, investigadoras/es e/ou inspetoras/es,
- escritórios de oficiais de alta patente, e
- escritórios administrativos.


Sempre que possível, as/os agentes de monitoramento devem se esforçar para entrar nos escritórios de investigadoras/es e entrevistar algumas/ns delas/es, especialmente quando seus escritórios forem usados para interrogar pessoas detidas.

Dependendo dos termos de seu mandato, as/os agentes de monitoramento também podem requerer que se abram armários, depósitos de equipamento e outros lugares semelhantes. A questão sobre se a equipe de monitoramento deve exercer esta prerrogativa como uma tarefa de rotina é difícil de ser respondida; é necessário avaliar para decidir quando e com que frequência se deve fazer uso destas prerrogativas. Utilizá-las pode não produzir informação de suficiente valor para compensar os possíveis efeitos negativos sobre as relações e a cooperação com a polícia.

7 Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Observação Geral Nº12, UN Doc E/C.12/1999/5, Genebra, 12 de maio de 1999. Disponível em <http://www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/0/3d02758c707031d58025677f003b73b9>

Princípios semelhantes se aplicam aos dormitórios e alojamentos privados em delegacias de polícia em que as/os oficiais vivam dentro da unidade ou onde existam acomodações disponíveis para dormir. Não se deve entrar nestes locais sem uma boa justificativa. No entanto, se convidada pela polícia a entrar, a equipe de monitoramento deve aceitar. Demonstrar interesse pelo trabalho e/ou as condições de vida da própria polícia é quase sempre apropriado e benéfico.

Se, durante o decorrer de uma visita, as/os agentes de monitoramento encontrarem evidências de tortura ou outros maus -tratos, ou observarem armas ou outros instrumentos que eles pensem terem sido utilizados para torturar ou maltratar pessoas detidas, devem abordar a questão na medida necessária, dentro dos limites de suas atribuições. Portanto, se as/os agentes de monitoramento encontrarem objetos como um taco de beisebol, cassetete de borracha ou utensílios similares no escritório de uma/um investigadora/r, e sua presença estiver em consonância com denúncias recebidas sobre maus-tratos na delegacia, as/os agentes de monitoramento estarão agindo de forma perfeitamente apropriada ao pedirem que sejam abertos para inspeção, gavetas, armários de arquivo e outros espaços pessoais do escritório. Se tal busca deve ou não ser estendida a outros escritórios no mesmo departamento, ou a outro lugar na delegacia de polícia, dependerá da apreciação das/os agentes de monitoramento com base na informação que possuem e nos termos exatos de seu mandato e estratégia.

 **Se, com base em fortes suspeitas de que evidências de tortura estão sendo ocultadas, as/os agentes de monitoramento solicitam a abertura dos espaços pessoais, devem sempre assegurar que uma/um oficial superior esteja presente. Isto ajudará a evitar acusações de que a equipe tenha causado danos, subtraído ilegalmente qualquer objeto ou plantado provas. Em alguns casos, outras autoridades nacionais devem ser chamadas imediatamente para lidar com a situação. Durante a preparação das visitas, os órgãos de monitoramento devem considerar como irão atuar caso encontrem esse tipo de cenário, prestando especial atenção às possíveis implicações judiciais de suas descobertas.**

Normalmente, o monitoramento dos locais de detenção está orientado a fomentar mudanças sistêmicas positivas para diminuir a probabilidade de tortura e outros maus-tratos no futuro; não obstante, se surgir uma oportunidade imediata de prevenir a tortura, ela deve ser aproveitada.



Outras áreas de interesse

Delegacias de polícia, dependendo de seu porte e localização, também podem contar com as seguintes áreas e instalações:⁸

- área dos vestiários, onde as/os agentes de polícia podem guardar uniformes e equipamento pessoal,
- salas de comunicações, controle e/ou de rádio,
- depósito para armas,
- cantinas, refeitórios e/ou cozinhas,
- áreas de recreação onde a polícia possa ter intervalos de descanso,
- escritórios para investigadoras/es da cena do crime e/ou pessoal técnico da polícia,
- uma sala de instruções para que oficiais que estejam começando o turno de trabalho sejam informadas/os e atualizados sobre os últimos incidentes e investigações,
- salas de redação de relatórios, nas quais as/os agentes de polícia possam realizar seu trabalho administrativo,
- depósitos para as provas judiciais ou objetos perdidos (que devem estar devidamente etiquetados),
- uma garagem onde são estacionadas e mantidas as viaturas policiais, e
- viaturas policiais, incluindo aquelas adaptadas para o transporte de pessoas detidas.

Vai depender inteiramente do mandato da equipe de monitoramento e de sua habilidade diplomática se poderão ou não entrar e inspecionar tais áreas, e se decidirão ou não fazê-lo.

 **Ver Capítulo III, Seção 3.**

8 Esta listagem não é exaustiva.

O uso de escritórios da delegacia de polícia pela equipe de monitoramento

É provável que, durante o curso da visita, as/os agentes de monitoramento desejem se sentar em algum momento para:

- fazer um exame detalhado dos registros ou arquivos,
- para conferir a informação recompilada até o momento, sobretudo se a delegacia de polícia visitada for grande.

A área de detenção pode não ser conveniente para tanto, em função de seu tamanho ou por estar demasiadamente ocupada. A equipe de monitoramento deve, portanto, solicitar que seja disponibilizado um escritório. É prático e desejável para as/os agentes trabalhar em privacidade, de forma que possam discutir questões e informações livremente. Entretanto, a/o oficial que estiver acompanhando a equipe pode permanecer presente. Com a finalidade de encorajar que o oficial se retire, procurando não lhe ofender, os membros da equipe de monitoramento poderiam indicar à/ao oficial que provavelmente demorariam bastante tempo e que não desejariam mantê-la/o indevidamente afastado de suas funções. Se a/o oficial não aceitar a deixa, as/os agentes de monitoramento deverão aceitar sua presença. Caso seja necessário que se discuta assuntos confidenciais, um dos membros da equipe pode tentar distrair a atenção do policial. Alternativamente, se antes de iniciar a visita a equipe de monitoramento acreditar que provavelmente será necessário que passem algum tempo sozinhas/os inspecionando documentos ou debatendo sobre seus achados, poderiam discutir sobre isso com a chefia da delegacia durante a conversa inicial, e perguntar se um escritório privado poderia ser colocado à sua disposição.

4. Revisão dos registros de custódia e outros documentos

Ainda que não seja exaustiva, esta seção explora uma ampla gama de registros e documentos. Apenas alguns dos registros e documentos discutidos devem ser verificados em todas as visitas. Ademais, a equipe de visita deve levar em conta que o escopo de seu mandato pode restringir os tipos de documentos que podem examinar.

Na medida em que as/os agentes de monitoramento se familiarizarem com

os registros de custódia, os tipos de informação que contêm e a forma como são preenchidos, se tornarão mais sensíveis aos casos de algo incomum ou de algo importante que esteja faltando. Como regra geral, os registros que não são preenchidos com precisão, ou que contêm um grande número de erros e/ou lacunas, são causa de suspeita. A falta de atenção aos detalhes é uma característica indesejável para as/os agentes de polícia e pode ser indicativa de outros problemas mais sérios.

✎ **As/os agentes de monitoramento não devem simplesmente se limitar a elaborar uma lista de todos os registros existentes em um determinado local de detenção, e depois comprovar se os campos foram preenchidos ou não. Devem também analisar a informação dos registros à luz dos parâmetros aplicáveis. Ainda que registros bem mantidos não sejam nenhuma garantia de que as pessoas detidas são tratadas de maneira justa, da mesma forma que registros descuidados não sejam um sinal certo de práticas abusivas, eles são indicadores significativos que devem ser incluídos em processos de triangulação.**

✎ **Ver o Capítulo III, Seção 2.9.**

4.1. Instruções e ordens locais

É útil solicitar ver as cópias das ordens e instruções locais sobre a administração das áreas das celas. Os membros da equipe de visita terão se familiarizado com a legislação e/ou a normativa nacional que regulamenta estas questões durante seus preparativos para a visita, mas as/os delegados locais podem ter dado instruções complementares. Questões chave incluem o número máximo de pessoas que podem permanecer detidas em uma mesma cela em um dado momento, a frequência das revistas e assuntos relacionados à limpeza. Com frequência, as instruções sobre estes temas estão fixadas na parede ou em um mural de anúncios, de forma que as/os agentes de monitoramento devam dedicar algum tempo a observá-los.

4.2. Registros de custódia

Os registros variam em complexidade e abrangência de um país a outro, e mesmo de uma delegacia a outra. Alguns são muito básicos, já que só se coloca pouco mais que o nome, o endereço, a data de nascimento e a hora de chegada de cada pessoa detida; outros contêm detalhes de cada aspecto do período em que a pessoa permanece em custódia (por exemplo, quando foi fornecida comida e se foi permitido exercício físico). Oficiais de

uma delegacia de polícia em particular podem decidir ser útil manter um registro separado e exclusivo do número de vezes que as pessoas detidas foram levadas da delegacia ao hospital. No entanto, tal registro pode não existir em outra delegacia vizinha. Portanto, a equipe de monitoramento deve conhecer tanto os tipos de registros e a documentação que a polícia está obrigada a manter por lei e/ou regulamento interno, como também aqueles que tenham sido observados em visitas anteriores, mas que não sejam mandatórios por lei ou regulamento. Nestes registros 'não oficiais', é frequente encontrar muita informação útil. Ademais, estes registros podem representar exemplos de boas práticas que devem ser destacadas e compartilhadas. Entretanto, a equipe de monitoramento deve considerar que a proteção dos dados pessoais precisa ser respeitada em todas as ocasiões e que a existência de tais registros pode violar a legislação sobre a proteção de dados pessoais.

Realizar um exame completo dos registros de custódia é um dos aspectos mais importantes das visitas de monitoramento às delegacias de polícia. A informação recolhida deve ser cuidadosamente conferida com os dados coletados nas entrevistas com as pessoas detidas, com a equipe da delegacia e com a/o delegada/o responsável. Este é um componente essencial do processo de triangulação (ver o Capítulo II, Parte B, Seção 1.4).


As/os agentes de controle da atividade policial encontrarão normalmente um registro de custódia geral, onde se indique de forma cronológica as entradas e as liberações, assim como os registros individuais para cada pessoa detida. Comparar a informação contida nestes dois tipos de documentos é geralmente bastante útil. Os registros de custódia devem conter informações precisas sobre a movimentação dentro e fora da delegacia de polícia de todas as pessoas detidas. Portanto, constituem uma das salvaguardas mais importantes contra os desaparecimentos forçados e as detenções arbitrárias.

Estes registros também proporcionam uma visão geral da movimentação dos policiais na área das celas e em seus arredores. Por exemplo, pode ser exigido dos policiais conduzir inspeções de hora em hora às celas, e registrá-las. No entanto, as/os agentes de monitoramento devem estar atentos ao fato de que por vezes a polícia preenche esses registros depois das ocorrências; nesse sentido, eles nem sempre constituem informações precisas.

O padrão dos registros de custódia – o grau de precisão, detalhamento, e quão atualizados estão - revelam muito sobre a atitude do corpo funcional

da delegacia em relação às pessoas detidas. As deficiências nos registros de custódia podem revelar uma série de problemas de nível político-operacional ou questões sistêmicas relevantes para o trabalho das/dos agentes de monitoramento. No entanto, a equipe de monitoramento deve ter em mente que um registro preciso e bem mantido não é uma garantia contra os abusos ou maus tratos. A prioridade, do ponto de vista preventivo, é o tipo de informação que se conserva e a análise que as/os agentes de monitoramento podem realizar, comparando os dados dos diferentes registros e triangulando o que constatarem aí com outras fontes de informação.

Durante a conversa inicial com a/o delegada/o, é conveniente identificar quem é a/o responsável pelos diferentes registros, e quem é a pessoa encarregada de manter as chaves do(s) lugar(es) onde estes são guardados, caso fiquem arquivados quando não estão em uso. Não é incomum que ditas chaves não possam ser localizadas quando a pessoa responsável não está em serviço, especialmente durante a noite ou nos finais de semana. No entanto, a polícia tem o dever internacional de realizar os registros de forma adequada e atualizada;⁹ isso implica que os registros devem estar acessíveis a todas as horas do dia e da noite. Esta é também uma das razões pelas quais os órgãos de monitoramento devem visitar as delegacias de polícia em diferentes horários e dias.

 **A análise dos registros de custódia, incluindo a identificação de grupos que podem estar em situação de vulnerabilidade, pode ser extremamente útil no momento de selecionar pessoas detidas para as entrevistas.**

Independentemente das normas, regulamentos e práticas internas, as/os agentes de monitoramento podem utilizar os princípios consagrados na Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas Contra o Desaparecimento Forçado (ICPAPED) da ONU,¹⁰ como guia para avaliar a informação contida nos registros, embora ela seja vinculante apenas para os Estados que a tenham ratificado. Conforme a ICPAPED, os registros devem incluir os seguintes tipos de dados de cada pessoa privada de liberdade:

9 Como disposto, por exemplo, na Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas Contra o Desaparecimento Forçado, Doc. A/RES/47/133, de 18 de dezembro de 1992, Art. 10.3. Disponível em <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direito-a-memoria-e-a-verdade/convencoes/convencao-internacional-desaparecimento-forcado>

10 Ver o Art. 17.3. Disponível em <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direito-a-memoria-e-a-verdade/convencoes/convencao-internacional-desaparecimento-forcado>

- a identidade da pessoa,
- a data, hora e lugar em que a pessoa tenha sido privada de liberdade, e a identidade da autoridade responsável pela detenção,
- a autoridade que tenha ordenado a privação de liberdade e os motivos para a sua ocorrência,
- a autoridade responsável por supervisionar a privação de liberdade,
- o lugar de privação de liberdade, o dia e hora de ingresso no local de privação da liberdade, e a autoridade responsável pelo local;
- detalhes relativos ao estado de saúde da pessoa privada de liberdade,
- em caso de falecimento durante a privação de liberdade, as circunstâncias da morte, os detalhes da investigação sobre a causa e a forma da morte, e a destinação dada aos restos mortais, e
- a data e hora da liberação ou transferência a outro local de detenção, o destino, e a autoridade responsável pela transferência (caso a pessoa não tenha sido posta em liberdade).

Tendo em vista que estas informações essenciais contribuem para salvarguardar os direitos das pessoas detidas contra possíveis violações dos direitos humanos, informações incompletas ou inexatas nos registros de custódia devem ser abordadas pela equipe de monitoramento em seu diálogo com as autoridades.

Registros informatizados

A equipe de controle da atividade policial também deve estar ciente de que em alguns países existe pouco ou nenhum registro em papel: os registros podem ser totalmente informatizados. Portanto, é conveniente que ao menos um membro da equipe de monitoramento tenha experiência no campo da tecnologia da informação. De igual modo, é conveniente que todos os membros da equipe estejam familiarizados com os sistemas informatizados utilizados pela polícia.

4.3. Informações a serem verificadas ao examinar os registros de custódia

Nome

A equipe de controle da atividade policial deve verificar se foi feito um registro de entrada independente para cada pessoa detida. A melhor prática é realizar o registro logo que a pessoa chega à delegacia de polícia. Atrasos,



omissões ou inconsistências devem ser motivo de preocupação por duas razões:

- As pessoas detidas cuja presença em uma delegacia de polícia não seja registrada são, com frequência, as que estão sob maior risco de tortura, outros maus-tratos e desaparecimento forçado; e
- O registro inexato dos períodos de detenção pode resultar na detenção de uma pessoa por mais tempo do que o legalmente permitido.

Deve ser motivo de preocupação para qualquer equipe de monitoramento se deparar com exemplos de pessoas detidas sem registros. Devem chamar a atenção do oficial encarregado da área de detenção, do delegado responsável e/ou de outras autoridades superiores sobre quaisquer incidentes desse tipo, devendo fazê-lo na primeira oportunidade. A equipe também deve detalhar estas situações em seu(s) relatório(s), juntamente com qualquer explicação dada pela polícia.

Datas e horários

As/os agentes de monitoramento devem verificar se todas as datas e horários são registrados com exatidão. Durante as visitas, constitui uma boa prática checar a exatidão do sistema oficial de registros temporais da delegacia: qualquer tendência a registrar as datas e horários de forma aproximada deve ser ressaltada, uma vez que isto implica em risco de infração dos limites de tempo legais. Registros nos quais os horários pareçam ter sido consistentemente arredondados para cima ou para baixo para os intervalos de cinco ou dez minutos mais próximos (por exemplo, se as entradas seguem o padrão 11h25, 11h40, 12h15), podem significar que os horários registrados são imprecisos.

As/os agentes de monitoramento também devem suspeitar se for consistentemente mostrado que as pessoas detidas são liberadas exatamente ao final do período legalmente permitido. Se em um determinado país a polícia tiver autoridade para deter as pessoas por um período inicial de 24 horas, e o registro mostrar que a maioria das pessoas detidas foi posta em liberdade depois de exatamente 24 horas, a equipe de monitoramento deve tomar como prioritário conduzir uma investigação mais aprofundada de tal questão.

Também é importante considerar se os períodos de tempo registrados são realistas. Por exemplo, se no registro aparece que uma pessoa foi detida em um lugar consideravelmente distante da delegacia de polícia, e ainda assim

for registrada a sua entrada na delegacia cinco minutos após a detenção, tal registro deve levantar suspeita.

As/os agentes de monitoramento também devem checar se as entradas estão em ordem cronológica: uma pessoa detida às 16h00 não deve figurar no registro antes de outra detida às 15h50. Se a equipe de monitoramento encontrar inconsistências na ordem cronológica, devem abordar esta questão junto ao oficial encarregado da área de detenção e à chefia da delegacia. Também pode resultar útil para as/os agentes de monitoramento confirmar se o horário de detenção informado no registro geral de custódia está de acordo com o horário constante no prontuário da pessoa detida, assim como com informações de outros registros, e/ou com a/o oficial que realizou a detenção, caso apropriado.

A equipe de monitoramento deve conferir se as informações colocadas nos registros são aquelas realmente exigidas. Por exemplo, se um campo no registro requer que a data e hora da transferência de um suspeito sejam informadas juntamente com a modalidade de transferência (por exemplo, ao Fórum ou a uma outra delegacia de polícia), as/os agentes de monitoramento devem verificar se toda a informação foi incluída. Se não tiver sido, devem pedir tal informação e perguntar por que não foi registrada.

Informação fornecida às pessoas detidas

A equipe de monitoramento deve verificar quais tipos de informação são fornecidas às pessoas detidas; devem também checar quando a informação foi dada. Ademais, as/os agentes de monitoramento devem confirmar que tanto as pessoas detidas quanto as/os oficiais tenham assinado os campos existentes para este fim nos formulários de registro requeridos. As pessoas detidas devem receber:

- informação sobre seus direitos,
- a opção de ter um membro da família ou uma terceira pessoa avisados sobre sua detenção,
- acesso a uma/um advogada/o, e
- acesso a uma/um médica/o.¹¹

11 Ver os Parâmetros do CPT, CPT, Doc. do Conselho Europeu. CPT/Inf/E (2002) 1, 2002 (revisado em 2011), pág. 8. Disponível em <http://www.cpt.coe.int/En/documents/eng-standards.pdf>

Modificações duvidosas

A equipe de monitoramento deve verificar que quaisquer erros aparentes nos registros não tenham sido apagados. Podem encontrar tais erros encobertos por 'tinta branca' ou líquido corretivo, tornando-os completamente ilegíveis. Embora isso possa ter sido feito por razões completamente inocentes, é uma prática indesejável que pode levar à suspeita de que informação 'inconveniente', mas factualmente correta, esteja sendo intencionalmente escondida. A melhor prática para corrigir os erros é riscá-los com uma só linha para que a informação original permaneça visível e legível. A informação correta deve então ser acrescentada acima ou imediatamente depois da(s) palavra(s) riscada(s). Ademais, a pessoa que fizer a correção deve colocar suas iniciais ou assinar no campo em questão.

Padrões

A equipe de monitoramento não deve limitar sua revisão dos registros de custódia unicamente àqueles relativos às pessoas detidas no momento da visita, mas devem também examinar registros anteriores. Estes fornecem uma perspectiva mais ampla sobre o padrão geral de registros de uma delegacia de polícia do que normalmente é o caso de registros relacionados apenas a pessoas detidas no presente. Além disso, registros anteriores podem revelar padrões importantes; por exemplo, é útil saber como a unidade gerencia a situação de haver um número de pessoas detidas superior à lotação oficial da delegacia. As/os oficiais de polícia podem afirmar às/ aos agentes de monitoramento que as celas de sua delegacia nunca estão superlotadas, mas um exame dos registros feitos ao longo de vários meses pode revelar ser falsa tal afirmação.

Quando as visitas às delegacias de polícia forem realizadas nos fins de semana ou fora do expediente normal, com frequência é uma boa ideia perguntar sobre o acesso aos registros arquivados logo no início da visita. Pode ocorrer que estejam trancados em um depósito e que só uma pessoa tenha a chave. Como essa pessoa pode não estar em serviço no momento da visita, poderá ser necessário que a polícia providencie que a chave seja levada à delegacia.

Estado de saúde das pessoas detidas

O registro de custódia deve indicar o estado de saúde de cada pessoa detida no momento de sua chegada à delegacia de polícia. O estado de saúde inicial deve ser determinado:

- pelas respostas que a pessoa detida dá a uma série de perguntas padrão feitas pela/o oficial de custódia, e
- pelas observações diretas da/o oficial de custódia.

O estado inicial de saúde da pessoa detida deverá ser registrado juntamente com a data e horário da avaliação.

Isto protege tanto as pessoas detidas quanto as/os oficiais da polícia, especialmente por meio da identificação dos riscos potenciais à saúde e à segurança das pessoas enquanto em custódia. Por exemplo, a/o oficial de custódia deve perguntar se a pessoa detida tem uma doença ou lesão e então registrar a resposta dada. Se a resposta for afirmativa, então a/o oficial deverá pedir informação adicional sobre se a pessoa detida está sob supervisão médica no momento e/ou tomando algum medicamento regularmente. É importante que doenças (por exemplo, asma, diabetes, epilepsia e doenças cardíacas) que demandem medicação regular sejam registradas. O policial também deve registrar se as pessoas detidas que precisam tomar remédios regularmente dispõem deles ou não, e se tem consigo quantidade suficiente para o período de sua detenção na delegacia de polícia e, caso relevante, para o período de transferência a outro local de detenção. A necessidade de tomar medicamentos de forma regular é uma razão para que a/o oficial de custódia remeta a pessoa detida à consulta médica para que a/o médico ou a/o enfermeira/o possa verificar tal situação e, caso necessário, prescreva a medicação.

As/os oficiais de custódia podem anotar também se acham que a pessoa detida está intoxicada, quer seja devido a drogas ou ao álcool. Se for este o caso, é necessário encaminhar a pessoa a um profissional da saúde. O uso de álcool e/ou drogas pode ser um fator de risco de autoagressão, comportamento violento ou até suicídio. Portanto, a intervenção médica pode ser necessária para fins de prevenção.

As/os oficiais de custódia podem também observar que a pessoa detida pode ter uma deficiência física, doença mental, ou alguma forma de deficiência intelectual que possa ser afetada pela detenção; neste caso, a pessoa detida deve ser encaminhada para uma avaliação por um profissional da saúde.

Em algumas jurisdições, o sistema de saúde local pode fornecer serviços de saúde específicos às pessoas detidas (por exemplo, para as pessoas intoxicadas ou que têm transtorno mental), uma vez sendo notificados pela/o oficial de custódia ou quando a pessoa detida é encaminhada por uma/um médica/o ou enfermeira/o. Existem, com frequência, sistemas estabelecidos



para transladar pessoas com problemas de saúde mental da custódia policial para instituições locais de avaliação e tratamento. Medidas provisórias para salvaguardar a este tipo de pessoas detidas podem estar anotadas no(s) registro(s) de custódia individual (por exemplo, a pessoa pode estar sob atenta observação para reduzir o risco de suicídio ou de autoagressão). Os membros da equipe de monitoramento devem conferir essas informações e analisar se os procedimentos são observados (por exemplo, um acompanhamento próximo e regular está sendo feito por uma enfermeira ou médico?).

4.4. Outras informações

Os seguintes tipos de informação também deverão provavelmente constar¹² nos registro de custódia e/ou em outros registros.

4.4.1. Contato com o mundo exterior

Ligações telefônicas e visitas

Um registro dos telefonemas efetuados pelas pessoas detidas ou em nome delas pode existir. Neste caso, deve-se detalhar as ligações feitas por cada pessoa detida ou em seu nome para:

- advogados, especialmente se providos com fundos públicos,
- médicas/os ou enfermeiras/os,
- assistentes sociais, instituições de saúde mental, programas de tratamento de drogadicção, e órgãos similares,
- consulados e/ou os intérpretes, em caso de estrangeiras/os que tenham sido a detidas/os,
- capelãs/ães ou outras pessoas religiosas.

Deve-se manter um registro das visitas às pessoas detidas onde se detalhe qual, se possível, das categorias acima cada visitante representa.

Inspeções

A equipe de monitoramento deve analisar os registros referentes aos dias e horários das visitas de inspeção à área de detenção por parte de oficiais de alta patente, mecanismos de controle interno, juízes e promotores públicos. Estes registros podem conter comentários sobre as condições encontradas

12 As/os agentes de monitoramento devem anotar os casos em que essa informação não é registrada, sobretudo se for relevante para sua visita. Ademais, incluir uma recomendação sobre este tema no relatório de monitoramento e/ou no diálogo com as autoridades, encorajará melhores práticas no futuro.

no momento da visita, o número de pessoas privadas de liberdade e talvez os nomes das pessoas detidas.

Se existir um órgão nacional de inspeção, como um Mecanismo Nacional de Prevenção ou uma ONG que tenha a garantia de acesso, ou tenha recebido acesso às delegacias de polícia, suas visitas devem ser registradas. Inspeções realizadas por instituições internacionais ou regionais também devem ser registradas.

Judiciário e Promotores de Justiça

A equipe de monitoramento também deve pedir para ver o histórico dos arquivos enviados às Promotorias de Justiça e ao Judiciário, assim como os nomes das pessoas às quais se referem tais arquivos. Os registros devem indicar quando as pessoas detidas são levadas aos tribunais ou quando são apresentadas perante um juiz.

4.4.2. Registro de incidentes

Incidentes e lesões

As/os agentes de monitoramento devem analisar os registros de quaisquer incidentes que tenham ocorrido na área de detenção. Estes devem incluir, por exemplo, tentativas de suicídio, lesões autoprovocadas pelas pessoas detidas, e qualquer tipo de transtorno. Em casos em que contusões ou outras lesões físicas sejam alegadas como havendo ocorrido antes da chegada de uma pessoa detida ao local de detenção, tal fato deve ser registrado; o registro deve indicar claramente se foi alegado estar a lesão relacionada a maus tratos policiais anteriores (por exemplo, durante o transporte até a delegacia de polícia) ou a eventos não relacionados. Denúncias de violência por parte de outras pessoas detidas também devem ser registradas.

Uso da força

Registros sobre o uso da força e o uso de meios de coerção (por exemplo, spray de pimenta ou de gás lacrimogêneo) devem ser checados e analisados em conjunto com os registros de incidentes e lesões.

4.4.3. Registro dos procedimentos e operações policiais

Revistas

A equipe de monitoramento deve pedir para ver também o registro de revistas pessoais. Neste deve estar indicada a identidade da/o oficial que

autoriza a entrada e das/os oficiais que realizam as revistas em cada caso. Quando se examina este tipo de registro, ou se discute sobre a questão das revistas com a polícia e com as pessoas detidas, a natureza das revistas, o número e gênero das/os oficiais de polícia presentes durante a revista, devem sempre ser verificados. Os mesmos tipos de informação também devem ser buscados em relação a revistas realizadas em visitantes à delegacia de polícia.

Interrogatórios gravados

Em países onde os interrogatórios são gravados eletronicamente, deve ser mantido um registro de todas as fitas de vídeo, fitas de áudio, CDs ou outros meios de armazenamento de dados fornecidos às/aos oficiais encarregadas/os das entrevistas. As/os agentes de monitoramento devem checar se este registro fornece detalhes sobre a pessoa interrogada em cada gravação. Os registros também podem incluir a hora de fornecimento de cada meio de armazenamento e a hora em que cada mídia não usada foi devolvida. Quando uma/um oficial externo monitora todos os interrogatórios, os registros feitos devem ser revisados em quanto à exatidão, ao grau de detalhamento, assim como também se deve avaliar se ela/ele decidiu intervir (ou não interviu) nas entrevistas (e sob quais circunstâncias); como pessoa na melhor posição para deter imediatamente ou prevenir a tortura, a disposição desta/e oficial para impugnar, em vez de simplesmente gravar, as ações de colegas, deve ser cuidadosamente avaliada.

Impressões digitais e fotografias

A equipe de monitoramento deve também revisar os registros de impressões digitais e fotografias de todas as pessoas detidas. Com frequência, cópias das fotografias das pessoas detidas são também mantidas, e pode valer a pena examiná-las no caso de a equipe de monitoramento suspeitar que alguém tenha apanhado ou tenha sido ferida no rosto. Contudo, estas lesões podem não ter sido causadas pela polícia, ou não pela polícia na delegacia; é uma boa prática conferir as provas fotográficas das lesões com os registros escritos que expliquem quando e onde se alega que o incidente que causou as lesões teria ocorrido (ver acima o Capítulo II, Parte B, Seção 4.4.2).

Itens confiscados pela polícia

Deve existir um registro das drogas, armas proibidas, bens roubados e outros itens confiscados pela polícia. Este registro deve mostrar a hora e data da

apreensão e o nome da pessoa detida de quem se confiscou os objetos, juntamente com informação sobre o descarte final do item ou itens.

Registro dos pertences pessoais

A equipe de monitoramento deve também examinar os registros dos pertences pessoais confiscados pela polícia. A hora e a data da apreensão e o nome da pessoa detida em questão devem sempre ser anotados. Os registros devem ser assinados pela polícia e pela pessoa detida a quem pertencem os itens.

Testemunhas e outros visitantes

Do mesmo modo, a equipe de monitoramento deve examinar o registro das pessoas que visitam a delegacia de polícia por qualquer razão. Este registro pode incluir os visitantes ou só aquelas/es que foram entrevistadas/os em relação a assuntos criminais ou questões relacionadas às investigações policiais.

Necessidades especiais

Um registro de qualquer medida de acomodação adequada requerida por pessoas detidas com deficiência física ou mental pode ser usado pela polícia para ajudar a comunicar sobre pessoas específicas com necessidades especiais (por exemplo, sobre alguém que tenha uma deficiência auditiva severa, ou sobre o fato de que uma pessoa afetada pela síndrome de Tourette ou um transtorno similar possa ter ataques). Na maioria dos países, a legislação nacional adota medidas de assistência adicional às pessoas detidas com necessidades especiais; neste caso, os registros devem indicar como estas disposições foram cumpridas (por exemplo, por meio de uma organização de apoio, por um profissional apropriado ou outro cuidador, ou por um intérprete).

Denúncias feitas contra a polícia

Registros das denúncias feitas contra a polícia também devem ser analisados. Estes podem indicar tendências de maus tratos e/ou outras violações, ou indicar, por exemplo, que um número maior de denúncias foi realizado em relação a uma/um agente específica/o. É importante verificar quais medidas foram adotadas a respeito destas denúncias e como os oficiais superiores utilizam-nas para tomar medidas preventivas.

5. Entrevistas privadas com as pessoas detidas

Entrevistar as pessoas detidas nas delegacias de polícia é uma das tarefas de rotina que as equipes de visita devem realizar; e é também uma das mais complicadas. Requer reflexão e condução cuidadosas. Se for realizada de forma incorreta, haverá o risco de obter informação incompleta, de ser deliberadamente enganada, ou até de colocar em risco as pessoas detidas.

Entrevistas privadas constituem a pedra angular de qualquer visita a um local de detenção. Elas cumprem duas funções principais:

- dar às pessoas detidas a oportunidade de se expressarem livremente para alguém de fora e
- permitir que a equipe de monitoramento obtenha informação em primeira mão sobre o tratamento das pessoas detidas e as condições de detenção.

A equipe de monitoramento deve ter as seguintes questões em mente ao longo de sua visita, especialmente durante as entrevistas:

- As pessoas em custódia policial estão, com frequência, em uma situação de muito estresse. Elas podem estar em choque, assustadas, confusas, traumatizadas, mentalmente perturbadas, deprimidas, violentas, sob a influência de drogas/álcool, ou sob qualquer outra vulnerabilidade em função de sua idade ou de pertencer a um grupo socialmente estigmatizado ou marginalizado. As pessoas detidas podem mentir à equipe de monitoramento ou fazer falsas alegações sobre o tratamento recebido.
- Para os propósitos do monitoramento preventivo da detenção, a inocência ou culpabilidade das pessoas privadas de liberdade não deve ser motivo de preocupação para as/os agentes de monitoramento, a menos que sejam relevantes para uma flagrante ou referente a uma evidente violação do devido processo legal.
- As pessoas privadas de liberdade podem perceber a equipe de monitoramento como uma fonte de ajuda. Portanto, pode ser que digam o que acreditam que as/os agentes de monitoramento queiram ouvir no intuito de conseguir sua ajuda. Uma parte fundamental do trabalho é (i) realizar as entrevistas de forma a verificar o que as pessoas detidas estejam dizendo e (ii) conferir as informações sempre que possível. Em sentido oposto, as pessoas detidas podem ver a equipe de monitoramento como parte de um sistema oficial em que não se pode confiar. É crucial explicar as funções e atribuições

do órgão de monitoramento de forma clara, tanto para evitar falsas expectativas quanto para criar uma relação de confiança.

- Uma vez que o órgão de monitoramento tenha explicado quais são suas funções, os entrevistadores devem se assegurar de ter o consentimento informado da pessoa detida para conversar em privacidade. Se a pessoa detida se recusar por qualquer motivo, esta negativa deve ser respeitada.
- É importante que os membros da equipe de monitoramento sejam sensíveis às necessidades da polícia e do sistema legal, tendo em mente que a polícia dispõe de um tempo limitado para concluir as investigações e que, portanto, trabalha sob pressão. Por exemplo, se a polícia precisa de tempo para entrevistar uma pessoa detida em particular, a equipe de monitoramento deve tentar entrevistar outra pessoa detida ou efetuar outra tarefa de monitoramento, como a análise dos registros. Não obstante, deve-se fazer uma nova tentativa de entrevistar aquela mesma pessoa detida em um momento posterior. A equipe de monitoramento deve estar preparada para ser flexível e adaptar seu plano de ação, caso surja a necessidade, a fim de evitar interferir nas investigações. Ao mesmo tempo, as/os agentes de monitoramento devem assegurar que suas funções possam ser desempenhadas.
- A utilização de informantes é uma tática comum na polícia; nas delegacias de polícia, informantes podem ser colocados em celas com os suspeitos para reportar sobre o que é dito e feito. Portanto, uma pessoa detida que denuncia maus tratos ou outro tipo de conduta inapropriada por parte da polícia, pode ser colocada em perigo se a entrevista com a equipe de monitoramento for realizada na presença e escuta de outras pessoas detidas.
- Por várias razões, declarações prestadas na presença de outras pessoas detidas podem não ser precisas, ainda que não haja um informante “infiltrado” propositalmente entre as pessoas presas. As entrevistas só podem ser consideradas privadas quando as/os agentes de monitoramento tiverem a oportunidade de conversar com uma única pessoa detida, e quando nenhuma outra pessoa esteja em posição de ouvir ou observar a entrevista. Se mais de uma pessoa participa de uma entrevista, esta deve ser considerada uma entrevista em grupo.



5.1. A confidencialidade das entrevistas

A confidencialidade é um dos princípios fundamentais do monitoramento preventivo. Garantir que a confidencialidade seja respeitada, explicando às pessoas detidas como será utilizada a informação que fornecerem, é de suma importância na proteção das pessoas detidas e na construção de uma relação de confiança. Os integrantes da equipe de monitoramento devem tomar tempo suficiente para explicar o que implica a confidencialidade. Antes de continuar a entrevista, também devem se assegurar de ter o consentimento da pessoa detida. A equipe de monitoramento deve então se assegurar de que a entrevista seja, de fato, conduzida fora da escuta e preferencialmente da vista de terceiros.

As/os agentes de monitoramento podem encontrar policiais escutando atrás da porta da sala que foi cedida para as entrevistas. Nestes casos, a equipe de monitoramento deve educadamente e com firmeza reafirmar o papel que cumprem e suas prerrogativas; se dois integrantes da equipe de visita estiverem entrevistando uma pessoa detida, um deles deve sair da cela e falar com o policial em questão, garantindo a privacidade da entrevista e, ao mesmo tempo, aproveitando a oportunidade para obter informação do policial.

Se por qualquer motivo a confidencialidade não puder ser garantida durante uma entrevista privada, as/os agentes de monitoramento devem cogitar não realizá-la. Em tais casos, a opinião da pessoa detida deve ser considerada antes que seja tomada uma decisão final sobre como proceder. Se a pessoa detida parece estar plenamente consciente dos riscos que corre, e ainda assim prefere persistir com a entrevista, a equipe de monitoramento raramente deve negar-lhe a oportunidade de falar e ser escutada.

5.2. Entrevistas individuais ou em pares

Na maioria dos órgãos de monitoramento, os integrantes conduzem entrevistas de forma individual ou em pares. Nunca deve haver mais de três entrevistadores envolvidos em uma entrevista em particular, incluindo intérpretes, pois é provável que isto seja excessivo e intimidante para a pessoa detida e tornará difícil a condução da entrevista. Entrevistas em pares são especialmente úteis quando denúncias são esperadas, uma vez que um julgamento independente poderá depois ser exercido por duas pessoas trabalhando juntas. Este tipo de entrevista pode também ser útil quando um órgão de monitoramento estiver treinando seus novos membros. Quando visitas regulares forem feitas a uma delegacia de polícia em particular, esta questão pode ser menos significativa.

Quando se trabalha em pares, a seguinte divisão de tarefas é aconselhável:

- Um membro deve atuar como entrevistador principal e fazer a maioria das perguntas.
- O segundo membro deve fazer anotações, mas apenas depois de receber o consentimento da pessoa entrevistada em relação a isso. O fato de que serão feitas anotações durante a entrevista deve ser antecipadamente explicado à pessoa detida, e a confidencialidade dessas notas deve ser assegurada.
- A pessoa encarregada de fazer anotações não deve interromper o entrevistador principal com perguntas, a menos que seja convidada a fazê-lo, já que isso pode distrair o entrevistador e intimidar a pessoa entrevistada.
- Quando o entrevistador principal terminar de fazer todas as perguntas que tenha, a pessoa encarregada das anotações deve ser convidada (i) a retomar pontos específicos no intuito de explorar em maior detalhe o que a pessoa detida tenha dito, e (ii) a levantar outras questões. Com frequência, o aquele que está tomando notas tem o benefício de poder se concentrar nas informações dadas, sem ter que pensar nas perguntas; como resultado, geralmente percebe detalhes despercebidos pelo entrevistador principal que podem depois (caso seja apropriado) ser aprofundados.
- Pode ser útil alternar papéis em entrevistas posteriores, ainda que a equipe possa decidir não fazê-lo (por razões diversas).


5.3. A seleção dos entrevistados

Tendo em vista que as delegacias de polícia costumam ser pequenas, com um número limitado de pessoas detidas, a equipe de monitoramento deve, em geral, aplicar o princípio de ‘selecionar a todos ou a ninguém’¹³ as/os agentes de monitoramento devem optar por entrevistar todas as pessoas privadas de liberdade, ou nenhuma. Isto reduz o risco de sanções ou retaliações contra pessoas específicas.¹⁴

13 Ver: *A seleção de pessoas a serem entrevistadas no contexto do monitoramento preventivo dos locais de detenção* (Apostila N°2 sobre o Monitoramento de Locais de Detenção), APT, Genebra, Abril de 2009, p. 5. Disponível em: <http://www.apt.ch/es/resources/n2-the-selection-of-persons-to-interview/?cat=17>

14 Ver: *Mitigação dos riscos de sanções relacionadas com o monitoramento de centros de detenção* (Apostila N°4 sobre o Monitoramento de Locais de Detenção), APT, Genebra, Janeiro de 2012. Disponível em: http://www.apt.ch/content/files_res/dm-briefing-4-sanctions-pt.pdf

Na maioria das delegacias de polícia, não haverá um número suficiente de pessoas detidas para refinar os critérios de seleção. No entanto, em unidades policiais com um grande número de pessoas detidas, não será factível entrevistar a todas; conseqüentemente, as/os agentes de monitoramento deverão decidir quais pessoas detidas desejam entrevistar. Geralmente, a seleção é feita de forma aleatória ou mediante uma análise prévia do registro de custódia. Ela também pode se basear em outros critérios definidos previamente pela equipe de monitoramento; por exemplo, uma visita pode se centrar em menores de idade detidos ou em membros de grupos geralmente marginalizados ou estigmatizados (minorias étnicas, pessoas que cometeram crimes sexuais, trabalhadoras/es sexuais ou suspeitos de crimes relacionados ao terrorismo). Entretanto, é importante assegurar que o processo de seleção seja percebido de forma objetiva, de forma a não colocar as pessoas detidas em risco depois que a equipe de monitoramento tiver concluído a visita e ido embora.

 **A equipe de monitoramento, e não a polícia, deve sempre escolher quais pessoas que irão entrevistar.**

Independentemente de como proceda a equipe de monitoramento, ela deve ter em mente que nem todas as pessoas detidas estarão disponíveis: algumas podem estar sendo submetidas a um interrogatório policial; outras podem estar sendo examinadas por um profissional de saúde; algumas podem estar no tribunal ou reunidas com seus advogados; e outras podem estar dormindo.¹⁵ Ademais, nem todas as pessoas detidas podem querer ser entrevistadas, e o consentimento é necessário para que se prossiga. A decisão de uma pessoa em conceder ou negar consentimento deve ser respeitada; as/os agentes de monitoramento minam a eficácia e legitimidade de seu trabalho caso sejam vistos como buscando obter informação a qualquer custo, e/ou como estando dispostos a obrigar as pessoas a participarem das entrevistas. O respeito ao princípio do consentimento informado ajuda a diferenciar a equipe de monitoramento da polícia.

Pode haver ocasiões em que a equipe de monitoramento visite a delegacia de polícia e não haja pessoas detidas ali naquele momento. A visita deve

¹⁵ Às pessoas detidas deve ser permitido o descanso; em alguns países, a natureza e a duração do descanso são estabelecidas em lei de forma que pessoas em detenção sejam protegidas de interrogatórios forçados e procedimentos similares. A interrupção dos períodos de descanso pode ser prejudicial para as pessoas detidas e pode gerar problemas legais para a polícia; portanto, as/os agentes de monitoramento devem evitar acordar as pessoas detidas que estejam dormindo, a menos que isso seja considerado absolutamente necessário em um caso em particular e que a ação possa ser objetivamente justificada mais tarde.

ainda prosseguir nestas circunstâncias para avaliar as condições materiais e os livros de registro de custódia. Além disso, ainda é possível conversar com as/os agentes de polícia presentes. Ademais, a equipe de monitoramento pode acabar descobrindo que, afinal, existem pessoas detidas na delegacia.

5.4. Pessoas “perigosas” em detenção


Ocasionalmente, os integrantes da equipe de visita podem ser advertidos de que certa pessoa detida é particularmente perigosa e, portanto, não será permitido que fiquem a sós com ela e/ou nem sequer poderá ser aberta a porta da cela. Isto pode ser devido ao potencial para violência ou risco de fuga, ou porque a pessoa detida sofre de uma doença contagiosa. As pessoas que realizam o monitoramento devem sempre pedir provas que justifiquem tal orientação. Isto deve ser conferido, na maior medida possível, durante as entrevistas com outras pessoas detidas e/ou com a documentação disponível na delegacia de polícia.

Após conhecerem a situação através da verificação da informação, a equipe de monitoramento terá que ponderar sobre a forma de proceder; a equipe visitante deverá levar em conta o fato de que a experiência sugere que as/os agentes de monitoramento raramente estão em perigo diante deste tipo de situação. As/os agentes de monitoramento podem decidir rejeitar a orientação da polícia, ou tentar chegar a um acordo; por exemplo, podem pedir para falar com a pessoa detida de forma vigiada, mas sem que a polícia possa escutar a conversa. A equipe de monitoramento deve ter em mente, quando em negociação de qualquer acordo, que a diplomacia é mais eficaz que o confronto. Pode ser que a polícia nem sempre tenha justificativa quando der este tipo de orientação, mas pode também estar agindo de boa fé. Aqueles/as que realizam o monitoramento devem tomar a decisão final sobre falar ou não com pessoas detidas “perigosas” e, se algo der errado, a responsabilidade também deverá ser compartilhada: este fato deve ser enfatizado durante as negociações.

5.5. Onde entrevistar

O local da entrevista deve ser considerado cuidadosamente, sobretudo no que tange a garantir a confidencialidade. Alguns membros da equipe podem preferir permanecer na cela com a pessoa detida; outros podem preferir ir a outro local. Em geral, as opções nas delegacias de polícia são

limitadas. Todos os atores que participam da entrevista devem estar confortáveis, e isto é melhor alcançado se todos puderem se sentar, em uma sala bem iluminada na qual a pessoa entrevistada não se sinta intimidada. Provavelmente haverá uma sala de entrevistas disponível na área das celas ou próxima dela; as/os agentes de monitoramento poderão decidir pedir para usar tal sala, uma vez que as pessoas detidas a serem entrevistadas estejam à vontade com esta ideia. Se houver um pátio ao ar livre, ele também poderá ser apropriado, desde que não faça mal tempo. As/os agentes de monitoramento devem estar conscientes de que algumas salas, incluindo os escritórios dos oficiais superiores, podem conter lembranças de experiências traumáticas para algumas pessoas detidas, ou simplesmente serem associadas à autoridade abusiva. Desconsiderar tal situação pode prejudicar a imagem de independência da equipe de monitoramento. Também é preciso considerar a possível existência de câmeras e/ou microfones, especialmente se for utilizada uma sala de interrogatórios policiais.

 **Como regra geral, as entrevistas devem ser realizadas em local onde a pessoa detida se sinta o mais confortável possível.**

5.6. Iniciando as entrevistas

Para a realização de entrevistas, é essencial que os integrantes da equipe de monitoramento obtenham o consentimento informado das/dos entrevistadas/os em potencial. Ao ingressar na cela, a equipe de monitoramento deve, depois que o policial tenha saído, apresentar-se dando seus nomes, funções e a descrição de suas atribuições e prerrogativas. Logo, devem verificar se a pessoa detida está disposta a falar com eles, caso isto não tenha sido feito previamente. Se os agentes de monitoramento estão sendo apoiados por um/a intérprete, devem deixar claro que:

- a/o intérprete também deve obedecer ao mesmo dever de confidencialidade que a equipe de monitoramento, e que
- a/o intérprete está trabalhando para a equipe de monitoramento e que não está vinculado à polícia de qualquer outra forma;

A grande maioria das pessoas detidas costumam aceitar conversar com a equipe de monitoramento, mesmo que relutantemente ou com algum temor inicial. No entanto, se alguma pessoa detida indica que ele ou ela não quer falar com a equipe, esta não deve ser pressionada a mudar de ideia. Se os integrantes da equipe de monitoramento já explicaram quem são, enfatizaram sua independência e a confidencialidade de qualquer conversa que

possam ter, então já terão feito tudo o que podiam. Os agentes de monitoramento devem agradecer às pessoas detidas pela atenção e seu tempo e continuar com a visita.

Durante as entrevistas, a equipe tem como objetivo reunir informação de primeira mão sobre a forma como as pessoas detidas percebem sua detenção e o tratamento dado pela polícia. Os agentes de monitoramento com frequência terão objetivos específicos para sua visita (por exemplo, avaliar o uso da força empregado pela polícia durante a detenção, ou se na prática é garantido o contato com um advogado) e adaptarão as entrevistas segundo os objetivos definidos. Em algumas ocasiões, a equipe de monitoramento poderá reconsiderar seus objetivos iniciais como resultado do que descobrirem. A informação obtida durante as entrevistas deve ser cruzada com a informação coletada de outras fontes a fim de determinar sua exatidão e credibilidade.

Durante uma entrevista com uma pessoa detida (ou pessoas detidas) em uma delegacia de polícia, os integrantes da equipe de visita devem:

- apresentar-se,
- assegurar à pessoa detida que a informação recebida durante a entrevista será tratada de forma confidencial, a menos que acordado de outra forma,
- ganhar a confiança da pessoa detida,
- reunir alguns dados básicos sobre a pessoa detida,
- obter informação detalhada acerca do que poderia ser uma situação ou conjunto de fatos muito complicados,
- formular perguntas de forma a verificar e esclarecer a informação prestada, e
- lidar com qualquer falsa expectativa que a pessoa detida possa ter em relação à visita das/dos agentes de monitoramento.

Tudo isso deve ser realizado em um período de tempo relativamente curto.

Prestar as informações necessárias

A equipe de monitoramento deve prestar a cada pessoa entrevistada a informação que ela/ele necessita para tomar uma decisão informada sobre se quer participar da entrevista, e de que forma. Ao início da conversa, os membros devem se apresentar de maneira individual, assim como apresentar o órgão de monitoramento e a função que cumpre. Devem explicar os processos da entrevista e do monitoramento, além dos objetivos da visita e

a particular importância de se realizar as entrevistas de forma privada com as pessoas detidas.

Em lugar de estabelecer um limite de tempo ou dizer exatamente quanto tempo vai durar a entrevista (algo difícil de determinar previamente), as/os agentes de monitoramento podem querer deixar claro às pessoas entrevistadas que terão um tempo limitado para a realização da entrevista, já que deverão entrevistar tantas pessoas quanto possível. As/os agentes de monitoramento também devem explicar que entrevistar a tantas pessoas quanto possível é uma boa proteção contra possíveis retaliações.

A equipe de monitoramento deve explicar em que medida é possível respeitar a confidencialidade de qualquer das informações prestadas, e ser transparente acerca dos riscos que a pessoa entrevistada pode correr como resultado da participação na entrevista.

Criar confiança

A parte introdutória de uma entrevista não deve ser uma forma unilateral de prestar informação. As/os agentes de monitoramento devem procurar integrar os possíveis entrevistados na conversa, podendo inclusive começar discutindo assuntos não relacionados ao contexto da detenção no sentido de deixar as pessoas detidas à vontade. Discutir assuntos que não representem ameaça é uma boa maneira de se conseguir isso, porém a forma de estabelecer o contato dependerá de cada situação específica. Por exemplo, se os integrantes da equipe de monitoramento observarem que a pessoa detida está lendo um livro, poderão fazer comentários a respeito. Outros preferem não fazer perguntas pessoais para estabelecer uma boa relação. O contexto ditará quais temas são mais apropriados e eficazes para quebrar o gelo. Falar da própria cela é geralmente inofensivo para a maioria das pessoas detidas. A forma como se cria confiança irá, obviamente, variar drasticamente de acordo com o gênero, a idade, origem social, etnia, idioma materno, dentre outros, da pessoa detida (assim como das/dos agentes de monitoramento). As/os agentes de monitoramento devem refletir sobre essas questões antes e durante as visitas, adaptando suas abordagens conforme a situação.

Estabelecer confiança é importante, uma vez que as pessoas detidas podem temer as consequências de conversar com a equipe de monitoramento. No entanto, o estabelecimento de confiança implica algo mais que simplesmente garantir que tudo o que for dito durante a entrevista será mantido em confidencialidade. Demanda um estilo pessoal que seja amigável, solícito e demonstre empatia, tanto no que se refere ao que é dito pela equipe

de monitoramento como no que se refere à comunicação não-verbal.

Por exemplo, é importante evitar permanecer de pé ao redor de uma pessoa detida enquanto ele ou ela está sentada em um banco. Também é importante ser paciente e empático, inclusive quando a pessoa detida não estiver sendo conclusiva. A equipe de monitoramento deve ter em mente que as pessoas que foram torturadas, ou mal tratadas de alguma forma, estarão traumatizadas; e poderão não estar dispostas a falar sobre o que lhes ocorreu, especialmente se envolver abuso sexual. Expressões faciais, a forma como as/os agentes de monitoramento estiverem sentados e suas ações com canetas e cadernos podem dar uma impressão negativa às pessoas detidas; é fundamental que as/os agentes de monitoramento tentem 'observar' a si mesmos (e a suas palavras e ações) do ponto de vista da pessoa detida.

Durante as entrevistas, as/os agentes de monitoramento devem transmitir um interesse genuíno aos comentários da pessoa detida. Escutar não é uma atividade passiva: a linguagem corporal é especialmente importante nesse aspecto. As/os agentes de monitoramento devem aprender também sobre a conveniência do contato visual no país em questão, considerando que as normas sobre o contato visual variam segundo os diferentes grupos culturais e étnicos. Os membros da equipe de visita devem pensar cuidadosamente acerca de cada aspecto de sua própria comunicação não-verbal (por exemplo, se e quando balançar a cabeça). Se a equipe estiver sendo assistida por uma/um intérprete, é essencial falar dirigindo-se à pessoa detida e não à/ao intérprete.

A avaliação da situação

Enquanto conversam com uma pessoa detida, os integrantes da equipe devem avaliar diversas questões: o comportamento da pessoa entrevistada, a informação fornecida, se a pessoa detida pode estar em perigo como consequência da participação na entrevista, e/ou se a pessoa detida sente medo de possíveis sanções ou represálias. A pessoa detida pode ter sido ameaçada para não participar ou, igualmente, coagida a participar. Quando as pessoas detidas foram coagidas a participar, é possível que digam às/aos agentes de monitoramento que tudo está bem, mesmo quando não seja o caso. Cada uma destas situações requererá uma resposta diferente. Quando há suspeita de coerção e/ou quando existe a suspeita de que a confidencialidade da entrevista poderá ser violada, as/os agentes de monitoramento poderão encorajar as pessoas detidas a comunicar informações que sejam mais sensíveis ou "de risco" por escrito ou através de um desenho.



A equipe de monitoramento deve verificar, ainda, se as/os entrevistados estão entendendo tudo o que está sendo discutido. Em caso negativo, as/os agentes de monitoramento devem tratar de identificar se é uma questão de linguagem, ou se ocorre em razão de alguma dificuldade psicológica, problema conceitual, por questão de distração ou como resultado de uma deficiência auditiva. As/os agentes de monitoramento podem adaptar o tom e o estilo de fala conforme o caso.

A equipe de monitoramento deve também estar atenta à condição psicológica das pessoas detidas e a quando continuar a entrevista pode ser prejudicial. Por exemplo, se a pessoa entrevistada começar a manifestar sinais graves de trauma, as/os agentes de monitoramento terão que decidir sobre o modo como será conduzida a entrevista ou mesmo se ela deve continuar ou ser finalizada.

5.7. Trabalhar com intérpretes¹⁶

Se a equipe de visita estiver trabalhando com uma/um intérprete, é extremamente importante que sua função esteja clara, tanto durante a conversa com as autoridades responsáveis pela unidade, quanto durante as entrevistas privadas com as pessoas detidas. O órgão de monitoramento também precisa estar consciente de que as questões de segurança podem ser diferentes para as/os intérpretes, já que pode ser entendido que estas/estes não estejam protegidos da mesma forma que a equipe de monitoramento.

É importante que a/o intérprete não guie nenhuma conversa, inclusive quando se realizam várias visitas com a assistência de uma/um mesmo intérprete. Em primeiro lugar, não é o seu trabalho. Em segundo lugar, se a/o intérprete fizer todas as falas, ela ou ele será percebida/o pela polícia como a pessoa responsável pelo grupo; ainda que esta seja uma impressão que possa ser corrigida no tempo devido, em alguns países isso pode causar dificuldades para a/o intérprete no futuro, especialmente se ela ou ele residir na mesma localidade ou região onde está a delegacia de polícia. A polícia pode considerar a relação da/do intérprete com o órgão de monitoramento como algo mais que uma mera

16 O trabalho conjunto entre agentes de monitoramento e as/os intérpretes é analisado na Apostila Nº3 sobre o Monitoramento da Detenção: *O uso de intérpretes no monitoramento dos locais de detenção*, APT, Genebra, maio de 2009. Disponível em http://www.apt.ch/content/files_res/dm-briefing-3-using-interpreters-pt.pdf

prestação profissional e neutra de assistência linguística; neste caso, a polícia pode adotar medidas de retaliação contra a/o profissional. Em terceiro lugar, a/o intérprete pode não dizer exatamente o que se deseja se as/os agentes de monitoramento delegarem a ela/ele a responsabilidade de dialogar com a polícia e/ou as pessoas detidas.

Além disso, se a equipe de monitoramento trabalha com a/o mesma/o intérprete durante longos períodos, ou durante certo número de visitas, ela ou ele pode se acostumar à linha de questionamento geralmente usada nas entrevistas; em alguns casos, as/os intérpretes poderão antecipar a próxima pergunta a ser feita sem que lhes seja pedido que o façam. Se isto ocorrer, é aconselhável conversar em privacidade com a/o intérprete após o fim da entrevista, ou em algum outro momento adequado.

Ainda que a/o intérprete seja claramente um membro da equipe, seu papel deve ser explicado a todas as pessoas com quem a equipe se reunir em cada etapa da visita. Constitui uma boa prática da equipe de monitoramento antecipar um resumo para os profissionais de tradução (sobretudo se não tiverem experiência no trabalho com questões do monitoramento preventivo) sobre os termos ou frases chave que serão usados repetidamente durante a visita.

Também é preciso levar em consideração o fato de que a polícia pode suspeitar especialmente das/dos intérpretes se, por exemplo, ambos, tanto o intérprete como a pessoa detida forem parte do mesmo grupo de minoria marginalizado. As pessoas detidas também podem suspeitar das/dos intérpretes: uma etnia ou linguagem comum não denota outro denominador comum. A seleção de bons profissionais de tradução é vital para realizar uma visita de monitoramento eficaz, levando em consideração o princípio de “não causar dano”. A presença de uma/um intérprete não deve expor as pessoas detidas a um maior risco de maus tratos. Ao mesmo tempo, as/os intérpretes não devem sofrer nenhum tipo de represália por trabalharem com o órgão de monitoramento.

5.8. Da elaboração das perguntas

Não é uma boa ideia lançar uma série de perguntas imediatamente após ter feito as apresentações. Em linhas gerais, o melhor procedimento é iniciar com alguma pergunta informal, como: ‘Como você chegou aqui?’, e deixar

que a pessoa detida conte com suas próprias palavras.¹⁷ Isso é especialmente importante quando se trata de pessoas jovens e/ou vulneráveis. Se a narrativa da pessoa detida se esgota, uma pergunta como 'O que aconteceu em seguida?' provavelmente ajudará a retomar a conversa. Apenas após a pessoa detida ter concluído sua narrativa é que se devem fazer mais perguntas.

É importante que as perguntas sejam feitas numa ordem lógica e que a equipe faça à pessoa detida todas as perguntas pretendidas, ainda que algumas destas já tenham sido respondidas no relato inicial. Algumas vezes, as pessoas detidas se confundem acerca de datas e horas e uma sequência lógica de perguntas pode revelar incoerências e/ou ajudá-las a recordar coisas que tenham esquecido ou sobre as quais tenham se enganado em seu relato inicial.


A melhor forma de formular as perguntas depende das características da pessoa entrevistada. Entretanto, o conteúdo das questões dependerá dos objetivos da visita em termos do que as/os agentes de monitoramento pretendam analisar.

A equipe de monitoramento deve ser muito cuidadosa na forma como formula suas perguntas. Mesmo que as/os agentes de monitoramento saibam a resposta de uma determinada pergunta (por exemplo, sobre se uma pessoa detida foi submetida a exame médico, uma vez que já viram o registro médico), devem evitar dar a impressão de que já têm uma resposta específica em mente. Formular uma pergunta aberta sobre o acesso a um médico pode resultar em uma resposta que contradiga a informação que as/os agentes de monitoramento já possuem (por exemplo, com a informação obtida ao examinar os registros ou ao falar com o pessoal da polícia). As perguntas abertas permitem que as/os agentes de monitoramento se aprofundem nessas questões e, se necessário, impugnem a informação fornecida pelas pessoas detidas ou pela polícia.

17 Porém, perguntas simples e "fechadas", tais como, "Quanto tempo faz que você está aqui?" geralmente são inofensivas, e constituem uma boa maneira de iniciar uma conversa. Como não existem regras fixas ou fórmulas quando se trata de entrevistas pessoas presas, a experiência acumulada da equipe de monitoramento geralmente será o fator mais importante para decidir a estratégia mais adequada de condução de uma entrevista.

As perguntas abertas incentivam as pessoas detidas a buscar os fatos na memória para fornecerem uma descrição exata e confiável. Portanto, esta abordagem minimiza a possibilidade de que se sugestionem as respostas (isto é, reduz a possibilidade de que as pessoas detidas respondam o que elas pensam que a equipe de monitoramento deseja ouvir, e não a verdade dos fatos).

Como norma geral, devem ser evitadas tanto as perguntas fechadas como aquelas que induzem a uma resposta. As perguntas fechadas são aquelas que apenas requerem uma resposta simples escolhida de uma limitada lista de possibilidades; de fato, muitas das perguntas fechadas requerem somente um 'sim' ou um 'não' como resposta. As perguntas fechadas podem ser úteis para comprovar fatos, mas devem ser utilizadas com cuidado e habilidade. Por outro lado, perguntas sugestivas em geral contêm ou sugerem fortemente a resposta que se espera; por exemplo: 'Disseram algo a você quando chegou à delegacia de polícia?' é melhor que perguntar: 'Disseram a você que poderia dispor de um advogado quando chegou à delegacia de polícia?' já que esta última é uma pergunta fechada, enquanto a seguinte formulação: 'A polícia deixou de te dizer que poderia dispor de um advogado?' constitui uma pergunta sugestiva e inapropriada.

 **As/os agentes de monitoramento nunca devem fazer perguntas sugestivas que apontem abertamente que a pessoa detida tenha sido torturada ou submetida a maus tratos.**

Como regra geral, é melhor fazer perguntas que comecem com as palavras "quem", "o que", "onde", "quando", "como" ou "por que".

Se a pessoa detida mostra sinais evidentes de lesão, é obrigatório e perfeitamente adequado perguntar como ocorreram tais lesões. Da mesma forma, se a informação médica que possuem as/os agentes de monitoramento sugere que a pessoa detida apresenta lesões que não são visíveis, devem perguntar acerca das mesmas. Entretanto, não se devem formular perguntas que sejam um convite à alegação de que uma pessoa detida foi submetida à tortura ou maus tratos, a menos que existam evidências de que isso ocorreu ou que a pessoa detida indique, embora de maneira indireta, que este é o caso.

Fazer múltiplas perguntas ao mesmo tempo deve ser evitado (por exemplo: 'O que aconteceu quando chegou à delegacia de polícia; lhe disseram que

podia ter um advogado e alguém lhe informou que estava sendo preso ou simplesmente lhe revistaram e levaram para a cela?'). Perguntas como estas confundirão as pessoas detidas e criam a necessidade de questionamentos adicionais, visto que as pessoas entrevistadas, em geral, só respondem a uma parte das múltiplas perguntas.

Existem muitas razões para que uma pessoa detida dê versões aparentemente contraditórias: as incoerências não significam, necessariamente, que a pessoa detida não esteja dizendo a verdade (ou, pelo menos, que ela ou ele não esteja tentando dizer a verdade). Choque, trauma e desorientação podem resultar em confusão. Ademais, as pessoas detidas podem estar tentando dar respostas 'compatíveis': respostas que elas pensam que as/os agentes de monitoramento querem ouvir. Se há incoerências na resposta oferecida por uma pessoa detida, estas devem ser verificadas. Isso pode ser feito da seguinte maneira:

- perguntando a mesma questão de diferentes maneiras,
- fazendo perguntas que buscam obter mais detalhes,
- comparando as respostas a diferentes perguntas sobre o mesmo assunto, e/ou
- chamando atenção sobre as aparentes contradições de forma neutra.

Parte da informação também pode ser conferida – com o devido respeito à confidencialidade - em outras entrevistas ou através de outras fontes de informação. No entanto, as/os agentes de monitoramento não devem, de maneira nenhuma, acusar a uma pessoa detida de estar mentindo. Informações que não sejam consideradas críveis simplesmente devem ser registradas como tal.

É essencial ser metódico quando da obtenção das informações. Isto é possível por meio das seguintes medidas:

- planejamento e preparação cuidadosos,
- seguir o plano (a menos que exista uma razão forte para se desviar dele),
- assegurar-se de que as perguntas sejam feitas em uma sequência lógica,
- dar tempo para que as perguntas sejam respondidas,
- relacionar e conferir as respostas.

5.9. O encerramento das entrevistas

Uma entrevista deve chegar ao fim quando as/os agentes de monitoramento sentirem que já obtiveram toda a informação pertinente que podiam ou se, a qualquer momento, houver indícios de que a pessoa detida deseja parar a entrevista. Ao final da entrevista, deve-se perguntar à pessoa detida se há alguma outra coisa que ela ou ele queira dizer. Então, deve-se agradecer à pessoa detida pela atenção. As/os agentes de monitoramento podem então repetir as garantias dadas anteriormente no que se refere ao caráter confidencial das entrevistas.

O mesmo cuidado tomado na introdução e parte inicial da entrevista deve ser tomado em seu encerramento. Isso é especialmente importante se o conteúdo tiver sido traumático e doloroso para a pessoa detida; por exemplo, se tiverem sido abordadas alegações de tortura ou outros maus tratos. Reabrir velhas feridas pode afetar o estado psicológico da pessoa detida, devendo as/os agentes de monitoramento estar atentos a esta possibilidade.

Às vezes, as pessoas detidas podem fazer perguntas específicas acerca de sua situação à equipe de monitoramento. Em algumas ocasiões, pode ocorrer que lhe seja solicitado às/aos agentes de monitoramento que entreguem uma mensagem (com frequência, aparentemente inócua) para uma/um amiga/o ou familiar, ou que prestem ajuda fazendo algum tipo de tarefa aparentemente simples ou inocente. As/os agentes de monitoramento não devem, em nenhuma circunstância, concordar, e devem estar cientes de que isso é proibido. Entregar mensagens a pedido de pessoas detidas pode sujeitar as/os agentes de monitoramento a alegações de que estão tentando interferir em uma investigação e/ou no curso da justiça. Portanto, pode prejudicar a credibilidade do órgão de monitoramento como um todo. As pessoas detidas podem também solicitar às/aos agentes de monitoramento que, como peritos externos, comentem ou aconselhem sobre o seu caso. É fundamental levar em conta que fornecer tais conselhos significa ir além das atribuições da equipe de monitoramento; isso também deve ser bem esclarecido às pessoas detidas caso tal questão surja.

Se as pessoas detidas indicam que desejam apresentar uma queixa formal sobre o tratamento recebido da polícia ou por suas condições de detenção, a equipe de monitoramento, dependendo de seu mandato, deverá:

- aconselhar as pessoas detidas para que comuniquem ao órgão de defesa ou mecanismo independente similar que receba queixas, ou
- encaminhar as pessoas detidas diretamente a um ou mais desses organismos.

Se tiver o consentimento da pessoa detida, pode ser apropriado que as/os agentes de monitoramento notifiquem ao oficial encarregado da unidade que uma ou mais pessoas detidas desejam apresentar reclamações/queixas.¹⁸

Na conclusão da entrevista, é importante que a equipe de monitoramento se assegure de que as pessoas detidas não tenham falsas expectativas; elas não devem ficar com a impressão de que sua situação individual irá melhorar como resultado direto da visita da equipe de monitoramento. Entretanto, devem ficar com a impressão de que fizeram uma contribuição útil ao trabalho da equipe visitante. Em alguns contextos, especialmente onde o órgão de monitoramento tiver uma presença permanente no país, pode resultar útil fornecer às pessoas detidas os números de contato da equipe ou da sede principal do órgão de monitoramento.

6. Entrevistas com agentes da polícia e outros

Os policiais são uma fonte importante de informação para as/os agentes de monitoramento. A informação que fornecem é um elemento chave no processo de triangulação, uma vez que ajuda a proporcionar uma compreensão global do local visitado. É fundamental que a equipe visitante aproveite cada oportunidade que tenha para falar com a polícia, especialmente com as/os oficiais subalternos, mostrando empatia a todo o momento. Sempre que possível, as entrevistas devem ser realizadas em privacidade, nas mesmas condições em que as realizadas com pessoas detidas. Contudo, normalmente é melhor realizar as entrevistas com os policiais de forma espontânea e casual, ao invés de algo formal.

Também é importante explorar as opiniões dos policiais sobre o funcionamento das unidades. Tais opiniões podem diferir do que foi dito às/aos agentes de monitoramento durante a conversa inicial com a/o encarregada/o da unidade. A forma como as/os agentes de polícia percebem o seu trabalho, e os desafios diários que enfrentam, podem revelar padrões sistêmicos tanto positivos quanto negativos.


As/os agentes de monitoramento frequentemente se depararão com policiais que demonstram, inicialmente, certo grau de cautela; por vezes, elas/ eles podem até serem hostis. É essencial que a equipe de monitoramento

18 Constitui uma boa prática para os órgãos de monitoramento, especialmente para os MPNs, distinguir entre monitoramento preventivo e atribuições baseadas em denúncias. O monitoramento preventivo consiste em identificar falhas sistêmicas em lugar de tratar de casos individuais (ainda que tais casos instruam o trabalho das/dos agentes de monitoramento).

exercite as mesmas habilidades com as/os agentes de polícia do que com as pessoas detidas no sentido de estabelecer um vínculo de confiança. As/os agentes de monitoramento quase sempre recebem uma lista de queixas que vão desde a baixa remuneração até o excesso de trabalho, ou desde a falta de recursos até a dificuldade em trabalhar sob a pressão exercida pelos oficiais superiores para que “obtenham resultados”. Tais fatores sistêmicos aumentam os níveis de estresse e as precárias condições de trabalho, o que pode incrementar o risco de que as pessoas detidas sejam vítimas de maus tratos.

Além de formular perguntas policiais, a equipe de monitoramento deve ser receptiva e incentivar que a polícia faça perguntas à equipe visitante. A polícia pode fazer perguntas levemente cínicas, como: ‘E onde ficam os nossos direitos humanos?’. A equipe de monitoramento deve explicar que está igualmente preocupada com estes e com os direitos humanos das pessoas detidas; é importante que as/os agentes de polícia sejam convencidos de que a função de monitoramento não é sua “inimiga”. A polícia deve ser encorajada a perceber que os direitos humanos não estão formulados para tornar seu trabalho mais difícil, mas, ao contrário, são um elemento central e essencial de suas atividades profissionais cotidianas.

Finalmente, as/os agentes de monitoramento devem recordar que a maioria dos policiais escolheram esta carreira por razões honrosas e que querem fazer um trabalho bom e profissional; parte da função dos órgãos de monitoramento é ajudá-los a conseguir que o façam.

 **A equipe de monitoramento deve levar em conta que as/os agentes de polícia podem também incorrer em risco de sanções ou retaliações por parte de oficiais superiores por terem estado em comunicação com uma equipe de monitoramento independente. A equipe deve, portanto, adotar todas as medidas apropriadas para proteger as/os agentes da polícia de qualquer forma de retaliação decorrente de sua participação em uma visita.**

Perguntas chave para fazer às/aos agentes de polícia

- Quantas pessoas estão trabalhando na delegacia de polícia (i) no momento da visita e (ii) no total? Qual é a proporção habitual de agentes de polícia por pessoas detidas?
- Quais as categorias envolvidas nas diferentes partes do processo de detenção?

- Quantos membros femininos da equipe estão presentes (i) no momento da visita e (ii) no total? Qual é a proporção habitual de oficiais femininos por pessoas detidas? Quais são os níveis de autoridade que os oficiais femininos possuem?
- O que acontece se uma mulher detida é levada à delegacia quando não está presente nenhum membro feminino da equipe (por exemplo, durante o fim de semana)?
- Quais são os procedimentos para as trocas de turno? Como a informação é trocada entre os turnos?¹⁹
- Quais os procedimentos empregados quando uma pessoa detida é trazida à custódia policial?
- Quais são os procedimentos para lidar com um grande número de pessoas detidas chegando à custódia em momentos de pico?
- Quais são os procedimentos em relação a exames médicos?
- Quais são os últimos ofícios/memorandos da sede da instituição e/ou as regulamentações mais recentes?
- Quais são as diretrizes sobre o uso da força?
- Quais métodos apaziguadores são utilizados antes do uso da força?
- Como a equipe policial descreve o seu contato com as pessoas detidas?
- As pessoas detidas são informadas sobre os procedimentos de reclamação/denúncia? Em caso afirmativo, como?
- Quais as adaptações existentes para as pessoas com transtornos mentais/de aprendizagem ou outras formas de deficiência física ou sensorial?
- Com que frequência as/os agentes de polícia supervisionam as pessoas detidas na área de detenção? Tais supervisões são registradas em livro?
- Os oficiais de custódia podem escutar o que ocorre nas celas? Se um oficial escuta um chamado de uma pessoa detida, como deve /o oficial responder de acordo com o procedimento? Este procedimento é seguido na prática?

19 Por exemplo, se fornece informação sobre pessoas detidas que possam necessitar proteção adicional ou um tratamento diferente, como uma pessoa detida com

- Quais são os problemas mais desafiadores que a equipe policial enfrenta?
- Como a equipe policial descreveria um dia de trabalho típico?
- Qual é o salário médio? Quando os membros da equipe recebem seu salário? Ele é pago no tempo correto?
- É fornecido treinamento profissional?

Finalmente, diversos tipos de funcionárias/os trabalham dentro de delegacias de polícia: nem todas/os estarão encarregadas/os da custódia. Alguns podem não ter qualquer atividade direta com a custódia. Podem haver investigadores/es, médicas/os, enfermeiras/os, psicólogas/os e outros tipos de profissionais em uma delegacia de polícia específica. Embora na maioria dos casos as/os profissionais de saúde não trabalhem permanentemente em uma delegacia de polícia específica, aquelas/es que trabalham de forma permanente em delegacias geralmente dispõem de informações importantes sobre elas. É importante entrevistar esses profissionais caso os mesmos se encontrem na unidade durante a visita. Do mesmo modo, também pode resultar como fontes úteis de informação outro tipo de pessoas presentes durante a visita, que não trabalhem para a polícia (por exemplo, familiares de pessoas detidas, capelães, membros de outras organizações de visita e fornecedores).

7. Questões específicas que devem ser consideradas

7.1. Cuidados de saúde

Dentro de uma delegacia de polícia, não é habitual encontrar profissionais de saúde permanentes, trabalhando em tempo integral, como médicos ou enfermeiras, a menos que a instalação seja grande ou se encontre dentro de um quartel general da polícia – nesse caso podem estar presentes profissionais médicos, sobretudo para atender aos agentes de polícia. Já que é pouco provável que haja profissionais médicos no momento de uma visita não anunciada, as/os agentes de monitoramento poderão solicitar ao oficial de polícia encarregado se pode chamar o pessoal de saúde regular para que conheça a equipe de visita na delegacia de polícia. Outra opção é visitar aos profissionais

deficiências, para quem poderiam ser necessárias algumas adaptações, ou se há pessoas detidas que requerem de dietas especiais?

de saúde em outro local, onde podem se sentir mais à vontade para falar com liberdade. Inevitavelmente, o melhor interlocutor no que se refere a esta temática será o membro médico da equipe de visita, se houver um.

7.1.1. Os exames médicos

Em um entorno de custódia, um médico pode ser requerido para visitar uma pessoa detida por duas razões principais. Em primeiro lugar, o pessoal médico pode ser solicitado para:

- atender uma emergência ou
- avaliar uma doença existente ou suspeita, para determinar se existe alguma necessidade imediata de medicamentos, outros tratamentos ou a transferência a um centro de saúde.

É possível que, em muitas situações, seja a própria polícia realize tais solicitações. No entanto, as/os agentes de monitoramento devem determinar se foram as pessoas detidas as que pediram atendimento médico, se esta solicitação se tramitou imediatamente após o pedido e também se as pessoas detidas puderam escolher o seu médico (por exemplo, geralmente as mulheres detidas preferem ser atendidas por uma médica mulher).

Em segundo lugar, em algumas jurisdições o pessoal médico pode solicitar atuar em qualidade de forense para avaliar as pessoas detidas em relação aos motivos de sua detenção. Por exemplo, é possível solicitar ao pessoal médico que avalie a presença (e o tipo) de lesões supostamente sofridas em um assalto, os sinais de intoxicação ou se existem evidências de agressão sexual.

As/os agentes de monitoramento devem pedir para ver a sala em que se realizam os exames médicos. Também devem considerar o tipo de equipamento que está disponível nesse lugar. Os exames médicos deverão acontecer em privado e sem o uso de qualquer forma de restrição. Se em um caso determinado há problemas de segurança excepcionais e urgentes, a polícia pode permanecer à espera, ou até mesmo permanecer à vista, mas não deve poder escutar o que se conversa durante o exame. Toda esta informação deve ser confrontada mediante as entrevistas em privado e através da análise dos arquivos e registros.

7.1.2. O pessoal de saúde

Em geral, os cuidados de saúde para as pessoas detidas dentro das delegacias de polícia são proporcionados:

- por um clínico geral local,

- por médicos solicitados para visitar a delegacia de polícia e tratar caso por caso, ou
- por pessoal médico de clínicas e hospitais locais, para que as pessoas detidas possam ser transportadas em caso de necessitarem uma nova avaliação ou tratamento.

Em algumas jurisdições, o pessoal de enfermagem pode ser o primeiro ponto de contato entre as pessoas detidas e o sistema de saúde; no entanto, as pessoas detidas deveriam poder solicitar assistência e/ou solicitar consultar com os médicos que supervisionam o pessoal de enfermagem.

Em alguns países, a polícia tem seu próprio serviço médico; nesse caso, o pessoal policial de saúde também pode ser responsável de atender as pessoas detidas. A equipe de monitoramento deve determinar a quem reporta o pessoal de saúde e se é um órgão independente da polícia. O pessoal de saúde que está subordinado ao Ministério de Saúde tem mais probabilidade de ser independente do que as pessoas que trabalham sob o mesmo Ministério ou Secretaria vinculado à polícia.

De qualquer modo, é importante comprovar se o pessoal de saúde possui a formação necessária para enfrentar os problemas concretos que surgem na custódia policial; por exemplo, o pessoal de saúde deve ter formação sobre:

- como tratar as pessoas com transtornos mentais e usuários de drogas
- conhecimentos médicos sobre a tortura e outros maus tratos.²⁰

7.1.3. Recomendações para os profissionais de saúde

No registro de custódia deve ser incluída a data e hora em que o pessoal de custódia, ou a própria pessoa detida, solicitou a consulta com um médico. Do mesmo modo, a data e hora em que o pessoal de custódia solicitou a consulta com outros profissionais de saúde, como os serviços de saúde mental ou os programas para tratamento de drogas. A data e hora da consulta médica em si deve ser levada em conta pelo oficial de custódia, como também os detalhes de qualquer traslado e retorno de um centro de saúde, hospital ou outra instalação. As/os agentes de monitoramento devem tratar de cotejar estes dados (e se realmente houve consultas e/ou translados), inclusive com as pessoas detidas ainda presentes na delegacia de polícia.

20 Ver o *Protocolo de Istambul: Manual para a investigação e documentação eficaz da tortura e outros tratamentos e penas cruéis, desumanos ou degradantes* (Série de Capacitação Profissional N°8), Alto Comissariado para os Direitos Humanos, Genebra, 1999 (revisada em 2004). Disponível em <http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Repositorio/31/Documentos/20.pdf>

A equipe deve perguntar acerca dos procedimentos vigentes em caso de uma emergência médica, como, por exemplo, qual é o procedimento quando o estado de saúde de uma pessoa detida exigir um traslado urgente ao hospital mais próximo. A equipe também deve perguntar acerca de quando aconteceu o último desses casos e como foi resolvido. Igualmente, a equipe de monitoramento deve perguntar se houve mortes sob custódia durante o último ano ou desde a última visita de monitoramento. É importante detalhar quais são os procedimentos estabelecidos para a investigação dos falecimentos sob custódia policial e quais foram os resultados destas investigações.

7.1.4. Os registros médicos

O pessoal médico e de enfermagem que é requerido para atender as pessoas detidas deve manter seus próprios registros médicos, atuais e precisos. Estes registros devem ser mantidos em estrita confidencialidade, já que estes são irrelevantes para a custódia da pessoa. A polícia não deveria ter acesso a estes registros médicos. Portanto, a equipe de monitoramento pode entrar em contato com o pessoal de atendimento médico pertinente com a finalidade de revisar estes documentos. No entanto, em algumas jurisdições pode haver um sistema informatizado de registros da polícia no qual podem ser mantidos os registros de forma segura, em um sistema protegido por senha que somente pode ser acessado pelos profissionais de saúde.

Quando exerçam seus papéis mais tradicionais de médico-paciente, o pessoal médico deve explicar às pessoas detidas, que a polícia somente receberá informação limitada a sua saúde que seja necessária para salvaguardar seu bem-estar enquanto estiver detida. Por exemplo, o pessoal médico deve informar à polícia se uma pessoa detida é diabética e deve comer regularmente e/ou receber injeções diárias de insulina. A polícia pode manter um registro separado ou anexar notas nos arquivos da custódia dos indivíduos, quando as pessoas detidas necessitam medicamentos ou um tratamento específico prescrito por um médico. Isto não é a mesma coisa que um registro médico; deve representar uma ferramenta prática para ser utilizada pela polícia, garantindo assim que as pessoas detidas recebam sua medicação ou dieta especial.

Quando atuem em qualidade de forenses, o objetivo do pessoal médico é essencialmente recopilar evidências médicas que possam ser utilizadas nos procedimentos judiciais. O pessoal médico deve explicar às pessoas detidas que esta informação será tratada de forma diferente a outro tipo

de informação de saúde pessoal. Dependendo das leis nacionais, esta informação será passada à polícia e/ou as autoridades judiciais, motivo pelo qual pode tornar-se pública em qualquer procedimento judicial no futuro.

7.1.5. Estoque de medicamentos e prestação de primeiros socorros

Já que o pessoal de saúde geralmente não tem um consultório ou uma clínica própria nas delegacias de polícia, qualquer medicamento que seja mantido para uma pessoa detida específica deve estar claramente etiquetado com o nome da pessoa detida, a quantidade e frequência da dose prescrita. Todos os medicamentos devem ser guardados em um armário que possa ser trancado com chave. A chave deve estar disponível na delegacia de polícia em todo momento do dia e da noite, inclusive durante os fins de semana e feriados.

Também é importante manter um kit de primeiros socorros na delegacia de polícia, que possa ser acessado facilmente. Naqueles países em que haja recursos, também podem ter desfibriladores cardíacos. Se for o caso, o pessoal da polícia deve ser treinado para seu uso: não só isso, um oficial treinado para seu uso deve estar de guarda, permanentemente, de dia e de noite, incluindo os fins de semana e os feriados.

7.1.6. Denúncias sobre tortura e outros maus tratos

Pode ocorrer do pessoal médico e de enfermagem encarregado de examinar as pessoas detidas examinem as pessoas que foram submetidas à tortura ou outros maus tratos, incluída violência sexual, bem como as pessoas que foram submetidas à violência por parte de outras pessoas detidas. Os profissionais de saúde estão obrigados, do ponto de vista profissional e ético, a documentar qualquer sinal físico ou psicológico ou sintoma de maus tratos e/ou torturas, não apenas quando um paciente se queixe diretamente de maus tratos, mas também quando o pessoal médico ou de enfermagem suspeite que tenham ocorrido. Fundamentalmente, o pessoal médico e de enfermagem também está obrigado a informar de suas constatações e suspeitas. Seus mecanismos de informação interna devem proteger a identidade da vítima e de todos os envolvidos na denúncia dos casos de maus tratos. No entanto, todas as partes devem ser conscientes de que toda a documentação médica da tortura ou outros maus tratos poderá ser utilizada em futuros processos penais.

Os membros da equipe de visita devem avaliar a dimensão que o pessoal médico tem conhecimento de suas responsabilidades a este respeito; e quais mecanismos pertinentes de informação, no caso de existirem, foram

estabelecidos pela lei e/ou normas que regulamentam o local de detenção. Neste sentido, os monitores e monitoras devem examinar especificamente como são tratados e guardados os relatórios médicos pertinentes e outras provas (por exemplo, exames médicos) em relação à confidencialidade e à proteção da vítima. Os monitores e monitoras devem perguntar também quando os mecanismos de informação foram utilizados por última vez e quais foram os resultados dos casos pertinentes.

 Ver o Capítulo III, Seção 2.3.

7.2. Outras questões

7.2.1. Segurança e Proteção


A equipe que realiza a visita tem a obrigação de levar em consideração questões de segurança e proteção que envolvem as visitas às delegacias de polícia, especialmente quando estão em contato com as pessoas detidas. Devem estar atentos aos perigos que afetam sua própria segurança e a de seus colegas, assim como a dos agentes de polícia, das pessoas detidas e pessoas do público.

As regras básicas descritas a seguir foram elaboradas para minimizar o risco de incidentes:

- Os monitores e monitoras sempre devem estar seguros de saber onde estão os outros membros da equipe ou onde têm a intenção de ir.
- Quando entrevistem uma pessoa detida, os monitores e monitoras devem garantir, na medida do possível, permanecer mais perto da porta do que a pessoa detida.
- Se durante uma entrevista os monitores e monitoras precisarem sair da sala antes de que finalize, devem levar consigo todos seus pertences pessoais, inclusive se for só por alguns minutos. Os monitores e monitoras nunca devem deixar pastas ou objetos pequenos (como canetas) nas celas ou salas da entrevista.
- Ao caminhar para ou desde uma sala de entrevistas com uma pessoa detida, como regra geral, os monitores e monitoras devem caminhar ligeiramente atrás da pessoa detida, permitindo que ele ou ela passe pelas portas em primeiro lugar.
- Ao concluir a entrevista, os monitores e monitoras não devem permitir que uma pessoa detida saia da sala sozinha. Ao invés disso,

os monitores e monitoras devem sair imediatamente e notificar à polícia que já finalizaram a entrevista, para que a pessoa detida possa ser devolvida à cela.

- Os monitores e monitoras não devem dar nenhum artigo às pessoas detidas, em especial, fósforos, isqueiros ou canetas.
- Os monitores e monitoras devem evitar entrevistar as pessoas detidas que estejam sob a influência de álcool, drogas ou qualquer outra substância tóxica. Em caso de haver um profissional médico na equipe, os monitores e monitoras devem conversar com ele ou ela para conhecer o estado da pessoa detida, se for necessário.
- Se os monitores e monitoras planejam entrevistar a várias pessoas detidas ao mesmo tempo em uma cela ou em outro lugar, como um pátio de exercícios, devem fazê-lo, em geral, com um colega.

 **A regra de ouro é usar o bom senso. É pouco provável que ocorram incidentes, assim que não há necessidade de estar ansioso ou receoso. Qualquer nervosismo que a equipe de monitoramento demonstre se comunicará às pessoas detidas e à polícia, o que prejudicará a eficácia do trabalho da equipe.**

7.2.2. As possíveis ferramentas de tortura

Enquanto os monitores e monitoras permanecerem nas delegacias de polícia, precisam estar atentos ao que sucede ao seu redor, especialmente nas áreas de detenção. Se a polícia receber algum aviso prévio da chegada da equipe de visita, o mais provável é que elimine qualquer ferramenta ou instrumento que seja obviamente incriminatório. Entretanto, nem sempre esse é o caso, e os monitores e monitoras podem encontrar artigos como vendas para os olhos, tacos de beisebol, pedaços de pau e cabos elétricos que foram usados para amedrontar as pessoas detidas.

As coisas óbvias a considerar são as armas e os possíveis instrumentos de tortura. Os monitores e monitoras devem solicitar uma explicação sobre a presença de qualquer objeto deste tipo, sobretudo se for achado em:

- áreas de detenção,
- quartos ou salas onde as pessoas detidas tenham estado em qualquer momento durante a detenção, ou
- escritórios dos investigadores ou policiais.

Se um artigo for apreendido como prova, normalmente receberá uma etiqueta ou alguma outra marca de identificação. Se não for assim, os

monitores e monitoras devem perguntar quando foi apreendido e em que circunstâncias. A equipe de visita deve considerar com ceticismo qualquer desculpa que os agentes apresentem, como haver “esquecido” ou “ainda não ter recebido” para completar a papelada necessária para rotular os objetos como provas.

✎ **Não existe uma lista exaustiva dos instrumentos que podem ser utilizados para infligir tortura física ou outros maus-tratos. Os monitores e monitoras devem estar constantemente à espreita, permanecendo atentos durante toda a visita diante de qualquer informação, observação ou ponto de vista inesperado, sobretudo quando estão entrevistando as pessoas detidas em privado.**

7.2.3. Presenciando os interrogatórios policiais

Pode haver ocasiões em que os monitores e monitoras sejam convidados, geralmente por um ou uma oficial de alta patente, a presenciar um interrogatório que um investigador faz a um suspeito. A equipe de visita sempre deverá recusar o convite. Se o interrogatório já começou, os monitores e monitoras interromperão o ciclo. Se ainda não iniciou, é pouco provável que o inspetor receba de bom grado a presença de monitores e monitoras. A equipe de monitoramento não só será uma distração para o inspetor, mas também para o suspeito e seu advogado, se estiver presente. Não é função dos monitores e monitoras interferirem no processo de investigação. Além disso, os monitores e monitoras devem considerar que, se assistem a um interrogatório, podem chegar a ser testemunhas e, portanto, podem ser chamados a prestar depoimento em um processo penal.


Se os monitores e monitoras consideram que é necessário observar um interrogatório por qualquer razão, naqueles países em que os interrogatórios dos suspeitos são gravados, as gravações são conservadas em formato de vídeo ou de áudio na delegacia de polícia, e poderiam estar à disposição do órgão de visita. Como regra geral, ver ou escutar gravações constitui uma boa técnica para os propósitos do monitoramento preventivo.

8. Reunião final com o delegado ou delegada de polícia

A equipe de monitoramento deve sempre realizar uma última reunião com o delegado ou delegada. Com frequência, a equipe dará alguma indicação sobre as impressões acerca das constatações feitas durante a visita. Porém, esta reunião só pode ser usada para encerrar formalmente a visita quando os monitores e monitoras não desejem expor nenhum tema desta etapa. É compreensível e perfeitamente apropriado que os integrantes da equipe de visita não queiram se comprometer com uma posição firme até que tenham tido tempo para refletir e discutir suas descobertas com os colegas. No entanto, será frustrante para a polícia – e mesmo indelicado – se os monitores e monitoras chegam, fazem sua visita e depois, simplesmente, vão embora sem dar nenhum feedback quanto ao que viram e ouviram.

Se como resultado do que observaram, os monitores e monitoras vão ser críticos com os e as oficiais superiores, é essencial não exprimir estas críticas na frente de oficiais subalternos. As instituições policiais são disciplinadas, e costumam adotar um modelo de organizações quase militares: a recriminação aos oficiais superiores em frente de seus subordinados não será bem recebida.

Se as principais conclusões e recomendações recolhidas durante a visita serão encaminhadas às autoridades mediante um relatório formal, a conversa final é uma oportunidade para levantar as questões e problemas mais urgentes e para explicar novamente os procedimentos seguidos pelo órgão de monitoramento na elaboração de seu relatório. No entanto, os monitores e monitoras devem se esforçar por utilizar este discurso no sentido de fortalecer as relações com a polícia, enfatizando sempre o enfoque de cooperação inerente ao monitoramento preventivo.


 **Em todo momento durante a reunião final, os monitores e monitoras devem levar em conta o princípio de “não causar dano”. É preciso tomar cuidado especial quando se discute ou se aborda qualquer informação que possa ser utilizada para descobrir a identidade da pessoa que a forneceu, especialmente quando se trata de uma pessoa detida em particular. As possíveis sanções ou represálias contra as pessoas detidas devem ser evitadas a todo custo.**



Parte C. Depois de uma visita

As visitas não representam um fim em si mesmo, mas sim o primeiro passo de um longo processo para melhorar o tratamento dispensado às pessoas detidas e as condições de detenção, através da interação e cooperação com as autoridades.


Os monitores e monitoras devem executar duas atividades muito importantes após a visita. A primeira é refletir sobre o desempenho da equipe durante a visita. Isso é tão importante como o reflexo dos resultados da visita. Cada equipe e cada grupo de monitores e monitoras deve ter uma sessão de avaliação após cada visita. O rendimento futuro será melhor se os monitores e monitoras refletirem de forma individual e discutirem em equipe os aspectos positivos e negativos de sua última visita. A segunda tarefa chave é a de elaborar um relatório sobre a visita e fazer recomendações. Esta tarefa deve ser cumprida em um prazo breve depois da visita. O relatório deve ser apresentado à pessoa encarregada pelo local de detenção, bem como às autoridades superiores, se for considerado apropriado. Os relatórios terão mais credibilidade para a polícia e outras partes interessadas se forem apresentados de forma imediata. Outra estratégia comum é a elaboração de um relatório interno que não será transmitido às autoridades policiais, mas, em vez disso, servirá como informação para um relatório geral baseado em uma série de visitas, que será publicado ou compartilhado pelo menos com as autoridades pertinentes e as delegacias.

 Se a equipe de monitoramento suspeitar que as pessoas detidas estão em risco de sofrer represálias ou sanções depois do contato com o órgão de visita, deve ser considerada de forma cuidadosa a realização de outra visita de seguimento à mesma delegacia, pouco tempo depois, ou imediatamente após, a primeira visita. No caso de ser pouco provável que esta medida seja eficaz, porque as respectivas pessoas detidas foram liberadas ou trasladadas a outro estabelecimento de custódia, os monitores e monitoras podem tratar de visitá-las no novo local a fim de averiguar sua situação e se sofreram qualquer tipo de represália.

Relatórios

As visitas devem ser acompanhadas de relatórios críveis dirigidos às autoridades pertinentes. Os relatórios devem incluir recomendações práticas para mudanças. A implementação destas recomendações deve ser rigorosamente monitorada.

O grau de confidencialidade dos relatórios pode variar, dependendo da estratégia do órgão de visita e de suas obrigações vinculantes para com o Estado em questão. Os relatórios podem ser confidenciais, públicos ou públicos com anexos confidenciais. Também é possível apresentar um relatório às autoridades do Estado pedindo seus comentários antes de torná-lo público.

 **Os mecanismos de visita devem estar sempre absolutamente seguros de que os dados pessoais das pessoas detidas serão mencionados unicamente com seu expresso consentimento. Devem se assegurar também de que as comunicações em geral e o conteúdo dos relatórios (incluindo o da visita, os relatórios temáticos e os anuais) não ponham em risco a segurança de qualquer pessoa.**

1. Os relatórios internos

Da mesma forma que com as visitas a outros tipos de locais de detenção, a informação recopilada durante as visitas às delegacias deve ser analisada, organizada e apresentada de tal maneira que permita ser utilizada do modo mais eficiente possível. Uma apresentação coerente e sistemática da informação permitirá às equipes de visita identificar os pontos de referência e os indicadores sobre a evolução, com o tempo, das condições de detenção nas delegacias de polícia que foram visitadas regularmente. Eventualmente, também facilitará aos mecanismos de monitoramento uma visão global das questões temáticas ou padrões referentes às diferentes delegacias de polícia.

Geralmente, as equipes de visita devem escrever um relatório de visita individual, em um formato padronizado. Estes relatórios, junto com as notas tomadas durante as visitas que se anexam a eles, não apenas contribuem para a memória institucional do órgão de visita, mas constituem um ponto de partida útil na organização e preparação de futuras visitas:

Os relatórios internos devem incluir no mínimo,

- informação geral sobre a delegacia,
- informação geral sobre a natureza da visita,
- informação chave obtida durante a visita (por exemplo, os principais problemas identificados, o acompanhamento das ações que devem ser tomadas e os pontos a verificar durante a seguinte visita),
- a informação confidencial que não está destinada a ser compartilhada de forma externa, mas que precisa ser registrada para seu uso em relação às possíveis visitas de seguimento.

2. Relatórios sobre a visita

Os relatórios são, provavelmente, a ferramenta mais importante que um órgão de visita tem à disposição para proteger as pessoas detidas e melhorar sua situação. Os relatórios de visita referentes a uma visita à uma delegacia de polícia devem apresentar os fatos principais e as questões decorrentes da visita, bem como qualquer aspecto importante que surja da conversa final com o diretor ou diretora da dependência. Estes informes de visita podem ser relativamente breves e devem ser enviados pouco depois da visita. Isso reforçará o diálogo com as autoridades, proporcionando um feedback formal por escrito. Os relatórios sobre a visita também devem ser enviados de maneira oportuna às autoridades responsáveis pela dependência visitada, com o objetivo de que:

- as recomendações se difundam de modo que possam ser implementadas
- o órgão de monitoramento seja levado a sério e considerado como profissional pela polícia.

Os órgãos de monitoramento devem debater minuciosamente e regularmente a confidencialidade dos relatórios das visitas; a publicação sistemática dos mesmos pode minar o diálogo construtivo dos órgãos de monitoramento com as autoridades. Por esta razão, alguns órgãos de monitoramento inicialmente transmitem seus relatórios às autoridades de forma confidencial, tornando-os públicos mais tarde, depois que as autoridades já tenham respondido ou esclarecido sua posição.

Os relatórios sobre as visitas devem conter um capítulo com informação geral, incluindo (no mínimo)

- detalhes sobre a composição da equipe de visita,
- a data e horário da visita,
- os objetivos específicos da visita,
- um debate de como a informação foi recolhida e comprovada antes, durante e depois da visita.

A parte substantiva do relatório deve dividir-se tematicamente e não cronologicamente. Está claro que deve apresentar, no mínimo, as principais preocupações sobre

- o tratamento das pessoas detidas,
- as medidas de proteção adotadas,

- as condições materiais encontradas,
- as questões relativas ao pessoal da polícia.

Para cada tema, o relatório deve

- descrever a situação objetiva observada,
- oferecer uma análise dos riscos,
- proporcionar recomendações.

Os relatórios deveriam oferecer sempre uma análise dos resultados à luz das normas internacionais de direitos humanos e outros documentos pertinentes. Também devem destacar os exemplos de boas práticas e mencionar os aspectos das condições de detenção que sejam adequados. Isso contribui a consolidar um enfoque de cooperação, demonstra imparcialidade e prepara o caminho para que as autoridades aceitem mais facilmente os pontos negativos e diminuam sua resistência ao diálogo.

Ao informar sobre denúncias de tortura, maus tratos ou qualquer outra situação que a equipe de visita não tenha presenciado, é preciso ter muito cuidado. A terminologia adotada deveria diferenciar claramente entre o que “é” e o que se alega ou foi informado (em outras palavras, entre o que foi visto e observado e as afirmações ou comentários). Neste sentido, o objetivo principal deveria ser animar as autoridades a tomar medidas eficazes para investigar as reclamações, aplicar as sanções, se for o caso, e adotar todas as providências necessárias para evitar que se repitam.

3. Relatórios temáticos

As práticas de informar depois das visitas também incluem os relatórios temáticos. Estes, em geral, fazem referência a várias delegacias de polícia, mas com foco em um único tema ou conjunto de temas (por exemplo, o acesso a um advogado ou os abusos relacionados com as buscas). Em muitos casos, os problemas identificados como resultado das visitas não se limitam a uma delegacia de polícia, mas se referem a deficiências sistêmicas. Assim, um problema específico observado em uma delegacia de polícia poderia revelar as linhas errôneas procedentes de:

- a cultura institucional da polícia (por exemplo, dos problemas generalizados de corrupção, os perfis étnicos, o desprezo pela sensibilidade de gênero ou os padrões estabelecidos de maus tratos e tortura) ou
- algumas divisões da polícia (por exemplo, os esquadrões de luta antidroga).

Os relatórios temáticos devem olhar para além das visitas e abraçar de maneira integral os problemas sistêmicos. Informes que não “apontam com um dedo” uma delegacia de polícia específica tendem a fomentar a reforma sistêmica em vez da mera aplicação das sanções contra a delegacia ou delegacias identificadas.

4. Relatórios anuais

Muitos mecanismos que visitam instalações policiais também o fazem em outras instalações. Este é o caso dos mecanismos nacionais de prevenção estabelecidos segundo o Protocolo Facultativo da Convenção da ONU contra a Tortura. Para eles, e para outros órgãos, é mais provável que se incluam, de forma mais ampla em um relatório anual, as principais conclusões relativas às condições de detenção.²¹

Quando os relatórios de visita são publicados com regularidade, a parte substantiva do informe anual pode sintetizar as questões chave em relação com os diferentes tipos de locais de detenção (por exemplo, as delegacias de polícia) ou pode analisar as questões temáticas transversais. Geralmente, o tratamento das pessoas detidas nas delegacias de polícia contará com uma seção separada, de cunho analítico (em vez de uma reportagem de tipo factual ou narrativa).

5. Redação das recomendações²²

A qualidade e a utilidade das recomendações elaboradas a partir das visitas aos locais de detenção podem ser avaliadas em contraste com os dez critérios inter-relacionados e reforçados mutuamente sob os critérios do modelo duplo SMART.

21 De acordo com o Art. 23 do Protocolo Facultativo da Convenção da ONU contra a Tortura, os Estados Partes têm a obrigação de “publicar e difundir os relatórios anuais dos MNP”. Disponível em http://www.apr.ch/content/files_res/OPCAT%20Portuguese.pdf

22 A formulação das recomendações é analisada em: *Como Fazer Recomendações Eficazes* (Apostila de Monitoramento de Detenção N°1), APR, Genebra, novembro de 2008. Disponível em http://www.apr.ch/content/files_res/Briefing1_port.pdf

Specific (Específico): Cada recomendação deve abordar um só tema específico.

Measurable (Mensurável): A avaliação da implementação de cada recomendação deve ser a mais fácil e direta possível.

Achievable (Alcançável):²³ Cada recomendação deve ser realista e viável.

Results-oriented (Orientada a resultados): As medidas propostas devem conduzir a resultados concretos.

Time-bound (Com prazos determinados): Cada recomendação deve obedecer a um calendário realista para sua implementação.

+

Solution-suggestive (Com sugestão de soluções): Sempre que for possível, as recomendações devem propor soluções críveis.

Mindful of prioritisation, sequencing and risks (Tendo presentes as prioridades, as sequências e os riscos): Quando existirem muitas recomendações, as urgentes devem ser tratadas em primeiro lugar. As menos urgentes podem reservar-se para os relatórios posteriores.

Argued (Argumentadas): As recomendações devem ser de alta qualidade, com base em provas e análises objetivas. Deve-se fazer referência às normas pertinentes.

Real-cause responsive (Receptiva à causa real): As recomendações devem tratar as causas dos problemas em vez de tratar os sintomas.

Targeted (Dirigidas): As recomendações devem ser dirigidas a determinadas instituições e/ou atores, mais que “às autoridades” para que a responsabilidade por sua execução seja clara.

23 Ocasionalmente, pode também ser útil incluir recomendações que não são necessariamente alcançáveis no curto prazo, mas que poderiam servir de base para a elaboração de uma estratégia de longo prazo. No entanto, a regra geral é de que as recomendações devem ser realistas e alcançáveis.

Exemplo de uma recomendação mal redigida sobre as revistas íntimas

As revistas corporais devem ser realizadas tendo em conta o princípio da proporcionalidade, sobretudo no referente às mulheres.

Versão SMART

Somente se deve recorrer às revistas corporais quando for estritamente necessário e levando-se em consideração os princípios de necessidade, razoabilidade e proporcionalidade. As revistas corporais íntimas devem ser realizadas em um procedimento de duas fases, com a finalidade de evitar que a pessoa fique completamente despida em qualquer momento.

Como indica a Regra 19 das Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok), as revistas corporais realizadas a mulheres “deverão ser conduzidas apenas por funcionárias que tenham sido devidamente treinadas”. As revistas corporais que não se ajustem a estes princípios devem cessar imediatamente.

O delegado ou delegada de polícia deve adotar e difundir em um prazo de seis meses um regulamento interno que descreva claramente a modalidade, a responsabilidade e o como será feito o controle a respeito das revistas corporais.

O Ministério do Interior e os Institutos de Formação da Polícia devem garantir que no currículo da academia policial seja incluída a forma correta de efetuar as revistas corporais. Esta informação também deve constar no plano de carreira dos módulos de educação. Estes acréscimos e modificações dos currículos devem ser cumpridos antes do início do próximo ano de treinamento (isto é, em um prazo de dez meses).

Na prática, pode ser difícil redigir as recomendações que cumpram os dez critérios do sistema duplo SMART. Entretanto, os órgãos de visita devem tomar o tempo suficiente para considerar todos os critérios cuidadosamente. Redigir boas recomendações é fundamental: boas recomendações constituem uma base sólida para o diálogo permanente e fluído com as autoridades. Por outro lado, com uma boa redação das recomendações, os órgãos de visita podem realizar um seguimento mais eficaz em relação à aplicação e cumprimento das mesmas, especialmente quando estas incluem informação que depois pode servir como indicadores de progresso.

6. Seguimento das recomendações mediante o diálogo com outros atores

Uma vez que os relatórios de visita tenham sido apresentados às autoridades competentes, é fundamental estabelecer um diálogo sobre a implementação das mesmas. Também é essencial que os órgãos de monitoramento dirijam as recomendações às autoridades com competência para sua execução e cumprimento (isto é, delegacia de polícia, secretaria municipal ou estadual, ou ministério) ou outra autoridade competente (por exemplo, o Ministério de Justiça ou o Ministério de Saúde). Os órgãos de visita também devem identificar outros atores que possam disseminar as recomendações e/ou colaborar em sua implementação.

As respostas específicas e as reações em geral que as autoridades oferecem em referência aos relatórios de visita ajudarão os órgãos de monitoramento na adaptação de seus programas de visita. Durante as visitas posteriores, os mecanismos de monitoramento devem verificar se as respostas oficiais aos relatórios de visita correspondem à situação e realidade no terreno. Também é preciso examinar se foram tomadas as medidas ou ações em resposta às recomendações formuladas anteriormente.

Os organismos de monitoramento devem encontrar a maneira de estabelecer e manter um diálogo com as autoridades e outros atores chave. Os relatórios são uma boa forma de manter um diálogo permanente, porém não são suficientes. Outras estratégias podem ser:


- Reuniões periódicas e mesas redondas com as autoridades pertinentes para discutir as recomendações dos órgãos de monitoramento e as questões relacionadas à conduta policial e custódia.
- Recordar às autoridades que as mesmas têm o dever de responder aos relatórios e recomendações de alguns organismos de monitoramento e que, além disso, têm a responsabilidade de responder em um prazo razoável de tempo. Idealmente, esta obrigação de proporcionar um feedback deve aplicar-se a todos os mecanismos de monitoramento que trabalham dentro da jurisdição correspondente e, ademais, deve ser incorporada à legislação nacional ou outros documentos pertinentes (por exemplo, no Código Nacional de Polícia). Também é uma boa prática acordar com as autoridades um calendário para a aplicação das recomendações, o que frequentemente contribui para assegurar certo grau de comprometimento com o diálogo bilateral.



- O diálogo construtivo e permanente com outros atores chave (por exemplo, os parlamentares, a sociedade civil, organizações regionais ou internacionais ou os meios de comunicação) que poderiam desempenhar um papel importante na promoção da aplicação das recomendações. Outros atores podem chegar a ter uma influência importante nos casos em que as autoridades demonstrem falta de vontade para examinar os relatórios e as recomendações neles propostas.
- Os debates com outros atores específicos (por exemplo, os sindicatos policiais e as associações de pessoal).

Estas práticas ajudam a estabelecer e manter um diálogo construtivo que vai além das visitas particulares e têm como objetivo influir nas decisões a nível político. Por exemplo, se o órgão de monitoramento é reconhecido e confiável para as autoridades, pode chegar a ser consultado antes da promulgação de leis, no sentido de garantir que a nova legislação seja compatível com as normas de direitos humanos. Do mesmo modo, os órgãos de monitoramento poderão intervir nos debates importantes com relação a, por exemplo, construção de novas instalações policiais para assegurar que estas sejam construídas de acordo com o direito internacional de direitos humanos.

O diálogo dos órgãos de monitoramento com os atores pertinentes, e especialmente com a mídia, deve formar parte de uma ampla estratégia de comunicação que vai além da publicação dos relatórios. Em outras palavras, o diálogo e a comunicação não devem ser meramente reativos; no longo prazo, os órgãos de visita ganharão visibilidade e credibilidade mediante o emprego de iniciativas pró-ativas e de comunicação multifacetada. Com o tempo, isto pode ter um impacto importante na rapidez e eficácia com que as recomendações são implementadas.

 **Um dos indicativos de ter a confiança das autoridades relevantes é que o órgão de monitoramento seja consultado antes que decisões sobre políticas públicas sejam implementadas. Isto é vital para o sucesso a longo prazo de qualquer abordagem preventiva. O ideal é trabalhar para promover os direitos humanos, em lugar de simplesmente reagir a incidentes e problemas específicos relacionados à polícia.**

Capítulo III

Normas internacionais
referentes às atribuições da
Polícia e à custódia policial

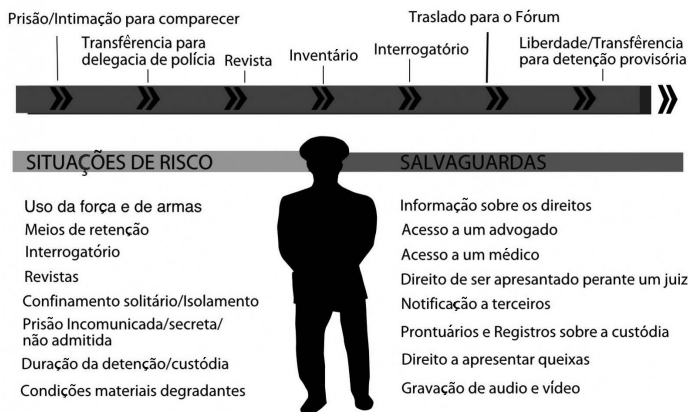


Os leitores podem utilizar o capítulo III como uma seção independente. O objetivo é proporcionar um arcabouço de normas que seja prático e que se baseie nas principais diretrizes e normas universais e regionais relacionadas à polícia. O referido capítulo propõe considerações práticas e orientações gerais sobre aspectos específicos do trabalho daqueles que fiscalizam o controle externo da atividade policial, no momento anterior às visitas às delegacias de polícia (quando aquelas são preparadas), durante tais inspeções e posteriormente a elas, a fim de que tal trabalho tenha uma continuidade eficaz. As normas ora examinadas fazem referência tanto à detenção efetuada pelas Polícia Civil e Polícia Militar como a outras formas de detenção (exemplos de outras formas de detenção seriam as detenções de militares por outros militares nos quartéis ou aquelas efetuadas pela Polícia de uma Casa Legislativa por medida de segurança), na medida em que sejam aplicáveis à custódia policial.

A detenção policial: resumo das principais situações em que há risco e das garantias¹

DETENÇÃO PELA POLÍCIA

As principais etapas na custódia policial, situações de risco e salvaguardas existentes



As normas relativas à detenção policial dividem-se em seis categorias que representam as seis questões-chave de caráter geral que devem ser examinadas pelos mecanismos de visita ou equipes de monitoramento de locais de detenção. Cada uma dessas questões-chave é tratada em uma seção diferente deste capítulo e estão ordenadas da seguinte maneira:

1 Esta ilustração não constitui uma representação precisa do processo de detenção e custódia. Ela apresenta uma visão geral das principais etapas, riscos e salvaguardas.

O modo de tratamento das pessoas sob custódia policial

A tortura e outros maus-tratos
Detenção em regime de incomunicabilidade
O uso da força e de armas de fogo
Meios de contenção
Prisões
Revistas
Interrogatórios policiais
Transferências
Participação policial nas expulsões forçadas

Garantias fundamentais

Direito à informação
Notificação da privação da liberdade a familiares ou terceiros
Acesso a serviço médico
Acesso a advogado

Procedimentos legais

Duração da detenção policial
Acesso a um juiz
Liberdade monitorada ou controlada

Salvaguardas procedimentais

Gravações de áudio-vídeo
Registros de custódia
Queixas e reclamações
Inspeção e monitoramento

Condições materiais

Oficiais e funcionários policiais

Código de conduta
Recrutamento
Formação
Uniforme e identificação



Em cada seção, há uma tabela onde se citam textualmente as normas mais relevantes. Também outras normas de referência são identificadas na parte inferior de tais tabelas. Após cada tabela, há um comentário em que se explanam as implicações práticas das referidas normas para os órgãos de monitoramento da atividade policial. Ao final de cada seção, há um quadro contendo recomendações práticas para os fiscais de controle externo da atividade policial, os quais podem ser utilizados como uma lista de itens a serem verificados (check-list) durante as entrevistas com as pessoas detidas ou com os agentes de polícia.

Notas sobre as normas a seguir

Este capítulo não contém uma lista completa de todas as normas sobre a detenção policial. Trata-se, apenas, de uma seleção das normas mais relevantes. As normas incluídas neste capítulo são as estabelecidas nos tratados² universais e regionais de direitos humanos, nos instrumentos jurídicos "soft-law",³ universais e regionais (como as declarações, resoluções, princípios e diretrizes), e outras declarações formuladas por organismos internacionais e regionais de direitos humanos.

Em cada tabela, as normas universais têm prioridade sobre as normas regionais e as diretivas vinculantes sobre as não vinculantes, do mesmo modo que as diretivas específicas têm prioridade sobre as gerais. Quando for pertinente, serão incluídas no final da tabela as diretivas relativas a grupos específicos (por exemplo, mulheres, adolescentes e pessoas com deficiência).

- 2 Os tratados são vinculantes somente para os Estados que aceitaram tal vinculação mediante ratificação ou adesão. Entretanto, mesmo quando um Estado não ratifica ou não manifesta adesão um tratado específico, o dito tratado pode ser citado como norma internacional.
- 3 "Soft-law" é um termo utilizado para se fazer referência aos documentos que não são vinculantes no direito internacional (ou seja, cujo status é menor do que o de um tratado celebrado nos termos da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969). São exemplos de tais normas não vinculantes as resoluções de órgãos como a Assembleia Geral e o Conselho de Direitos Humanos, assim como os planos de ação, os códigos de práticas, diretrizes, normativas ou declarações de princípios elaboradas nas reuniões de peritos internacionais ou regionais. A jurisprudência dos órgãos dos tratados e as observações finais também podem ser consideradas soft law. Tais instrumentos e recomendações têm uma força moral inegável e proporcionam uma orientação prática aos Estados em sua conduta. Seu valor está baseado no reconhecimento e aceitação por um grande número de Estados e, mesmo sem efeitos vinculantes, podem ser vistos como uma declaração de objetivos e princípios amplamente aceita pela comunidade internacional. In: *Prevención de la Tortura: Guía Operacional para las Instituciones Nacionales de Derechos Humanos*. APT, Foro Ásia-Pacífico e o Alto Comissariado para os Direitos Humanos das Nações Unidas, doc. HR/PUB/10/1, Genebra, maio de 2010, p. 5 (nota N°12). Disponível em: http://www.apr.ch/content/files_res/PreventingTortureNHRI_Esp.pdf

Os leitores devem ter em mente que as normas internacionais relativas à polícia ainda são escassas. Portanto, pode haver lacunas nas normas existentes. Do mesmo modo, as normas relativas às prisões podem ser somente parcialmente aplicáveis à detenção policial. Assim, a equipe de monitoramento dos locais de detenção devem levar em conta as considerações ora feitas quando lerem este capítulo:

As normas penitenciárias não são análogas às normas de detenção policial (especialmente no que tange à detenção inicial) por várias razões:

- Policiais têm que se relacionar com pessoas totalmente desconhecidas, sobre as quais não possuem qualquer tipo de informação ao respeito, ao passo que até os presos recém-ingressos chegam à unidade prisional com uma documentação. A falta de informação e a imprevisibilidade do encontro inicial com a polícia aumentam a tensão da situação e o risco de ambas as partes.
- Em um primeiro momento, quando se está efetuando a prisão, a polícia está lidando com uma pessoa (ou pessoas) em um estado de muita tensão. A instabilidade dessa situação policial inicial torna o exercício de controle uma tarefa mais difícil para policiais do que para agentes penitenciários.
- Os locais para onde a polícia envia primeiramente as pessoas que foram privadas de liberdade tendem a ser pouco seguros no que diz respeito a uma possível fuga ou à ocorrência de violência física ou outras formas de danos. Os agentes de polícia podem estar sozinhos no momento da detenção, ou sozinhos e na rua, onde têm que levar em consideração os riscos que correm os transeuntes.

A equipe de monitoramento dos locais de privação de liberdade também deve consultar a legislação nacional, os regulamentos e as diretivas referentes às situações de privação de liberdade. Muitos Estados incorporaram normas internacionais ou regionais na legislação nacional (total ou parcialmente). Entretanto, leis e diretivas nacionais podem ser mais rigorosas do que as leis internacionais.

A fim de preservar o objetivo do manual, que é o de servir como ferramenta prática, não será incluída neste capítulo nem a jurisprudência estadual nem a nacional. No entanto, é recomendável que os leitores consultem a jurisprudência correspondente ao efetuar as recomendações às autoridades.



1. Modo de tratamento das pessoas sob custódia policial

O respeito à dignidade das pessoas detidas deve ser o valor ético fundamental dos profissionais que trabalham em delegacias de polícia, bem como o das equipes que efetuam as visitas para o controle externo da atividade policial. Esse princípio basilar está claramente estabelecido no artigo 10 do PIDCP: “Toda pessoa privada de sua liberdade deverá ser tratada com humanidade e respeito à dignidade inerente à pessoa humana.”

Acima de tudo, a tortura e os tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes estão absolutamente proibidos e não encontram justificativa em nenhuma circunstância.

Algumas medidas adotadas em determinadas circunstâncias podem ser equiparáveis à tortura, aos tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, o que inclui medidas como o isolamento, o uso de algemas ou outras formas de restringir os movimentos da pessoa privada de liberdade, além do emprego da força e/ou de armas de fogo. Por isso, o uso de tais medidas deve vir acompanhado de uma série de garantias que assegurem a não aplicação desses métodos de contenção e/ou armas de um modo tal que caracterize tortura ou maus-tratos. Dessa forma, as visitas de fiscalização devem obedecer a um método que dê atenção especial aos temas ora em discussão.

1.1. Tortura e outras formas de maus-tratos

Diretrizes relevantes

“Ninguém poderá ser submetido à tortura, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Será proibido, sobretudo, submeter uma pessoa, sem seu livre consentimento, a experiências médicas ou científicas.”

PIDCP, Art. 7

“Nenhuma circunstância excepcional, como ameaça ou estado de guerra, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública, poderá ser invocada como justificativa para a tortura. Uma ordem de um funcionário superior ou de uma autoridade pública não poderá ser invocada como justificativa para a tortura.”

CCT, Art. 2

“Cada Estado Parte assegurará que as suas autoridades competentes procederão a uma investigação rápida e imparcial sempre que houver motivos suficientes para se crer que um ato de tortura tenha sido cometido em qualquer território sob sua jurisdição.”

CCT, Art. 12

“[Todas as pessoas] serão também protegidas contra todo tipo de ameaças e atos de tortura, execução, desaparecimento forçado, tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, violência sexual, castigos corporais, castigos coletivos, intervenção forçada ou tratamento coercitivo, métodos que tenham por finalidade anular sua personalidade ou reduzir sua capacidade física ou mental.”

BBPA, Princípio I

⇒ *Veja também*

- PIDCP, Art. 4, 10
- CCT, Art. 1, 4, 13
- CPP, Princípio 6
- CCP, Art. 2, 5
- CEDH, Art. 3
- CIPPT, Art. 1, 2
- CADHP, Art. 4, 5
- Carta Árabe de Direitos Humanos, Art. 8
- CEEP, §36
- SARPCCO Código de conduta para os policiais, Art. 4
- Princípios para a investigação e documentação eficaz sobre a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, Art. 1, 2
- Resolução da AGONU, A/RES/64/153, §6

Pessoas com deficiência

“Os Estados Partes deverão tomar todas as medidas efetivas de natureza legislativa, administrativa, judicial ou outra para evitar que pessoas com deficiência, do mesmo modo que as demais pessoas, sejam submetidas à tortura ou a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.”

CDPD, Art. 15(2)

Crianças e Adolescentes

“Nenhuma criança será submetida à tortura ou a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. A pena de morte e a prisão perpétua sem possibilidade de libertação não serão impostas por infrações cometidas por pessoas com menos de 18 anos.”

CDC, Art. 37

⇒ ***Veja também***

- RPMPL, Anexo, §87(a)

Comentário

A Convenção contra a Tortura da ONU define a tortura como a imposição intencional de um grave sofrimento ou dor (físico, mental, psicológico ou emocional) a uma pessoa mediante um ato ou uma série de atos. Tal sofrimento ou dor deve ser infligido com vistas a um propósito específico, como obter informação ou confissão da vítima ou de um terceiro; castigar, intimidar ou coagir a vítima ou um terceiro ou para efetuar qualquer tipo de discriminação. Além disso, deve ser infligido por ou com o consentimento ou aquiescência das autoridades do Estado ou de outras pessoas que estejam no exercício de suas funções.

A tortura pode assumir diferentes formas, como descargas elétricas, surras, pancadas nas plantas dos pés, suspensão em posturas dolorosas, violações, asfixia, o ato de infligir à vítima queimaduras com cigarros, intimidação, simulacros de execução ou a privação de alimentos, sono ou comunicação.

Há um risco maior de ocorrer tortura ou maus-tratos nas primeiras etapas da detenção, especialmente nos momentos que envolvem a prisão propriamente dita, o interrogatório policial e a investigação. Este é o caso específico das jurisdições onde se pratica a tortura como meio para obter confissões.

A tortura é um dos temas de abordagem mais difícil para a equipe de monitoramento dos locais de privação de liberdade, já que exige cuidadosos protocolos, preparação e capacitação. Entrevistar as pessoas que foram submetidas à tortura é uma tarefa extremamente delicada: a equipe que visita as delegacias de polícia pode encontrar pessoas que foram vítimas de tais atos recentemente.

Encaminhamento e trâmite das denúncias de tortura

Durante as oitivas individuais das pessoas privadas de liberdade, a equipe de monitoramento pode receber denúncias referentes ao tratamento que

as pessoas detidas receberam durante a sua prisão, no momento do traslado em uma viatura policial ou quando já estavam nas unidades da polícia (por exemplo, durante os interrogatórios policiais). No entanto, pode ser que algumas pessoas em situação de privação de liberdade não estejam dispostas a realizar acusações de imediato em razão dos traumas que sofreram ou por temor a sanções ou represálias. Ao contrário, frequentemente será no momento em que forem postas em liberdade ou quando forem transferidas para outra unidade policial que essas pessoas vão denunciar à equipe de monitoramento a tortura ou maus-tratos que tiverem ocorrido durante a custódia policial.

Com frequência, as pessoas que foram submetidas à tortura ou outros maus-tratos têm muita dificuldade para falar dessas experiências tão traumáticas. A coleta de informações acerca de tais fatos requer uma grande sensibilidade por parte da equipe de visita. Em função disso, os integrantes da equipe devem receber uma formação especial em relação:

- à tramitação das denúncias;
- ao desenvolvimento de uma percepção afinada a respeito de até onde se pode ir nas perguntas a serem feitas;
- à compreensão da necessidade de uma intervenção especializada.

Em geral, é difícil conseguir o equilíbrio adequado entre obter a informação necessária e evitar a retraumatização da vítima.

É importante para a equipe médica que integra a equipe de visita documentar as denúncias de tortura ou outros maus-tratos o mais rapidamente possível. Tal procedimento deve ser feito por meio de um exame médico que inclua evidências físicas e psicológicas. Entretanto, decidir se o tratamento que a pessoa em situação de privação de liberdade declarou ter recebido constitui ou não tortura não é papel dos membros da equipe de monitoramento dos locais de detenção.

No intuito de proteger as vítimas, é crucial que os integrantes da equipe perguntem se e como podem utilizar as denúncias e outras informações de que disponham. Desde que o organismo de monitoramento tenha a prerrogativa de conferir o devido andamento às denúncias, estas devem ser transmitidas (se não houver sérias dúvidas sobre a sua veracidade) às autoridades administrativas ou penais competentes para investigá-las. Devem ser tomadas precauções com relação às declarações formuladas em nome de outras pessoas. Ao mesmo tempo, devem ser efetivadas medidas para garantir que as pessoas que estão ou que estiveram em situação de privação

de liberdade não sofram nenhum tipo de punição ou represália. Os integrantes da equipe de monitoramento dos locais de privação de liberdade devem ainda estabelecer procedimentos de transmissão de denúncias que não coloquem vítimas e denunciados em perigo.

Em regra, os órgãos de monitoramento preventivo devem remeter os casos ora referidos a outras instâncias (tais como as ouvidorias) que possuam uma atribuição específica para se ocupar de denúncias individuais.

A proibição do uso das declarações adquiridas por meio de tortura⁴

As declarações obtidas mediante tortura não devem ser admitidas ou utilizadas como prova em nenhum procedimento legal, exceto naqueles que tenham sido instaurados em face de pessoas acusadas de cometer tortura. Esta proibição inclui as declarações feitas pelos acusados e por outras testemunhas.

A presença de um advogado desde o momento da prisão, e especialmente durante os interrogatórios policiais, é uma garantia fundamental para evitar as confissões forçadas. Em 2003, o Relator Especial da ONU sobre a Tortura (SRT, na sigla em inglês) recomendou que as confissões feitas sem a presença de um advogado ou de um juiz não devem ter nenhum “valor probatório em um tribunal, exceto como prova contra aqueles que são acusados de ter obtido uma confissão por meios ilícitos”.⁵

A violência entre as pessoas privadas de liberdade

Os integrantes da equipe de monitoramento dos locais de privação de liberdade devem lembrar que o dever da Polícia de proteger e de servir inclui a responsabilidade de proteger as pessoas detidas umas das outras. Os atos de violência (por exemplo, as surras e a violência sexual) entre pessoas em situação de privação de liberdade não podem ser ignorados. Quando existe violência entre pessoas detidas, as vítimas desses atos, por medo de represálias, geralmente não os denunciam. Muitas vezes, particularmente as pessoas detidas que pertencem a minorias de natureza étnica, racial ou outras, correm risco de receber um tratamento violento por parte de outras

4 Ver, entre outros, o Art. 15 da CCT da ONU, o Art. 14(3g) do PIDCP, e o §41 da Observação geral N°32 do Comitê de Direitos Humanos (Doc. da ONU. CCPR/C/GC/32, de 23 de agosto de 2007. Disponível em <http://www.unhcr.org/refworld/type,GENERAL,HRC,,478b2b2f2,0.html>

5 Recomendações gerais do Relator Especial das Nações Unidas sobre a questão da tortura, Doc. da ONU E/CN.4/2003/68, de 17 de dezembro de 2002, §26(e). Disponível em [http://www.unhcr.ch/Huridocda/Huridoca.nsf/\(Symbol\)/E.CN.4.2003.68.En?Opendocument](http://www.unhcr.ch/Huridocda/Huridoca.nsf/(Symbol)/E.CN.4.2003.68.En?Opendocument)

peças privadas de liberdade. Em algumas jurisdições e unidades policiais, os agentes públicos podem tolerar a violência entre as pessoas privadas de liberdade sob a alegação de que esses 'problemas' são solucionados por elas mesmas e à sua maneira. No entanto, a equipe de monitoramento deve considerar que a tolerância por parte da polícia pode equivaler à tortura ou a outros maus-tratos. Nas instalações policiais de pequeno porte, a polícia também pode utilizar o argumento de que, com um número reduzido de celas, é impossível evitar alguma forma de violência entre as pessoas detidas, o que não configura um argumento válido, pois tal situação caracteriza uma violação do dever de proteger que a polícia tem. Do mesmo modo, os argumentos econômicos e logísticos não justificam nenhum tipo de violência entre as pessoas privadas de sua liberdade.

Sugestões de informações a serem verificadas pela equipe de monitoramento

Quando se denunciam casos de tortura e outros maus-tratos, a equipe de monitoramento geralmente deve reunir as seguintes informações:

- a identidade completa da pessoa que faz a denúncia e a identidade da vítima (se forem distintas).
- os dados da autoridade que procedeu à prisão.
- a data, hora e lugar onde ocorreram os maus-tratos.
- os detalhes acerca da autoridade ou autoridades responsáveis pelos maus-tratos.
- as circunstâncias envolvendo a ocorrência de maus-tratos.
- os detalhes de qualquer testemunha que tenha presenciado os maus-tratos.
- uma descrição pormenorizada dos maus-tratos (incluindo o tipo de maus-tratos recebidos, como ocorreram, quanto tempo duraram, a frequência e por quem foram infligidos), além do impacto físico e/ou mental que causaram na vítima.

Se a equipe de monitoramento inclui uma equipe médica, também deve procurar documentar:

- os indícios e evidências de natureza física;
- os indícios e evidências de natureza psicológica;
- qualquer necessidade de tratamento médico.

- Se tiverem sido tomadas providências a partir da denúncia, quem foi informado sobre essas denúncias e quais foram os resultados desse encaminhamento?
- É possível às pessoas detidas formalizar denúncias administrativas, disciplinares e/ou criminais?
- O que aconteceu no local depois que a denúncia ou reclamação foi formalizada? Quais foram as consequências para a pessoa ou pessoas que denunciaram? E para as vítimas?
- A pessoa detida que fez a denúncia autorizou a comunicação desse fato a outrem? Essa pessoa estabeleceu alguma restrição a essa comunicação?
- Foi dada alguma resposta oficial ao suposto incidente?
- Essa denúncia é um caso isolado? Ou é possível à equipe de monitoramento identificar um padrão de maus-tratos?
- Caso sejam identificados padrões de maus-tratos, estão estes relacionados a momentos específicos de risco (como prisões, traslados e interrogatórios)? Ou com uma unidade policial específica ou delegacia de polícia?

1.2. Prisão incomunicável⁶

Diretrizes relevantes

“(1) Ninguém será mantido em uma prisão secreta.

(2) Sem prejuízo de outras obrigações do Estado-Parte no que concerne à privação de liberdade, cada Estado Parte, em sua legislação: [...]

(c) garantirá que todas as pessoas privadas de liberdade somente sejam mantidas isoladas em locais de detenção supervisionados e oficialmente reconhecidos.”

CIPPDF, Art. 17(1-2)

[Os Estados deveriam] “Proibir o uso de locais não autorizados para detenção e também assegurar que o ato de manter uma pessoa em um local não oficial e secreto de detenção caracterize crime.”

DRI, Parte II, §23

“À pessoa detida ou aprisionada [...] será concedida a oportunidade adequada de se comunicar com o mundo externo, estando sujeita a condições razoáveis e restrições conforme especificado por lei ou regulamentos.”

CPP, Princípio 19

6 Por uma questão de simplicidade, esta seção faz referência somente à prisão em regime de incomunicabilidade. Todavia, a equipe de monitoramento dos locais de detenção devem estar cientes de que os “locais de detenção não oficiais”, “a detenção em regime de isolamento” e “a detenção secreta”, são conceitos diferentes, embora estreitamente relacionados. Este manual entende que “a detenção em regime de isolamento” compreende as situações nas quais “a pessoa detida não pode comunicar-se com ninguém, exceto com as pessoas que efetuaram sua detenção e, talvez, com alguma outra pessoa que também tenha sido detida”. Em alguns casos de “detenção em regime de isolamento”, estão incluídos os casos em que a pessoa detida “tem algum contato direto com autoridades judiciais verdadeiramente independentes”. *Incommunicado, Unacknowledged and Secret Detention Under International Law*, APT, Genebra, março de 2006, pp. 1-2. Disponível em http://www.apt.ch/content/files_res/secret_detention_apt1-1.pdf. “A detenção secreta” é aquela efetuada em regime de incomunicabilidade e que é, ao mesmo tempo, clandestina. Para que uma detenção seja definida como “detenção secreta”, não precisa ocorrer em um local de detenção secreto e não oficial. *Estudo conjunto sobre as práticas mundiais em relação à detenção secreta no contexto da luta contra o terrorismo*. Doc. da ONU A/HRC/13/42, de 19 de fevereiro de 2010, §§ 8-10.

“A Lei proibirá, em todas as circunstâncias, a prisão incomunicável de pessoas e a privação de liberdade secreta, uma vez que tais formas de prisão constituem tratamento cruel e desumano. As pessoas somente serão privadas de sua liberdade em locais reconhecidos oficialmente.”

PBPPPLA, Princípio III(1)

⇒ ***Veja também***

- CIPPDF, Art. 18, 19, 2, 22
- Declaração da ONU sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra Desaparecimento Forçado, Art. 10(1)
- Resolução da AGONU, UN Doc. A/RES/66/150, §22
- Comitê de Direitos Humanos, Comentário Geral N°20, Art. 7 ICCPR, §11
- Comitê de Direitos Humanos, Comentário Geral N°29, Art. 4 ICCPR, §13(b)
- Relatório do Relator Especial sobre Tortura, UN Doc. A/59/324, §22
- Relatório do Relator Especial sobre Independência de Juizes e Advogados, UN Doc. A/63/271, §§ 24-25
- Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas, Art. XI(1)
- Estudo conjunto sobre Práticas Globais em relação à Detenção Secreta no Contexto da Luta contra o Terrorismo, UN Doc. A/HRC/13/42

⇒ ***Veja também diretrizes relativas ao confinamento ou prisão solitária***

- RB, regra 22 (mulheres)
- RPMPL, Anexo (crianças e adolescentes), §67
- Comitê de Direitos Humanos, Comentário Geral N°20 sobre o Art. 7 PIDCP, §6
- Relatório do Relator Especial sobre Tortura, UN Doc. A/66/268, III(A), III(C), IV(86)
- CPT Relatório Geral N°21, CoE Doc. CPT/Inf (2011) 28, pp. 37-50
- PBPPPLA, Princípio XXII

Comentário

Conquanto as delegacias de polícia sejam normalmente lugares de detenção oficialmente reconhecidos, a equipe de monitoramento pode descobrir locais secretos ou não oficiais dentro de uma delegacia de polícia onde as pessoas também permanecem detidas (por exemplo, um porão ou quarto secreto). Manter as pessoas em locais de detenção não oficiais é proibido e não tem justificativa em nenhuma circunstância, inclusive durante um conflito armado ou durante o estado de emergência.⁷ Contudo, na prática, quando há um conflito armado, a privação de liberdade inicial pode ocorrer em um campo de detenção temporário e, posteriormente, apenas em locais oficiais de detenção.

A equipe de monitoramento também pode encontrar pessoas que, apesar de estarem detidas em um local oficialmente reconhecido dentro da delegacia, estão em regime de incomunicabilidade. A incomunicabilidade implica um maior risco de tortura e de outros abusos graves contra os direitos humanos. De fato, pode constituir em si mesma um ato de tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante, não só para as pessoas detidas mas também para suas famílias e amigos.⁸

A prisão em regime de incomunicabilidade pode ser permitida em circunstâncias extremamente limitadas e específicas. Os requisitos mínimos para a ocorrência desse tipo de detenção são:

- a autorização específica da legislação nacional;
- a curta duração;
- a demonstração de sua necessidade e proporcionalidade em relação a objetivos determinados;
- a supervisão de um juiz.

7 *Joint Study on Global Practices in Relation to Secret Detention in the Context of Countering Terrorism*, Doc. da ONU A/HRC/13/42, de 19 de fevereiro de 2010. Disponível em: <http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/13session/A-HRC-13-42.pdf>. Ver também o Art. 17(1-2), da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, adotado em 20 de dezembro de 2006, entrou em vigor em 23 de dezembro de 2010. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direito-a-memoria-e-a-verdade/convencoes/convencao-internacional-desaparecimento-forcado>

8 *Joint Study on Global Practices in Relation to Secret Detention*, §§ 34-35. Ver também o Comitê de Direitos Humanos, a Observação Geral N°20 sobre o Art. 7 do PIDCP, de 10 de março de 1992, §11. Disponível em: [http://www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/6924291970754969c12563ed004c8ae5?Opendocument](http://www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/6924291970754969c12563ed004c8ae5?Opendocument)

As pessoas detidas em regime de incomunicabilidade devem ter acesso a um advogado e a tratamento médico independente (não vinculado à polícia).⁹ Como as circunstâncias em que o regime de incomunicabilidade é permitido são bastante limitadas, é possível que os membros da equipe de monitoramento queiram que seja realizado um parecer jurídico por meio de uma consultoria caso suspeitem, no que tange às pessoas detidas que venham a encontrar, da existência de detenções em regime de incomunicabilidade ou clandestinas.

✎ O problema do confinamento solitário pode não ser tão relevante nas delegacias de polícia como o é para as unidades prisionais ou outras instituições que mantenham detenções de longa duração. Na maioria dos países, as pessoas detidas pela polícia serão postas em liberdade ou transferidas para outros centros de detenção oficiais no prazo de alguns dias, dependendo do que dispuser a legislação nacional. Porém, em algumas situações, as pessoas permanecem sob custódia policial durante muito mais tempo do que o previsto na lei. Além disso, em alguns países, devido à superlotação dos centros de detenção oficiais (penitenciárias e presídios), as delegacias de polícia ou outras unidades de detenção policial são utilizadas como cárceres. Nessas circunstâncias, as normas pertinentes em matéria de regime de isolamento são plenamente aplicáveis à custódia policial.

Sugestões de informações a serem verificadas pela equipe de monitoramento

- Alguma pessoa foi detida em regime de incomunicabilidade? Nesse caso, por quanto tempo e por quais motivos?
- A pessoa detida foi levada prontamente perante um juiz?
- A pessoa detida pôde se comunicar em particular com um advogado?
- A pessoa detida teve a oportunidade de efetuar um contato externo, isto é, ela pôde se comunicar com alguém de fora da unidade em que está presa?
- A pessoa detida tem direito de receber visitas de seus familiares?

⁹ *Incommunicado, Unacknowledged and Secret Detention under International Law*, APT, Genebra, março de 2006. Disponível em http://www.apt.ch/content/files_res/secret_detention_apt1-1.pdf

- Se a pessoa detida for um cidadão estrangeiro, terá a oportunidade de se comunicar com um representante de seu governo?

1.3. Uso da força e de armas de fogo

Diretrizes Relevantes

“Os policiais só podem empregar a força quando tal se apresente estritamente necessário, e na medida exigida para o cumprimento do seu dever.”

CCP, Art. 3

Comentário:

(a) Este dispositivo enfatiza que o uso da força por agentes da segurança pública deveria ocorrer apenas de maneira excepcional, ao mesmo tempo que sugere que os mesmos poderão ser autorizados a usar da força quando seja razoavelmente necessário, dentro das circunstâncias, para prevenir ou evitar a prática de um crime ou quando contribua para a prisão legal de suspeitos, não excedendo a força relativamente permitida.

(b) A legislação nacional geralmente restringe o uso da força por aqueles que são responsáveis pela aplicação da lei em consonância com o princípio da proporcionalidade. Deve-se entender que tais princípios nacionais da proporcionalidade devem ser respeitados na interpretação de tal dispositivo. Em nenhuma circunstância este artigo deve ser interpretado de maneira a autorizar o uso da força que seja desproporcional ao objetivo legítimo almejado.

(c) O uso de armas de fogo é considerado como uma medida extrema. Devem ser feitos esforços para excluir o uso de armas de fogo, particularmente quando utilizadas contra crianças. Como regra geral, armas de fogo não devem ser utilizadas, exceto quando um suspeito reaja também com armas, ou de qualquer outra forma coloque em risco a vida de outras pessoas e medidas de menor periculosidade sejam insuficientes para deter ou coagir a pessoa suspeita. Sempre que uma arma seja disparada, um relatório deve ser imediatamente apresentado às autoridades competentes.

“No cumprimento das suas funções, os responsáveis pela aplicação da lei devem, na medida do possível, aplicar meios não-violentos antes de recorrer ao uso da força e armas de fogo. **O recurso às mesmas só é aceitável quando os outros meios se revelarem ineficazes ou incapazes de produzirem o resultado pretendido.**”

PBUFAF, §4

“Sempre que o uso legítimo da força e de armas de fogo for inevitável, os responsáveis pela aplicação da lei deverão:

- (a) Exercer moderação no uso de tais recursos e agir na proporção da gravidade da infração e do objetivo legítimo a ser alcançado;
- (b) Minimizar danos e ferimentos, e respeitar e preservar a vida humana;
- (c) Assegurar que qualquer indivíduo ferido ou afetado receba assistência e cuidados médicos o mais rápido possível;
- (d) Garantir que os familiares ou amigos íntimos da pessoa ferida ou afetada sejam notificados o mais depressa possível.”

PBUFAF, §5

“As normas e regulamentos sobre o uso de armas de fogo pelos responsáveis pela aplicação da lei deverão incluir diretrizes que:

- (a) Especifiquem as circunstâncias nas quais os responsáveis pela aplicação da lei estão autorizados a trazer consigo armas de fogo e determinem os tipos de armas e munições permitidas;
- (b) Garantam que as armas de fogo sejam usadas apenas em circunstâncias apropriadas e de modo a reduzir o risco de dano desnecessário;
- (c) Proibam o uso de armas de fogo e munições que causem ferimentos injustificáveis ou representem riscos injustificáveis;
- (d) Regulamentem o controle, o armazenamento e a distribuição de armas de fogo, o que deverá incluir procedimentos para assegurar que os responsáveis pela aplicação da lei sejam considerados responsáveis pelas armas de fogo e munições a eles confiadas;
- (e) Providenciem avisos, quando apropriado, previamente ao disparo de armas de fogo;
- (f) Prevejam um sistema de comunicação aos superiores sempre que os responsáveis pela aplicação da lei fizerem uso de armas de fogo no desempenho das suas funções.”

PBUFAF, §11

“Ao lidarem com indivíduos sob custódia ou detenção, os responsáveis pela aplicação da lei não farão uso da força, exceto quando tal for estritamente necessário para manter a segurança e a ordem na instituição, ou quando existir ameaça à segurança pessoal.”

PBUFAF, §15

“Ao lidarem com indivíduos sob custódia ou detenção, os responsáveis pela aplicação da lei não farão uso de armas de fogo, exceto em legítima defesa ou em defesa de outrem contra ameaça iminente de morte ou ferimento grave ou quando for estritamente necessário para impedir a fuga de indivíduo sob custódia ou detenção que represente perigo do tipo descrito no Princípio 9.”

PBUFAF, §16

Armas de Descarga Elétrica

“O aperfeiçoamento e a distribuição de armas incapacitantes não-letais devem ser avaliados com cuidado, visando minimizar o perigo para as pessoas não envolvidas, devendo o uso de tais armas ser cuidadosamente controlado.”

PBUFAF, Art. 3

“O CPT considera que o uso de armas de descarga elétrica deve estar submetido aos princípios da necessidade, subsidiariedade, proporcionalidade, prévio aviso (quando possível) e precaução. Tais princípios implicam, inter alia, que os agentes públicos que recebam tais armas devem receber treinamento e formação adequados sobre o seu uso. No que se refere mais especificamente às armas de descarga elétrica capazes de disparar projéteis, o critério que oriente sua utilização deve advir diretamente daqueles aplicáveis ao uso de armas de fogo.”

Normativas do CPT, p. 101, §69

⇒ ***Veja também***

- RMTP, §54
- PBUFAF, §1
- Relatório do Relator Especial sobre Tortura, UN Doc. E/CN.4/2006/6, §38
- Relatório do Relator Especial sobre Tortura, UN Doc. E/CN.4/2004/56, §44
- CEEP, §37
- PBPPPLA, Princípio XXIII
- Cooperação dos Chefes de Polícia do Sul da África, Código de Conduta para Policiais, Art. 3

Comentário

O uso da força e de armas de fogo é uma das formas pela qual a polícia exerce seu poder coercitivo. Uma vez que tal uso implica o risco de abuso, tais medidas só podem ser aplicadas legitimamente quando se observarem rigorosamente os princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade.

Sempre que se emprega a força, seja no momento da prisão, seja durante o período de tempo em que a pessoa permanece sob custódia da polícia, a equipe de monitoramento enfrentará o desafio de avaliar se tal uso foi ou não excessivo.

A partir de uma perspectiva global, a equipe de visita deve examinar se o emprego da força e o uso de armas de fogo representa uma reação excepcional ou se, em determinados cenários, esse uso é generalizado. Durante as visitas individuais, os monitores devem fazer uma investigação que busque estabelecer qual é a extensão do uso da força e das armas de fogo durante manifestações ou reuniões públicas (se aplicáveis nesse contexto).¹⁰

Os integrantes da equipe de monitoramento dos locais de detenção devem examinar se, nos regulamentos da polícia, constam instruções e restrições relativamente ao uso da força e de armas de fogo. Também devem averiguar que tipo de treinamento em técnicas de controle e contenção recebem os membros da polícia, já que tal formação lhes permitirá manter o controle e evitar o dano, tanto a si mesmos como às pessoas detidas, além de limitar o uso da força ou de armas de fogo.

Qualquer incidente envolvendo o uso da força ou de armas de fogo deve ser relatado por escrito, registrado e investigado.

Sugestões de informações a serem verificadas pela equipe de monitoramento:

- Existem normas que determinem para quais membros da polícia e sob que circunstâncias armas de fogo são distribuídas? Quando isso ocorre?
- Existem regulamentos que definam os tipos de armas de fogo e munições proibidos e permitidos?

10 Relatório do Relator Especial sobre as execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrarias, Doc. da ONU. A/HRC/17/28, de 23 de maio de 2011, pp. 11-12. Disponível em: <http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/17session/A-HRC-17-28.pdf>

- Na prática, como se dá o controle do armazenamento e da distribuição de armas de fogo?
- Com que frequência ocorrem os incidentes que envolvem o uso da força, segundo:
 - as pessoas detidas,
 - os registros (boletins de ocorrência, inquéritos policiais e outros documentos),
 - os agentes policiais,
 - outras fontes?
- Como é reportado o uso de armas de fogo?
- Existem procedimentos que assegurem que a polícia seja responsabilizada pelo uso da força e de armas de fogo, de modo a ter de prestar contas por tal uso?
- Existe alguma evidência de que se tenha utilizado força excessiva em relação a qualquer grupo em situação de vulnerabilidade?
- Existem procedimentos de segurança relativos à utilização de armas de descarga elétrica? Os agentes policiais recebem treinamento específico para usar tais armas?

1.4. Medidas de Contenção

Diretrizes relevantes

“A sujeição a instrumentos tais como algemas, correntes, ferros e coletes de força nunca deve ser aplicada como punição. Correntes e ferros também não serão usados como instrumentos de coação. Quaisquer outros instrumentos de coação não serão usados, exceto nas seguintes circunstâncias:

- (a) Como precaução contra fuga durante uma transferência, desde que sejam retirados quando o preso comparecer perante uma autoridade judicial ou administrativa;
- (b) Por razões médicas e sob a supervisão do médico;
- (c) Por ordem do diretor, se outros métodos de controle falharem, a fim de evitar que o preso se moleste a si mesmo, a outros ou cause estragos materiais; nestas circunstâncias, o diretor consultará imediatamente o médico e informará à autoridade administrativa superior.”

Regras Mínimas, §33

“As normas e o modo de utilização dos instrumentos de coação serão decididos pela administração prisional central. Tais instrumentos não devem ser impostos senão pelo tempo estritamente necessário.”

Regras mínimas, §34

“A utilização de instrumentos ou técnicas de contenção com o objetivo de controlar uma pessoa detida pode constituir tortura ou outra forma de maus-tratos quando são utilizados de maneira degradante ou dolorosa [...] O uso de técnicas ou instrumentos de contenção nunca pode ser aplicado como castigo ou punição.”

Relatório do Relator Especial sobre Tortura da ONU, UM Doc. E/CN.4/2004/56, §45

⇒ *Veja também*

- RB, Regra 24
- RPJPL, Anexo, §§ 63-65

Comentário

O uso de medidas de contenção, tais como o uso da força ou de algemas, é parte dos poderes coercitivos a que a polícia pode recorrer para o exercício de suas funções. Há uma margem de discricionariedade no uso das medidas de contenção no período inicial da privação da liberdade. Essa liberdade de ação está relacionada à lacuna existente nas normas internacionais especificamente em relação ao uso de tais medidas por parte da polícia. No entanto, uma vez que uma pessoa detida chega a um recinto seguro, as medidas de contenção devem ser dispensadas desde que a pessoa não seja violenta e que não represente risco para os demais ou para si mesma.

Alguns meios de contenção como os grilhões e as correntes estão absolutamente proibidos. Quanto aos meios ou instrumentos de contenção permitidos, somente podem ser empregados em casos excepcionais, nunca podendo ser usados como castigo.

Nas celas individuais, não pode haver nenhuma justificativa para o uso de métodos de contenção dos movimentos de uma pessoa ou da força desta. Ora, se existe risco de uma pessoa provocar ferimentos em si mesma, ou mesmo de cometer suicídio, deverá ser avaliada por um médico e transferida para um recinto mais apropriado se necessário. Já nas celas ocupadas por várias pessoas, se uma delas oferece risco, deve ser transferida para uma cela individual onde a contenção não será necessária.

Imediatamente após a prisão e/ou durante os translados em viaturas policiais, é possível que a Polícia utilize meios de contenção de um modo tal que possa vir a machucar os detidos deliberadamente (por exemplo, apertando demais as algemas intencionalmente). Fatos como esse são nebulosos e podem ser difíceis de ser verificados. Contudo, devem ser examinados pela equipe de monitoramento.

O papel da equipe médica no que tange ao uso dos meios de contenção é particularmente delicado. As Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU e outras normas dispõem que a equipe médica pode dar orientações acerca de determinadas medidas com base em razões médicas. Ademais, conforme explicitado pelo Comitê Europeu para a Prevenção da Tortura, caso tenham sido usadas medidas de contenção, as pessoas detidas têm o direito de serem examinadas de imediato pela equipe médica. Porém, em nenhuma circunstância tal direito deve ser interpretado como uma obrigação, por parte do médico, de atestar que a pessoa privada de liberdade está “em condições de ser punida ou castigada”.¹¹

A realização de oitivas com pessoas privadas de liberdade que estejam de algum modo imobilizadas (por exemplo, quando algemadas), normalmente é incompatível com a função desempenhada pela equipe de visita de monitoramento, qual seja, a de assegurar o respeito à dignidade humana nos locais de detenção.

Sugestões de informações a serem verificadas pela equipe de monitoramento

- Em que situações estão autorizadas as medidas de contenção ou medidas coercitivas?
- Foram utilizados meios de contenção no ato da prisão propriamente dito? Em caso afirmativo, o seu uso foi autorizado e registrado?
- Durante quanto tempo foram impostos meios de contenção?
- Existe alguma evidência de que os meios coercitivos ou de contenção estejam sendo utilizados de maneira desproporcional no caso de grupos específicos de pessoas (como, por exemplo, no caso das mulheres)?

11 Normas do CPT, CPT, Doc. do Conselho Europeu. CPT/Inf/E (2002) 1, 2002 (revisado 2011), p. 47, §73. Disponível em: <http://www.cpt.coe.int/En/documents/eng-standards.pdf>

- Em que circunstâncias são utilizadas as algemas? Existe evidência de que as algemas sejam propositadamente utilizadas para machucar ou causar ferimentos nas pessoas detidas?
- Os meios de contenção foram retirados assim que a pessoa detida foi colocada em um recinto custodiado (por exemplo, em uma cela da delegacia de polícia)?
- Os meios de contenção ou coercitivos são empregados para aplicar castigos?

1.5. Prisão¹²

Diretrizes relevantes

“Toda pessoa tem direito à liberdade e a segurança pessoais. Ninguém poderá ser preso ou encarcerado arbitrariamente. Ninguém poderá ser privado de sua liberdade, salvo pelos motivos previstos em lei e em conformidade com os procedimentos.”

PIDCP, Art. 9(1)

“Sem prejuízo de outras obrigações internacionais do Estado Parte em matéria de privação de liberdade, cada Estado Parte, em sua legislação:

- (a) Estabelecerá as condições sob as quais será emitida autorização para a privação de liberdade;
- (b) Indicará as autoridades facultadas a ordenar a privação de liberdade.”

CIPPDF, Art. 17(2)

“Toda pessoa terá direito à liberdade pessoal e a ser protegida contra todo tipo de privação de liberdade ilegal ou arbitrária.”

PBPPPLA, Princípio III

“(1) Os Estados estabelecerão em sua legislação nacional normas que permitam designar os agentes do governo que estejam habilitados a ordenar privações de liberdade, que fixem as condições nas quais tais ordens podem ser dadas e que prevejam as penas que poderão ser impostas aos agentes governamentais que se negarem, sem fundamento legal, a fornecer informação sobre uma privação de liberdade.

12 Neste manual, "prisão" se refere ao momento em que, e o processo pelo qual, uma pessoa é privada de liberdade, tanto por motivos penais como administrativos.

(2) Os Estados velarão, igualmente, para que seja estabelecido um controle estrito, que compreenda particularmente uma precisa determinação das responsabilidades hierárquicas, sobre todos os responsáveis por detenções, prisões, prisões preventivas, translados e encarceramentos, assim como sobre os demais agentes do governo habilitados pela lei a utilizar a força e armas de fogo.”

Declaração da ONU sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados, Art. 12

⇒ *Veja também*

- CPP, Princípio II
- CEDH, Art. 5
- CADH, Art. 7
- Carta Africana sobre Direitos Humanos e dos Povos, Art. 6
- Carta Árabe sobre Direitos Humanos, Art. 14
- Declaração do Cairo sobre Direitos Humanos no Islã, Art. 20
- PBPPPLA, Princípios III, IV e IX

Crianças e Adolescentes

“Nenhuma criança será privada de liberdade de forma ilegal ou arbitrária: a captura, detenção ou prisão de uma criança devem ser conformes à lei, serão utilizadas unicamente como medida de último recurso e terão a duração mais breve possível.”

CDC, Art. 37(b)

Comentário

Todos os casos de privação de liberdade devem (i) estar em conformidade com o princípio de legalidade e (ii) não devem ser arbitrários. A polícia só pode prender as pessoas se a prisão ou detenção estiver fundamentada em dispositivos contidos na legislação nacional. Além disso, a polícia deve observar todos os procedimentos relativos às detenções que se encontram estabelecidos em lei. Na maioria dos sistemas jurídicos, isso significa que a polícia só pode prender uma pessoa depois de obter uma ordem judicial ou no momento em que essa pessoa estiver cometendo um delito ou em um intervalo de tempo imediatamente posterior ao cometimento do delito. Ademais, as pessoas não devem ser objeto de prisão, batidas policiais ou

revistas por razões discriminatórias, tais como seus perfis raciais ou étnicos.¹³

A equipe de monitoramento deve examinar e analisar as leis, regulamentos e procedimentos relativos às prisões. Em seguida, deve verificar se tais normas foram cumpridas nos casos de todas as pessoas detidas durante um período específico de tempo. O referido intervalo de tempo será determinado pela equipe durante os preparativos para a visita.

Mesmo sendo pouco provável que a equipe de visita esteja presente no momento em que as pessoas são detidas, deve-se levar em conta que o risco de abuso é especialmente alto nesse momento. Sobretudo, existe o risco de que o uso da força seja excessivo (ver capítulo III, seção 1.3) ou que meios de contenção ou coercitivos, ainda que permitidos, sejam empregados de um modo proibido (ver o capítulo III, seção 1.4). As condições e modalidades de prisão, incluindo o número de policiais que participam de cada operação (por exemplo, dois oficiais ou um esquadrão completo), o equipamento utilizado (por exemplo, se é um equipamento de uso militar ou não), e o momento das prisões (por exemplo, se à noite ou de tarde) são indicadores úteis ao esclarecimento tanto das circunstâncias da prisão em si quanto das atitudes da polícia em relação a ela. A equipe de monitoramento deve também fazer um esforço, durante as oitivas das pessoas privadas de liberdade, para reconstituir as informações referentes à forma como foram realizadas as prisões.

Sugestões de informações a serem verificadas pela equipe de monitoramento

- Quais os procedimentos que regulam as prisões?
- Quais são as autoridades que têm a prerrogativa de ordenar e/ou levar a cabo as prisões?
- Os procedimentos legais e regulamentares foram observados no que se refere às pessoas detidas encontradas durante a visita?

13 Define-se a expressão “estabelecimento de perfis étnicos discriminatórios” como “o ato de conferir, a um indivíduo, um tratamento menos favorável do que aquele dado a outras pessoas em situação similar (em outras palavras ‘discriminar’)”. Um exemplo seria o exercício das atribuições da polícia, tais como o poder de contenção e o de efetuar uma revista, com base somente ou, principalmente, na raça, etnia ou religião de uma pessoa”. *Por una actuación policial más eficaz. Guía para entender y evitar la elaboración de perfiles étnicos discriminatorios*, Agência Europeia para os Direitos Fundamentais, Secretaria de Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2010, p. 15. Disponível em: http://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/1133-Guide-ethnic-profiling_ES.pdf

- Existiu uma ordem judicial para efetuar a prisão? (observação: esta nem sempre é necessária.)
- As pessoas detidas foram/são informadas sobre os motivos de sua prisão?
- As pessoas detidas foram/são informadas de seus direitos no momento da prisão?
- Fez-se uso da força durante as prisões? Em caso afirmativo, tal uso foi registrado?
- Foram utilizadas medidas de coerção/contenção durante as prisões? Em caso afirmativo, foram registradas?
- Houve/há suspeita de discriminação racial ou étnica relacionada às prisões?

1.6. Revista corporal

Diretrizes relevantes

“Os exames corporais [...] quando sejam procedentes em conformidade com a lei, deverão obedecer aos critérios de necessidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Os exames corporais das pessoas privadas de liberdade e dos visitantes dos locais de privação de liberdade serão praticados em condições sanitárias adequadas, por pessoal qualificado do mesmo sexo, e deverão ser compatíveis com a dignidade humana e o respeito aos direitos fundamentais. Para essa finalidade, os Estados membros utilizarão meios alternativos que levem em consideração procedimentos e equipamento tecnológico ou outros métodos apropriados.

Os exames intrusivos vaginais e anais serão proibidos por lei.

As inspeções ou exames praticados no interior das unidades e instalações dos locais de privação de liberdade deverão ser realizados por autoridade competente, observando-se um procedimento adequado e com respeito aos direitos das pessoas privadas de liberdade.”

PBPPPLA, Princípio 21

“As pessoas privadas de liberdade somente podem ser revistas por funcionários do mesmo sexo, e [...] qualquer tipo de revista que exige que uma pessoa detida se desnude deve ser levada a cabo em local onde funcionários ou agentes prisionais do sexo oposto não possam ver; tal princípio também se aplica no caso de **adolescentes.**”

Diretivas do CPT, p. 85, §26¹⁴

Mulheres

“Medidas efetivas deverão ser tomadas para assegurar a dignidade e o respeito às mulheres presas durante as revistas pessoais, as quais deverão ser conduzidas apenas por funcionárias que tenham sido devidamente treinadas por métodos adequados e em conformidade com os procedimentos estabelecidos.”

RB, Regra 19

“Deverão ser desenvolvidos outros métodos de inspeção, tais como escâneres, para substituir revistas íntimas e revistas corporais invasivas, de modo a evitar danos psicológicos e eventuais impactos físicos dessas inspeções corporais invasivas.”

RB, Regra 20

⇒ **Veja também**

- PIDCP, Art. 17
- Comentário Geral do Comitê de Direitos Humanos N°16 sobre o Art. 17 do PIDCP, §§ 3-4, 8
- CEEP, §41

Comentário

A decisão de se recorrer à revista corporal sempre deve estar orientada pelos princípios da necessidade, razoabilidade e proporcionalidade. Há riscos de abuso, tanto em termos de ordens de revistas desnecessárias quanto em relação ao modo como essas revistas são conduzidas. As equipes de monitoramento devem perguntar às pessoas detidas pela polícia se estas foram revistas, de que forma e por que.

Os oficiais encarregados de realizar as revistas devem estar capacitados para fazê-las. Além disso, em todas as revistas se deve obedecer a um

¹⁴ Isto se repete em relação às mulheres na p. 91, §23.

procedimento estrito. Nunca se deve pedir às pessoas detidas que se dispam por completo, pois as revistas corporais devem ser feitas em duas etapas. Em primeiro lugar, a polícia deve solicitar à pessoa detida que tire toda a roupa da cintura para cima. Depois, uma vez que essa roupa tenha sido vestida novamente, a polícia deve solicitar que se tire toda a roupa da cintura para baixo.

Sempre que cabível, é melhor utilizar outras alternativas que não as revistas sem roupa: as autoridades devem ser estimuladas a considerar opções como o uso de máquinas de raios X.

A equipe de monitoramento deve prestar especial atenção às revistas realizadas em grupos que possam ser discriminados (por exemplo, mulheres, adolescentes, minorias étnicas ou raciais, pessoas com deficiência e pessoas da comunidade LGBTI¹⁵).

Sugestões de informações a serem verificadas pela equipe de monitoramento

- Existem procedimentos que especificam/regulamentam a forma de se realizarem as revistas policiais?
- Os agentes de polícia têm formação específica para realizar revistas?
- As revistas corporais são efetuadas em duas etapas?
- Existem métodos alternativos de detecção que substituam as revistas corporais sem roupa?
- As mulheres são revistas apenas por agentes do sexo feminino?
- As revistas são realizadas em um local que não pode ser visto por agentes do sexo oposto?
- Existe alguma evidência de discriminação ou abuso para com os membros de determinados grupos (especialmente grupos vulneráveis) em relação às revistas corporais?

15 Lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, transexuais e pessoas intersexo.

1.7. Interrogatórios

Diretrizes relevantes

“Cada Estado Parte manterá sistematicamente sob exame as normas, instruções, métodos e práticas de interrogatório, bem como as disposições sobre a custódia e o tratamento das pessoas submetidas, em qualquer território sob sua jurisdição, a qualquer forma de prisão, detenção ou reclusão, com vistas a evitar qualquer caso de tortura.”

CCT, Art. 11

“(1) É proibido abusar da situação da pessoa detida ou presa para a coagir a confessar, a incriminar-se por qualquer outro modo ou a testemunhar contra outra pessoa.

(2) Nenhuma pessoa detida pode ser submetida, durante o interrogatório, a violência, ameaças ou métodos de interrogatório suscetíveis de comprometer a sua capacidade de decisão ou de discernimento.”

CPP, Princípio 21

“(1) A duração de qualquer interrogatório a que seja sujeita a pessoa detida ou presa e dos intervalos entre os interrogatórios, bem como a identidade dos funcionários que os conduzirem e de outros indivíduos presentes devem ser registradas e autenticadas nos termos prescritos na lei.

(2) A pessoa detida ou presa, ou o seu advogado, quando a lei o previr, devem ter acesso às informações mencionadas no N°1 do presente princípio.”

CPP, Princípio 23

“A medida que novos métodos de prevenção são descobertos (por exemplo, gravar em vídeo todos os interrogatórios [...]), testados e reconhecidos como efetivos, o artigo 2 permite que se interprete a partir dos artigos restantes e que se expanda a gama de medidas disponíveis para evitar que se pratique tortura.”

Comentário Geral N°2 do Comitê contra a Tortura sobre o Art. 2° da CCT, §14

“O direito de acesso a um advogado por pessoas que se encontrem sob custódia policial deveria incluir [...] o direito que o seu advogado esteja presente durante o interrogatório.”

Padrões do Comitê Europeu de Prevenção à Tortura, p. 6, §38

[Os Estados deveriam] “Garantir que sejam mantidos registos escritos abrangentes de todos os interrogatórios, incluindo a identidade de todas as pessoas presentes durante o interrogatório e ponderar a exequibilidade do uso de gravações vídeo e/ou áudio dos interrogatórios.”

DRI, Parte II, §28

“O horário e o local de todos os interrogatórios deveriam ser registrados e anotados, constando também o nome de todos aqueles presentes; e tal informação deve ser disponibilizada para procedimentos judiciais ou administrativos.”

Comentário Geral do Comitê de Direitos Humanos N°20 sobre o Art. 7 do PIDCP, §11

⇒ *Veja também*

- Relatório do Relator Especial sobre Tortura da ONU, UN Doc. E/CN.4/2003/68, §26(g)
- CEEP, §50

Comentario

O interrogatório é, juntamente com a prisão, um dos momentos em que as pessoas detidas ficam expostas a um maior risco de sofrer maus-tratos ou abusos. Nos lugares onde a capacidade de investigação criminal da polícia é fraca, o risco de que os(as) agentes de polícia recorram aos maus-tratos é muito mais alto. A transparência nos procedimentos de realização dos interrogatórios é uma garantia importante.

Devido ao risco de abuso existente, todos os interrogatórios deveriam começar com a identificação de todos os presentes. O ideal seria que os interrogatórios fossem gravados, de preferência em vídeo (ver o capítulo III, seção 2.7, mais adiante). Nos registos escritos do interrogatório é preciso incluir a identificação de todos os presentes, o horário e o lugar do interrogatório, bem como a duração, tanto do interrogatório como de eventuais interrupções. O advogado da pessoa detida deverá ter autorização para assistir o interrogatório. A prática de vendar os olhos da pessoa detida durante os interrogatórios deve ser expressamente proibida.¹⁶

16 Diretivas do CPT, CPT, Doc. do Conselho Europeu. CPT/Inf/E (2002) 1, 2002 (revisado em 2011), p. 10, §38. Disponível em: http://www.cpt.coe.int/En/eng_standards.pdf. Ver também o Relatório do Relator Especial sobre a Tortura, Doc. da ONU E/CN.4/2003/68, de 17 de dezembro de 2002, §26(g). Disponível em [http://www.unhchr.ch/Huridocda/Huridoca.nsf/\(Symbol\)/E.CN.4.2003.68.En?Opendocumen](http://www.unhchr.ch/Huridocda/Huridoca.nsf/(Symbol)/E.CN.4.2003.68.En?Opendocumen)

Segundo as recomendações gerais do CPT, os interrogatórios devem abordar os seguintes tópicos: “informação à pessoa detida acerca da identificação (nome e/ou número de identificação) dos presentes durante o interrogatório; tempo máximo permitido para o interrogatório; períodos de descanso entre os interrogatórios e as pausas durante estes; locais onde os interrogatórios podem acontecer; se é necessário que a pessoa detida permaneça de pé durante o interrogatório; interrogatórios de pessoas que estejam sob a influência de drogas, álcool, etc.”¹⁷

Além disso, os agentes policiais devem receber a formação adequada sobre como realizar o interrogatório das testemunhas e dos suspeitos de terem praticados crimes. O objetivo de um interrogatório não deve ser, de forma alguma, obter confissões. Na realidade, a finalidade do interrogatório deve ser a obtenção de informação confiável para se descobrir a verdade acerca do assunto objeto da investigação.¹⁸

Ainda que membros de equipes de monitoramento quase nunca estejam presentes durante os interrogatórios (ver o capítulo II, seção 7.2.3), os mesmos podem tentar descobrir, durante as entrevistas privadas, como os interrogatórios são conduzidos e se alguma pessoa presa foi obrigada a fazer uma confissão. A equipe de monitoramento pode obter informações cruciais depois que o interrogatório for concluído, tanto na oitiva de pessoas presas dentro da delegacia de polícia ou na unidade prisional como ao entrevistar pessoas que foram libertadas ou transferidas para outros centros de detenção. Dessa forma, se for apropriado, a equipe de monitoramento poderá recomendar um aperfeiçoamento na supervisão dos interrogatórios.

Quando uma pessoa que está sob custódia policial quiser fazer acusações de abusos físicos ou mentais durante o interrogatório, a equipe de monitoramento não deve se esquecer de recolher também a informação ‘neutra’ sobre o interrogatório que possa ajudar a apoiar (ou desmentir) as alegações. Por exemplo, a equipe pode obter informações úteis sobre a hora, duração e local do interrogatório e os nomes dos presentes.

17 Diretivas do CPT, CPT, p. 7, §39.

18 Diretivas do CPT de 2011, p. 9, §34.

Sugestões de informações a serem verificadas pela equipe de monitoramento

- Existem diretrizes, normas e/ou códigos de conduta para os interrogatórios policiais?
- Existe um registro dos interrogatórios? Nesse caso, no registro aparece o nome da pessoa ou pessoas encarregadas do interrogatório, a duração deste e a ocorrência de alguma pausa ou interrupção?
- Todos os interrogatórios são gravados em áudio e vídeo? Em caso afirmativo, qual é a política de manutenção e de armazenamento das gravações? Quem é responsável pelas gravações?
- A autoridade policial responsável pela investigação é a mesma autoridade que é responsável pela custódia prisional?
- Em que circunstâncias se deu o interrogatório?
- Qual foi a duração do interrogatório?
- Como é a sala de interrogatórios (por exemplo, se é intimidatória ou neutra)?
- Durante o interrogatório esteve presente o advogado da pessoa detida ou defensor público (se esta tiver um)?
- A pessoa detida foi encapuzada ou teve os olhos vendados durante o interrogatório?
- A pessoa detida denunciou violência física durante o interrogatório?
- A pessoa detida sofreu ou está sofrendo atualmente violência psicológica (como ameaças)?

1.8. Transferências

Diretrizes relevantes

“(1) Quando os reclusos sejam transferidos de ou para outro estabelecimento, devem ser vistos o menos possível pelo público, e devem ser tomadas medidas apropriadas para os proteger de insultos, curiosidade e de qualquer tipo de publicidade.

(2) Deve ser proibido o transporte de reclusos em veículos com deficiente ventilação ou iluminação, ou que de qualquer outro modo os possa sujeitar a sacrifícios físicos desnecessários.

(3) O transporte de reclusos deve ser efetuado a expensas da administração, em condições de igualdade para todos eles.”

RMTP, §45

“Câmeras de vigilância podem ser instaladas em várias áreas (corredores que levam às celas, rota utilizada por aquele que realiza a escolta e a pessoa deportada ao veículo de traslado)”.

Diretivas do CPT, p. 82, §44

⇒ ***Veja também***

- Diretivas do CPT, p. 7, §40 e p. 20, §57
- Relatório do RET (visita ao Paquistão), UN Doc. E/CN.4/1997/7/Add. 2, §106

Comentário

As transferências de pessoas privadas de liberdade incluem as que se dão entre o local onde ocorreu a prisão e a delegacia de polícia e aquelas entre a delegacia de polícia e qualquer outro lugar, inclusive um tribunal, unidade prisional ou um centro de detenção preventiva anterior ao julgamento. A equipe de monitoramento deve levar em conta que os translados podem ser feitos em veículos especiais ou em viaturas da polícia.

Ainda que os translados possam ser facilmente ignorados durante as visitas dos órgãos de monitoramento, tais processos são cruciais e devem ser considerados durante as entrevistas privadas com as pessoas detidas. Durante os translados, as pessoas detidas estão nas mãos da polícia sem supervisão de nenhum tipo, sendo, portanto, particularmente alto o risco de abuso. O número de denúncias de pessoas que sofreram maus-tratos durante os translados indica a importância de tomar medidas de proteção relativamente às pessoas privadas de liberdade durante esses processos. Há exemplos de pessoas detidas que tiveram ferimentos causados por agentes da polícia que dirigiram o veículo em que estava a pessoa detida, de propósito, de uma forma muito brusca ou que deixaram o veículo, com as pessoas detidas no seu interior, ao sol durante horas com as janelas fechadas. Ademais, durante o traslado, a polícia também pode utilizar meios de coerção ilegítimos.

As autoridades estatais devem garantir que as pessoas detidas e seus acompanhantes tenham seu transporte vigiado ou supervisionado. O Estado também deve se assegurar de que os meios de transporte sejam seguros

e adequados à finalidade de traslado de pessoas privadas de liberdade. Devem ser postos em prática os procedimentos necessários para que todos os traslados sejam registrados em detalhe.

Os organismos de monitoramento podem se deparar com pessoas detidas que tenham sido submetidas a traslados em repetidas ocasiões, ou a traslados para locais que estejam a uma grande distância de suas residências, o que pode ter sido feito possivelmente como castigo ou como forma de exercer pressão sobre elas e obter confissões ou qualquer outro tipo de informação. Tais questões também devem ser abordadas.

Sugestões de informações a serem verificadas pela equipe de monitoramento

- Os veículos de traslado possuem características e/ou equipamentos que impeçam que as pessoas detidas sejam vistas publicamente durante o percurso?
- Os veículos têm equipamentos de segurança que minimizem eventuais lesões das pessoas detidas em caso de um acidente? Existe alguma maneira de retirar rapidamente do veículo a pessoa detida em caso de emergência?
- Dentro do veículo há luz, aquecimento, ventilação, ar condicionado e espaço adequados para a pessoa presa? Tais equipamentos funcionam?
- No caso de viagens longas, são planejadas paradas para o conforto dos passageiros? Tais paradas acontecem?
- No registro do traslado, consta o motivo deste e detalhes acerca da unidade que receberá a pessoa privada de liberdade?
- Aos documentos de traslado é anexado o prontuário médico da pessoa detida?
- Existe algum procedimento ou método para informar, com antecedência, a pessoa privada de liberdade e seu representante legal sobre a transferência?
- Em que circunstâncias se deu a transferência ou traslado?
- Qual foi a duração do traslado?
- Que medidas para a contenção ou confinamento do custodiado foram empregadas durante o traslado?

- A pessoa privada de liberdade estava confortável durante o traslado?
- Foi permitido à pessoa detida levar seus objetos pessoais no processo de traslado?
- A pessoa detida recebeu comida e bebida durante o traslado? (Nota: Isso não costuma ser necessário.)
- O pessoal responsável pela transferência tinha condições físicas para vigiar a pessoa detida durante o trajeto? Houve possibilidade de se estabelecer uma comunicação mútua?

1.9. Participação da Polícia em Expulsões Forçadas

Padrões relevantes

“Os Estados Parte não podem expulsar ou devolver um refugiado, em nenhuma circunstância, para um território onde sua vida ou sua liberdade possam ser ameaçadas em razão de sua etnia, religião, nacionalidade, ou por pertencar a um grupo social ou por sua opinião ou posição política.”

Convenção sobre o Status de Refugiado, Art. 33

(1) As autoridades do país anfitrião são responsáveis pelas ações das pessoas que realizam as escoltas em deportações ou expulsões, sejam estas pessoas funcionários do estado ou terceirizados de empresas privadas.

(2) A equipe de escolta deve ser selecionada cuidadosamente e receber treinamento adequado, incluindo o uso apropriado de medidas de contenção. O oficial que acompanha deve poder receber informação adequado sobre a pessoa que está sendo devolvida de maneira a permitir que todo o processo de remoção seja realizado com segurança. Adicionalmente, o oficial que realiza a escolta deve poder se comunicar com a pessoa sendo trasladada. Os Estados Parte são encorajados a garantir que pelo menos um dos integrantes da equipe de escolta seja do mesmo sexo que a pessoa trasladada.

(3) O contato entre os integrantes da equipe de escolta e a pessoa sendo trasladada deve ser estabelecido previamente ao dia do retorno.

(4) Os membros da equipe de escolta devem poder ser identificados. O uso de máscaras ou capuzes não deve ser permitido. Caso solicitado, os integrantes devem, de alguma forma, fornecer sua identificação à pessoa sendo deportada ou expulsa.”

Diretrizes do Comitê de Ministros do Conselho Europeu sobre Expulsões Forçadas, Diretriz 18

“(1) A única maneira de contenção aceitável é aquela que constitua uma resposta proporcional à resistência sendo imposta pela pessoa escoltada com o objetivo de controlá-la.

(2) Não poderão ser utilizadas técnicas de contenção e medidas de coerção que obstruam, ou possam obstruir, as vias respiratórias, seja parcialmente ou totalmente, ou que coloque o expulsando ou deportando numa posição que submeta a um risco de asfixia.

(3) Integrantes da equipe de escolta devem receber treinamento sobre os métodos de contenção que podem ser utilizados e em quais circunstâncias; além disso, devem receber informação quanto ao risco vinculado ao uso de cada uma de tais técnicas, como parte integrante do seu treinamento especializado. Caso não seja oferecido este tipo de treinamento, pelo menos, como mínimo, devem ser redigidos diretrizes e regulamentos que definam os métodos de contenção, as circunstâncias quando poderão ser utilizadas, e os riscos vinculados ao seu uso.

(4) Somente poderão ser administrados medicamentos durante a remoção com base em decisão médica relativa a cada caso em particular.”

Diretrizes do Comitê de Ministros do Conselho da Europa sobre Expulsões Forçadas, Diretriz 19

⇒ ***Veja também***

- CCT Comentário Geral N°1 sobre Art. 3 da CCT da ONU no marco do Art. 22
- Diretrizes do Comitê de Ministros do Conselho Europeu sobre Expulsões Forçadas, Diretriz 17
- Diretivas do CPT, pp. 67-68, §§ 32-36

Comentário

Em alguns contextos, a polícia realiza expulsões forçadas de imigrantes, o que inclui voos de deportação. As expulsões forçadas são cada vez mais comuns nos países industrializados. Em alguns países, os mecanismos

nacionais de prevenção e/ou as ONGs monitoram a forma como essas expulsões são conduzidas. As normas existentes sobre esse assunto são principalmente européias: CPT e Comitê Europeu de Ministros. Portanto, são vinculantes apenas para os Estados Membros do Conselho Europeu. Tais normas, no entanto, podem servir de guia para outras regiões que lidam com a questão das expulsões forçadas.

As equipes de monitoramento que supervisionam as expulsões forçadas deverão avaliar se o princípio da proporcionalidade está sendo observado no que concerne ao uso dos diferentes meios coercitivos em face de eventual resistência. O CPT tem explicado, claramente, que “deveria ser evitado, sempre que possível, o emprego da força ou de meios coercitivos capazes de causar asfixia posicional, e que, qualquer uso desses meios de coerção ou contenção, em circunstâncias excepcionais, terá de se submeter às diretrizes elaboradas para reduzir minimamente os riscos para a saúde da pessoa afetada”.¹⁹

Pelo menos uma das pessoas encarregadas da escolta deve ser do mesmo sexo que a pessoa detida que está sendo deportada.

Qualquer pessoa que será deportada deveria ter a oportunidade de ser examinada por um médico antes de sua deportação. Do mesmo modo, “todas as pessoas que tenham sido objeto de um procedimento frustrado de deportação devem se submeter a um exame médico imediatamente depois de serem trasladadas novamente para a unidade prisional ou centro de detenção”.²⁰ Igualmente, assim que as pessoas deportadas chegam ao seu país de destino, devem ser submetidas a um exame médico, uma vez que tal medida representa uma importante garantia para a equipe responsável pela escolta contra possíveis acusações infundadas de abusos.

19 Diretivas do CPT, CPT, Doc. do Conselho Europeu. CPT/Inf/E (2002) 1, 2002 (revisado em 2011), p. 78, §34. Disponível em <http://www.cpt.coe.int/En/documents/eng-standards.pdf>

20 Informe ao Governo dos Países Baixos sobre a visita aos Países Baixos realizada pelo CPT entre 10 e 21 de outubro de 2011, Doc do Conselho Europeu, CPT/Inf (2012) 21, Estrasburgo, 9 de agosto de 2012, p. 63. Disponível em <http://www.cpt.coe.int/documents/nld/2012-21-inf-eng.htm>

Sugestões de informações a serem verificadas pela equipe de monitoramento

- A equipe da polícia que participe de expulsões e deportações foi cuidadosamente selecionada? Recebeu o treinamento adequado?
- O uso de medidas coercitivas ou de contenção está sujeito às diretrizes elaboradas para reduzir ao mínimo os riscos de abuso?
- É possível eliminar, de forma imediata, qualquer meio de coerção ou de contenção para que a pessoa deportada tenha liberdade de movimento em caso de emergência?
- As pessoas deportadas ou expulsas foram submetidas a um exame médico antes da partida? Nos casos em que a expulsão ou deportação não se concretiza, essas pessoas também são submetidas a um exame médico quando retornam ao centro de detenção?
- Quando se administra medicação à pessoa privada de liberdade, é um médico a pessoa que toma essa decisão?
- Quais foram os procedimentos para se efetuar a deportação ou expulsão, desde o momento em que a pessoa foi levada pela polícia ao centro de detenção até o momento em que chegou ao país de destino?
- Na equipe policial que escolta a pessoa em processo de expulsão ou deportação, haverá pelo menos um membro do mesmo sexo que o expulsando ou deportando?

2. Salvaguardas Fundamentais

2.1. Direito à informação

Diretrizes Relevantes

Informação quanto a acusação e os motivos da detenção

“Todo o indivíduo preso será informado, no momento da sua detenção, das razões dessa detenção e receberá notificação imediata de todas as acusações apresentadas contra ele.”

PIDCP, Art. 9(2)

[Os Estados devem]

“25. Tomar medidas para que toda a pessoa detida seja imediatamente informada das razões da sua detenção;

26. Tomar medidas para que toda a pessoa presa seja informada imediatamente de quaisquer acusações que pesem sobre ela.”

DRI, Parte II, §§ 25-26

Informação sobre seus direitos

“(1) Quando for admitido, cada preso receberá informação escrita sobre o regime prisional para a sua categoria, sobre os regulamentos disciplinares do estabelecimento e os métodos autorizados para obter informações e para formular queixas; e qualquer outra informação necessária para conhecer os seus direitos e obrigações, e para se adaptar à vida do estabelecimento.

(2) Se o preso for analfabeto, tais informações ser-lhe-ão comunicadas oralmente.”

RMTP, §35

“As autoridades responsáveis pela captura, detenção ou prisão de uma pessoa, respectivamente, no momento da captura e no início da detenção ou da prisão, ou pouco depois, devem prestar-lhe informação ou explicação sobre os seus direitos e sobre o modo de exercê-los.”

CPP, Princípio 13

“A pessoa que não compreenda ou não fale suficientemente bem a língua utilizada pelas autoridades responsáveis pela sua captura, detenção ou prisão tem o direito de receber sem demora, numa língua que entenda, a informação mencionada nos “princípios 10, 11, no 2, 12, no 1 e 13” e de beneficiar da assistência, se necessário gratuita, de um intérprete no âmbito do processo judicial subsequente à sua captura.”

CPP, Princípio 14

“De modo a assegurar que [pessoas detidas sob custódia policial sejam expressamente informadas sem atraso sobre seus direitos] o CPT considera que um formulário que indique de maneira clara e direta sobre tais direitos deve ser sistematicamente distribuído a todas as pessoas detidas nos momentos iniciais de sua prisão. Além disso, deve-se solicitar que tais pessoas assinem uma declaração que foram informadas sobre seus direitos.”

Diretivas do CPT, p. 8, §16

⇒ *Veja também*

- PIDCP, Art. 14(3)
- CPP, Princípios 10, 16
- Princípios básicos sobre o Papel dos Advogados, §5
- CEDH, Art. 5
- CADH, Art. 7(4)
- Carta Árabe Art. 14(3)
- PBPPPLA, Princípio V
- Relatório do Relator Especial sobre Independência dos Juízes e Advogados, UN Doc. A/HRC/8/a, §27

Comentário

As pessoas que estão privadas de sua liberdade têm direito a receber diversos tipos de informações. Em primeiro lugar, no momento da prisão, têm direito de serem informadas a respeito dos motivos da prisão, bem como acerca da natureza da acusação contra eles formulada. Em segundo lugar, também têm o direito de receber informações sobre seus direitos (por exemplo, seu direito de impugnar os fundamentos de sua prisão e de ter acesso a um médico e a um advogado). Em terceiro lugar, a pessoa privada de liberdade terá o direito de ser informada das acusações criminais que

lhes são imputadas mesmo se estas forem feitas em momento posterior à prisão.²¹ No tocante à informação sobre a natureza das acusações penais contra eles ou elas (se houver), as pessoas detidas precisam saber, pelo menos, “todos os detalhes das acusações e do caso: as provas, os prazos e quais são as outras partes envolvidas. O direito de ser informado sobre a natureza e a causa das acusações deve ser cumprido de forma detalhada, pontual e compreensível”.²² Tais dados serão fornecidos tão logo as acusações sejam oferecidas.

As pessoas privadas de liberdade que são trazidas para uma delegacia de polícia estarão com frequência confusas e assustadas. Dessa forma, sua vulnerabilidade deve ser levada em conta pelos agentes da polícia no que diz respeito ao modo como a informação é transmitida. Além disso, as pessoas detidas devem receber informações sobre seus direitos em um idioma que possam compreender.

Durante as entrevistas, os integrantes da equipe de monitoramento deveriam analisar:

- em que medida as pessoas detidas estão conscientes de seus direitos e de suas obrigações,
- em que medida foram informadas dos motivos de sua prisão,
- em que medida foram informadas das acusações que lhes foram imputadas, se houver.

A equipe também deve examinar a adequação dos métodos utilizados para transmitir informações às pessoas detidas. Por exemplo, a equipe de monitoramento deve investigar

- se a informação foi proporcionada em uma linguagem simples e clara,
- se o idioma foi compreendido pela pessoa detida,
- em que medida a pessoa detida compreendeu as informações que lhes foram passadas e em que medida teve acesso a informações relevantes em momentos posteriores.

21 Relatório do Relator Especial sobre a Independência de Juízes e Advogados, Doc. da ONU. A/63/271, de 12 de agosto de 2008, §§ 24-25. Disponível em <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/SP/Pages/GA63session.aspx>

22 Relatório do Relator Especial sobre a Independência de Juízes e Advogados, §§ 24-25.

Sugestões de informações a serem verificadas pela equipe de monitoramento:

- As regulamentações referentes às unidades prisionais, delegacias ou centros de detenção estão disponíveis em vários idiomas? Em caso afirmativo, quais são os critérios de seleção dos idiomas?
- Na delegacia de polícia existem cartazes, folhetos e outros materiais de divulgação sobre os direitos das pessoas detidas?
- Quais informações a pessoa detida recebeu no momento de sua prisão ou chegada à delegacia de polícia?
- De que forma foram transmitidas tais informações?
- As informações foram fornecidas de uma forma considerada clara e de fácil entendimento pela presa privada de liberdade?
- As informações foram fornecidas em uma linguagem compreensível para a pessoa detida?
- A pessoa detida foi informada sobre as razões de sua prisão? No caso de acusações oferecidas no momento da prisão, foi a pessoa detida foi informada sobre a natureza dessas acusações?
- Se as acusações foram apresentadas depois da prisão, quando a pessoa privada de liberdade foi informada acerca de sua natureza (ou seja, quando a pessoa foi informada a respeito de quais são as acusações que lhe são imputadas, quais as partes envolvidas, quais os indícios, dispositivos legais em tese violados, prazos e fatos concernentes a tais acusações)?
- As informações acerca dos direitos da pessoa privada de liberdade que são fornecidas pela polícia tratam claramente também dos direitos da criança e do adolescente (como o direito de que um membro da família, em regra os pais, ou responsável legal seja imediatamente informado acerca da prisão ou o direito de ter os pais ou responsável legal presentes durante qualquer interrogatório)?
- No caso de estrangeiros presos, as informações acerca de seus direitos foram transmitidas em um idioma que entendem? Foram informados de seu direito de se comunicar com seus representantes consulares?
- Os casos de analfabetismo e deficiência são levados em consideração?

2.2. Notificação da prisão a familiares ou terceiros

Diretrizes relevantes

“O preso não julgado será autorizado a informar imediatamente à sua família sobre sua detenção, e ser-lhe-ão dadas todas as facilidades razoáveis para comunicar-se com sua família e amigos e para receber as visitas deles, sujeito apenas às restrições e supervisão necessárias aos interesses da administração da justiça e à segurança e boa ordem do estabelecimento prisional.”

RMTM, §92

“(1) Imediatamente após a captura e após cada transferência de um local de detenção ou de prisão para outro, a pessoa detida ou presa poderá avisar ou requerer à autoridade competente que avise os membros da sua família ou outras pessoas por si designadas, se for esse o caso, da sua captura, detenção ou prisão, ou da sua transferência e do local em que se encontra detida.

(2) No caso de um **estrangeiro**, este será igualmente informado sem demora do seu direito de comunicar, por meios adequados, com um posto consular ou a missão diplomática do Estado de que seja nacional ou que por outro motivo esteja habilitada a receber tal comunicação, à luz do direito internacional, ou com o representante da organização internacional competente, no caso de um refugiado ou de uma pessoa que; por qualquer o motivo se encontre sob a proteção de uma organização intergovernamental.

(3) No caso de um **menor** ou de **pessoa incapaz de compreender** os seus direitos, a autoridade competente deve, por sua própria iniciativa, prece-der à comunicação mencionada no presente princípio. Deve em especial procurar avisar os pais ou os representantes legais.

(4) As comunicações mencionadas no presente princípio devem ser feitas ou autorizadas sem demora. A autoridade competente pode, no entanto, atrasar a comunicação por um período razoável, se assim o exigirem necessidades excepcionais da investigação.”

CPP, Princípio 16

“O direito de uma pessoa detida a que o fato de sua detenção seja notificado a um terceiro, deve, em princípio, ser garantido desde o momento inicial da custódia policial. Obviamente, o CPT reconhece que o exercício de presente direito pode estar sujeito a determinadas exceções, a fim de proteger os interesses legítimos da investigação policial. No entanto, tais exceções devem ser claramente definidas e estritamente limitadas no tempo, e, caso se faça uso de tais exceções, as mesmas devem ser acompanhadas de salvaguardas adequadas (por exemplo, registro por escrito de qualquer atraso na notificação da custódia a ser registrado por escrito, com os fundamentos para o mesmo, com o requisito de aprovação por parte de um oficial da polícia não relacionada com o caso ou um promotor).”

Diretivas do CPT, p. 12, §43

Mulheres

“Antes ou no momento de seu ingresso, deverá ser permitido às mulheres responsáveis pela guarda de crianças, tomar as providências necessárias em relação a elas, incluindo a possibilidade de suspender por um período razoável a detenção, levando em consideração o melhor interesse das crianças.”

RB, Regra 2(2)

⇒ **Veja também**

- RMTP, §§ 38, 44(3)
- CPP, Princípio 19
- Declaração da ONU para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, Art. 10(2)
- Comentário Geral do CCT N°2 sobre o Art. 2 da CCT da ONU, §13
- PBPPPLA, Princípio 5
- DRI, Parte II, §31

Comentário

O direito de comunicar a prisão, o local onde se está preso ou transferência de unidade prisional constitui uma garantia fundamental contra os maus-tratos e a detenção em regime de incomunicabilidade. Tal comunicação deve ser feita desde o início da privação da liberdade. O Relator Especial sobre a Tortura recomenda que, em qualquer circunstância, um familiar da

pessoa detida deva ser informado a respeito da detenção e do local de seu cumprimento dentro das 18 horas seguintes à sua ocorrência.²³

É importante que os agentes policiais informem à pessoa detida que ela tem o direito de comunicar um terceiro acerca de sua prisão. Também devem permitir que as pessoas detidas concretizem esse direito. Os agentes de controle da atividade policial devem verificar se tais deveres estão sendo cumpridos na prática. Contudo, a equipe de controle deve considerar que o direito internacional não exige que uma pessoa detida tenha permissão para falar diretamente com um membro de sua família (já que tal contato poderia frustrar uma investigação em andamento): ao contrário, só a polícia tem a obrigação de notificar a família da pessoa detida (ou a um terceiro) acerca da prisão e do local onde ela está sendo cumprida.

É importante que os agentes de controle da atividade policial verifiquem se estrangeiros têm permissão para se comunicar com um familiar ou com a representação consular do Estado do qual a pessoa detida é cidadã.

A equipe de controle da atividade policial deve checar se está sendo conferida atenção específica para crianças, adolescentes e pessoas com deficiência em privação de liberdade. Tais grupos podem necessitar da autoridade competente para efetuar a comunicação da prisão ou de sua internação em nome deles.

Sugestões de informações a serem verificadas pela equipe de monitoramento

- As pessoas sob custódia policial têm a oportunidade de informar um familiar ou terceiro acerca de sua prisão?
- Todas as pessoas detidas são sistematicamente informadas pela polícia a respeito do direito à comunicação da prisão e do local em que esta está sendo cumprida?
- Em que momento as pessoas detidas vão poder avisar a um familiar que foram presas?
- Os agentes policiais estão devidamente capacitados para informar às pessoas detidas acerca desse direito?

23 Recomendações gerais do Relator Especial sobre Tortura, Doc.da ONU E/CN.4/2003/68, de 17 de dezembro de 2002, §g. Disponível em <http://www2.ohchr.org/english/issues/docs/recommendations.doc>

- Os estrangeiros detidos têm a oportunidade de entrar em contato com a missão diplomática do seu país? Esse direito é explicado às pessoas detidas de forma correta em um idioma compreensível para elas?
- Se a pessoa detida tem uma outra pessoa sob sua responsabilidade (exemplos guarda, tutela ou curatela), que medidas são adotadas para garantir que as obrigações que a pessoa detida tem para com aquele que dela depende sejam atendidas?
- Quem é responsável por entrar em contato com familiares ou terceiros no caso de crianças ou pessoas com deficiência mental ou de outra natureza?

2.3. Acesso à assistência médica

Diretrizes relevantes

“24. A pessoa detida ou presa deve beneficiar de um exame médico adequado, em prazo tão breve quanto possível após o seu ingresso no local de detenção ou prisão; posteriormente deve beneficiar cuidados e tratamentos médicos sempre que tal se mostre necessário. Esses cuidados e tratamentos são gratuitos.

25. A pessoa detida ou presa ou o seu advogado têm, sem prejuízo das condições razoavelmente necessárias para assegurar a manutenção da segurança e da boa ordem no local de detenção ou de prisão, o direito de solicitar à autoridade judiciária ou a outra autoridade um segundo exame médico ou opinião médica.

26. O fato de a pessoa detida ou presa ser submetida a um exame médico, o nome do médico e dos resultados do referido exame devem ser devidamente registrados. O acesso a esses registros deve ser garantido, sendo-o nos termos das normas pertinentes do direito interno.”

CPP, Princípios 24-25-26

“As pessoas sob custódia policial devem ter o direito formalmente reconhecido de acesso a um médico. Em outras palavras, o médico deve sempre ser chamado sem demora, se uma pessoa pede um exame médico; policiais não devem filtrar tais pedidos. Além disso, o direito de acesso a um médico deve incluir o direito de uma pessoa sob custódia a ser examinado, se o interessado assim o desejar, por um médico de sua própria escolha (além de qualquer exame médico realizado por um médico chamado pela polícia).

Todos os exames médicos de pessoas sob custódia policial devem ser realizados sem que os agentes policiais possam escutar, e, a menos que o médico em questão tenha solicitado de outra forma em um caso particular, também fora do campo de visão dos funcionários. Também é importante que as pessoas que são liberados da custódia da polícia sem que tenham sido apresentados perante um juiz tenham o direito de solicitar diretamente a realização de exame médico por parte de um médico legista reconhecido.”

Diretivas do CPT, pp. 11-12, §42

“É também importante que não sejam impostas barreiras entre as pessoas que alegam maus-tratos (que podem ter sido liberadas sem haver sido apresentadas perante um promotor ou juiz) e os médicos que podem fornecer e elaborar relatórios forenses reconhecidos pelas autoridades do Ministério Público e do Judiciário. Por exemplo, o acesso a esse médico não deve estar sujeito à prévia autorização da autoridade de investigação.”

Diretivas do CPT, p. 96, §30

Mulheres

“Se uma mulher presa solicitar ser examinada ou tratada por uma médica ou enfermeira, o pedido será atendido na medida do possível, exceto em situações que exijam intervenção médica urgente. Se um médico conduzir o exame de forma contrária à vontade da mulher presa, uma funcionária deverá estar presente durante o exame.”

RB, Regra 10(2)

“(1) Durante os exames deverá estar presente apenas a equipe médica, a menos que o médico julgue que existam circunstâncias excepcionais ou solicite a presença de um funcionário da prisão por razões de segurança ou a mulher presa especificamente solicite a presença de um funcionário como indicado no parágrafo 2º da regra 10 acima.

(2) Se durante os exames houver necessidade da presença de um funcionário que não seja da equipe médica, tal funcionário deverá ser mulher e os exames deverão ser conduzidos de modo a salvaguardar a privacidade, dignidade e confidencialidade do procedimento.”

RB, Regra 11

⇒ *Veja também*

- RMTP, §10
- RB, Regras 6-9
- Comitê de Direitos Humanos, Comentário Geral N°20 sobre o Art. 7 do PIDCP, §11
- Comentário Geral do CCT N°2 sobre o Art. 2 da CCT da ONU, §13
- Relatório do RET da ONU, UN Doc. E/CN.4/2003, §26(g)
- DRI, Part II, §31
- RPMP, §§ 49-55
- PBPPPLA, Princípio IX(3)

Comentário

O direito à assistência médica não só é essencial para as pessoas detidas que necessitem de atendimento médico, como também constitui garantia fundamental contra maus-tratos a qualquer pessoa sob custódia policial. É fundamental que tal direito seja concedido desde o início da detenção.

Quando uma pessoa solicita um exame médico, “os agentes de polícia não deveriam fazer uma triagem de tais solicitações, de modo a negar ou aprovar os pedidos”. A pessoa detida deveria, além de ser examinada pelo médico que está de plantão na unidade policial, ter o direito de ser examinada por um médico de sua escolha.²⁴

Os exames e consultas médicas sempre devem ser realizados de acordo com o princípio da confidencialidade médica. O SPT recomenda que

ninguém que não seja médico, com exceção do paciente, esteja presente às consultas e/ou exames e procedimentos médicos. Em casos excepcionais, quando o médico assim solicitar, pode ser considerado importante o estabelecimento de um regime

24 Diretivas do CPT, CPT, Doc. do Conselho Europeu. CPT/Inf/E (2002) 1, 2002 (revisado em 2011), pp. 11-12, §42. Disponível em: <http://www.cpt.coe.int/En/documents/eng-standards.pdf>

especial de segurança, tal como a presença de um policial que esteja ao alcance da voz, de modo a poder ser chamado a qualquer momento. O médico deve registrar por escrito a avaliação de que é necessária tal precaução de segurança, assim como os nomes de todas as pessoas presentes. Os agentes policiais, entretanto, sempre devem se manter a uma distância tal que não possam ouvir qualquer conversa da pessoa presa e nem ver (assistir) o (a) exame médico.²⁵

O SPT também recomenda que

todos os exames médicos de rotina sejam realizados por meio de prontuário padrão que inclua: (a) um histórico médico, (b) uma descrição de qualquer ato de violência cometido contra a pessoa examinada (c) o resultado do exame físico completo, incluindo uma descrição de eventuais lesões corporais, (d) uma avaliação a respeito de eventuais contradições entre os três primeiros itens quando a formação do médico assim o permitir. O registro ou prontuário médico deverá estar à disposição da pessoa detida ou de seu advogado, caso o solicitem.²⁶

O registro das lesões sofridas pelas pessoas detidas pela polícia é uma importante garantia contra a tortura e outros maus-tratos. Também deve ser feito um exame médico quando se realizam denúncias de tortura ou outros maus-tratos, sobretudo quando as denúncias são referentes a maus-tratos psicológicos, como a imposição de um regime de confinamento solitário, de privação sensorial ou de ameaças. Quando as pessoas detidas são libertadas sem terem sido levadas à presença de um juiz, também devem ter direito a solicitar um exame médico a ser realizado por um médico legista reconhecido.

25 Relatório sobre a visita do SPT às Maldivas, Doc. da ONU CAT/OP/MDV/1, de 26 de fevereiro de 2009, §111. Disponível em: [http://www.unhcr.org/refworld/country, CAT, MDV, 4562d8cf2, 49eed8ae2, 0.html](http://www.unhcr.org/refworld/country,CAT,MDV,4562d8cf2,49eed8ae2,0.html)

26 Relatório sobre a visita do SPT às Maldivas, §112.

Sugestões de informações a serem verificadas pela equipe de monitoramento

Exame médico

- Como é a estrutura ou sistema de encaminhamento das pessoas detidas a unidades/estabelecimentos de atendimento à saúde em casos de emergência?
- O boletim de ocorrência contém a data e hora da solicitação de serviços médicos ou de enfermagem, a data e a hora de exames realizados ou a data e a hora do traslado da pessoa detida a um centro de saúde local?
- As mulheres têm a opção de serem atendidas por uma médica ou por um enfermeira? Elas estão cientes desse direito de solicitar que a equipe de enfermagem e/ou a equipe médica que vão atendê-la sejam compostas por mulheres?
- A pessoa detida foi examinada por um médico no momento da chegada? Nesse caso, em que momento e por quê?
- Foi oferecida, à pessoa detida, a oportunidade de realizar um exame médico adicional com um médico de sua escolha?
- O exame médico foi realizado, por médicos ou equipe de enfermagem, dentro da delegacia de polícia ou foi feito após a transferência para um centro de saúde?
- Quanto tempo a pessoa detida teve de esperar até que se realizasse o exame médico?
- O exame médico foi realizado em um local privado longe do alcance dos policiais ou oficiais?
- A pessoa detida foi contida (por algemas ou algum outro meio) de alguma maneira durante o exame médico?
- Em caso de necessidade, haveria um intérprete disponível?

O tratamento médico

- Como são guardados os medicamentos que devem ser administrados regularmente às pessoas detidas (por exemplo, em um armário fechado, rotulado com o nome da pessoa detida correspondente e com os horários e a quantidade de doses)? Quem tem acesso a esses medicamentos?

- Existe um registro específico de administração de medicamentos para os custodiados? Se não, é feita alguma anotação relativa à medicação nos documentos relacionados à prisão?
- A pessoa detida recebeu atendimento médico? Em caso afirmativo, esse atendimento foi realizado gratuitamente?

Prontuários médicos

- Os prontuários médicos das pessoas detidas são mantidos de forma confidencial? Somente a equipe médica e a equipe de enfermagem têm acesso a esses prontuários?
- A Polícia tem acesso a que tipo de informação médica?
- Existe um procedimento oficial para a pessoa detida que quiser denunciar maus-tratos? Qual é a função da equipe de saúde em tal procedimento?
- Existe um registro de ocorrências no qual a polícia pode anotar quaisquer atos de violência ou acontecimentos?
- Em caso de denúncias de maus-tratos, os dados do prontuário médico da pessoa detida podem corroborar tais alegações?

Os profissionais da saúde

- A equipe médica e/ou de enfermagem está sempre disponível para atendimento? Existe revezamento na equipe, sob a forma de plantões, de modo que exista sempre uma equipe trabalhando?
- Os profissionais de saúde que atendem as pessoas sob custódia policial têm autonomia em relação à Polícia? A equipe de saúde está subordinada ao Ministério de Saúde ou está vinculada à mesma instância que a Polícia? A quem se reportam diretamente os profissionais da saúde?
- Existe uma política de gestão de saúde para a prestação de serviços de saúde nas delegacias de polícia?
- A equipe de saúde recebe treinamento permanente?

Questões específicas quanto ao atendimento à saúde

- Existe um procedimento que possibilite que as pessoas detidas com deficiência mental sejam identificadas e encaminhadas a serviços de saúde mental adequados?

- Quais as ações e garantias existentes para prevenir o suicídio e outras formas de lesões autoinfligidas?
- Existe algum procedimento para a busca de tratamento e/ou apoio às pessoas com problemas de dependência de drogas, álcool ou outros vícios?
- A Polícia busca orientação especializada dos profissionais de saúde a respeito de quaisquer medidas que devam ser tomadas para melhorar as condições das pessoas com deficiência que estejam presas?
- Que medidas são tomadas no caso de emergência médica que requeira uma transferência urgente da pessoa detida para um centro de saúde ou hospital?

2.4. Acesso a um advogado

Diretrizes relevantes

“[O Estado] Garantirá que toda pessoa privada de liberdade seja autorizada a comunicar-se com [...] seu advogados [...] e a receber sua visita.”

CIPPDF, 17(2)

“A pessoa detida que não tenha advogado da sua escolha, tem direito a que uma autoridade judiciária ou outra autoridade lhe designem um defensor oficioso sempre que o interesse da justiça o exigir e a título gratuito no caso de insuficiência de meios para o remunerar.”

CPP, Princípio 17(2)

“(1) A pessoa detida ou presa tem direito a comunicar com o seu advogado e a consultá-lo.

(2) A pessoa detida ou presa deve dispor do tempo e das facilidades necessárias para consultar o seu advogado.

(3) O direito de a pessoa detida ou presa ser visitada pelo seu advogado, consultar e de comunicar com ele, sem demora nem censura e em regime de absoluta confidencialidade, não pode ser objeto de suspensão ou restrição, salvo em circunstâncias excepcionais, especificadas por lei ou por regulamentos adotados nos termos da lei, que uma autoridade judiciária ou outra autoridade o considerem indispensável para manter a segurança e a boa ordem. [...]

(5) As comunicações entre uma pessoa detida ou presa e o seu advogado mencionadas no presente princípio, não podem ser admitidas como prova contra a pessoa detida ou presa salvo se respeitarem a uma infração contínua ou premeditada.”

CPP, Princípio 18

“O preso não julgado será autorizado a requerer assistência legal gratuita, onde tal assistência exista, e a receber visitas do seu advogado para tratar da sua defesa, preparando e entregando-lhe instruções confidenciais. Para esse fim ser-lhe-á fornecido, se ele assim o desejar, material para escrever. As conferências entre o preso não julgado e o seu advogado podem ser vigiadas visualmente por um policial ou por um funcionário do estabelecimento prisional, mas a conversação entre eles não poderá ser ouvida.”

RMTP, §93

“Toda pessoa privada de liberdade terá direito à defesa e assistência jurídica, indicada por si mesma ou por sua família, ou proporcionada pelo Estado; a comunicar-se com seu defensor de maneira confidencial, sem interferência ou censura, e sem dilações ou limites injustificados de tempo, a partir do momento da prisão ou detenção, e necessariamente antes da primeira declaração perante a autoridade competente.”

PBPPPLA, Princípio V

“O direito de acesso a um advogado deve ser garantido não somente àqueles acusados criminalmente, mas também por qualquer um que tenha a obrigação legal de assistir e permanecer - em um estabelecimento policial, por exemplo, como uma 'testemunha'.”

Diretivas do CPT, p. 11, §41

⇒ ***Veja também***

- Comentário Geral do CCT N°2 sobre o Art. 2 da CCT da ONU, §13
- Princípios Básicos do Papel dos Advogados, §§ 1, 5-8
- Comitê de Direitos Humanos, Comentário Geral N°20 sobre o Art. 7 do PIDCP, §11
- Relatório do RET, UN Doc. A/57/173, §18
- Relatório do RET, UN Doc. E/CN.4/2003/68, §26(g)
- Relatório do RET, UN Doc. A/56/156, §34
- DRI, Parte II, §31
- Diretivas do CPT, p. 6, §§ 36-38, p. 8, §15

Comentário

A mera presença dos advogados em uma delegacia de polícia constitui uma garantia contra maus-tratos, em especial durante as primeiras horas da detenção (período crítico). Se algum tipo de abuso tiver ocorrido, os advogados podem orientar as pessoas presas sobre como fazer uma denúncia, seu trâmite e possíveis medidas de reparação.²⁷

O CPT tem assinalado que o acesso a um advogado é uma garantia fundamental “que deveria ser efetivada desde o início da privação de liberdade, independentemente da modalidade de prisão (prisão temporária, prisão em flagrante, prisão em decorrência de pena privativa de liberdade, etc.).²⁸ Além disso, esse direito deveria ser ampliado a “todo aquele que esteja legalmente obrigado a se apresentar –e a permanecer– em um estabelecimento policial, por exemplo, na qualidade de ‘testemunha’”.²⁹ Enquanto algumas normas se referem a “acesso rápido” a um advogado, do ponto de vista da APT, a melhor prática seria o cumprimento de regras mais estritas e proporcionar o acesso a um advogado desde o momento inicial da detenção.³⁰

O CPT reconhece que,

com a finalidade de proteger os interesses da Justiça, pode ser necessário, excepcional e temporariamente, impedir que a pessoa detida tenha acesso a seu advogado particular. No entanto, isso não significaria a denegação do direito de acesso a um advogado durante o período mencionado. Em tal hipótese, deveria ser disponibilizado, à pessoa detida, o acesso a um advogado independente que não ofereça risco à investigação policial.³¹

O direito à assistência de advogado deve incluir a presença desse profissional durante qualquer interrogatório formal ou situação em que seja feito qualquer questionamento à pessoa detida.³² O SPT destaca que “a presença

27 Diretivas do CPT, CPT, Documento do Conselho Europeu. CPT/Inf/E (2002) 1, 2002 (revisado em 2011), p. 11, §41. Disponível em: <http://www.cpt.coe.int/En/documents/eng-standards.pdf>

28 Diretivas do CPT, p. 6, §36.

29 Diretivas do CPT, p. 11, §41.

30 *O direito de acesso a advogados para as pessoas privadas de liberdade* (Série de Sínteses Jurídicas N°2), APT, Genebra, mar 2010, pp. 5-7. Disponível em: http://www.apr.ch/content/files_res/LegalBriefing2_Lawyers_Port.pdf

31 Diretivas do CPT, p. 8, §15.

32 Diretivas do CPT, p. 6, §38, O acesso a advogados, APT, p. 8 (citando fontes).

de um advogado durante o interrogatório feito pela polícia pode não só dissuadir seus membros de lançar mão de maus-tratos e outros abusos durante o interrogatório, como também servir de proteção aos membros da polícia na hipótese de denúncias infundadas de maus-tratos”.³³

As pessoas privadas de liberdade devem ser sistematicamente informadas pela polícia sobre seu direito a um advogado de defesa. Devem também ser oferecidas condições e instalações adequadas para que seu advogado possa desempenhar bem o seu trabalho. É crucial que as reuniões entre as pessoas detidas e seus advogados ocorram em recintos privados de modo que os agentes policiais ou servidores da Justiça não tenham acesso à conversa entre cliente e advogado.³⁴

Por último, se a pessoa detida não dispuser de um advogado de sua escolha, deve ser nomeado um defensor público que deverá ser remunerado pelo Estado se a pessoa detida não tiver recursos suficientes.

Se não houver advogados em número suficiente ou se, no país em questão, não existir um programa de assistência jurídica gratuita, será difícil garantir esse direito fundamental. Em tais situações, os órgãos de monitoramento poderão recomendar, de acordo com o proposto pelo SPT no caso de Benin, que a Polícia permita que as pessoas privadas de liberdade possam se valer de um terceiro (por exemplo, o pessoal capacitado das ONGs ou um defensor que, embora não seja bacharel em Direito, tenha recebido alguma formação jurídica para tal função) durante os interrogatórios sob custódia policial.³⁵

33 Relatório sobre a visita do SPT às Maldivas, Documento da ONU CAT/OP/MDV/1, de 26 de fevereiro de 2009, §62. Disponível em: [http://www.unhcr.org/refworld/pais, CAT, MDV,4562d8cf2,49eed8ae2,0.html](http://www.unhcr.org/refworld/pais/CAT/MDV/4562d8cf2,49eed8ae2,0.html)

34 Os Princípios Básicos das Nações Unidas sobre a Função dos Advogados, de 27 de agosto a 7 de setembro de 1990, Princípios 5 e 8. Disponível em: http://direitoshumanos.gddc.pt/3_6/IIIPAG3_6_24.htm

35 Relatório sobre a visita do SPT a Benin, março de 2011, Documento da ONU CAT/OP/BEN.1, de 15 de março de 2011, §86. Disponível em: [http://www2.ohchr.org/english/bodies / cat/opcat/docs/CAT.OP.BEN.1_en.doc](http://www2.ohchr.org/english/bodies/cat/opcat/docs/CAT.OP.BEN.1_en.doc)

Sugestões de informações a serem verificadas pela equipe de monitoramento

- Quais instalações estão disponíveis para que as pessoas privadas de liberdade se reúnam com seus advogados? As reuniões acontecem com sigilo e privacidade?
- Por quanto tempo as pessoas detidas têm o direito de se reunir com seus advogados?
- As testemunhas convocadas para uma delegacia possuem os mesmos direitos quanto ao acesso a um advogado?
- A pessoa detida foi informada sobre o seu direito de ver um advogado? Caso positivo, quanto tempo depois de ter ocorrido a prisão?
- Um advogado ou advogada esteve presente durante os interrogatórios policiais?
- A pessoa detida teve acesso ao seu próprio advogado? Caso negativo, assistência jurídica foi fornecida gratuitamente pelas autoridades?
- Se o acesso à assistência jurídica foi adiado, quais foram os motivos para tanto? Foi o atraso (e os seus motivos) devidamente registrado?

3. Procedimentos legais

3.1. Duração da custódia policial

Diretrizes relevantes

“Parágrafo 3 do artigo 9 requer que em procedimentos criminais qualquer pessoa presa ou detida seja levada prontamente perante um juiz ou outra autoridade com competência legal para exercer funções jurisdicionais. Prazos mais específicos são geralmente fixados por lei na maioria dos Estados Parte e, segundo a opinião do Comitê, o prazo não deve exceder alguns dias.”

Comitê de Direitos Humanos, Comentário Geral N°8(16) sobre Art. 9 ICCPR, §2

“As pessoas presas não deveriam ser detidas em instalações sob o controle das autoridades responsáveis pelo interrogatório ou dos investigadores por mais tempo que o permitido por lei para obter um mandado judicial de detenção preventiva, o qual não deve, em nenhum caso, exceder 48 horas. Desta forma, as pessoas detidas devem ser transferidas para um centro de detenção preventiva sob o controle de outra autoridade. Após este momento não deve ser permitida nenhuma forma de contato sem supervisão com as autoridades que conduzem interrogatórios ou os investigadores.”

Relatório do RET, UN Doc. E/CN.4/2003/68, §26

⇒ *Veja também*

- Relatório do RET, UN Doc. A/HRC/13/39/Add.5, §156

Comentário

Uma pessoa que seja presa pela suposta prática de um crime pelo qual está sendo acusada, deve ser levada imediatamente perante um juiz ou uma autoridade judicial que decidirá sobre o relaxamento da prisão do acusado ou o traslado deste a um centro de detenção preventiva até que tenha lugar o julgamento. O direito da pessoa detida de ser levada perante um juiz ou outra autoridade judicial, assim como o direito geral de todas as pessoas detidas de impugnar sua prisão ou detenção se realizada e mantida de maneira ilegal as provas nas quais se baseia sua detenção ajudam a evitar que as pessoas detidas permaneçam sob custódia policial durante um período mais prolongado que o permitido por lei. Em alguns contextos, porém,

é muito comum que as pessoas detidas pela polícia permaneçam sob custódia policial durante um período superior ao estipulado na lei. A lei, na maior parte dos países, estabelece que a duração desse período de prisão seja de 24 a 72 horas. O SPT tem recomendado que “o período de detenção policial inicial tenha a duração mais curta possível”. Após o período de prisão em flagrante, as pessoas detidas devem ser mantidas em centros de detenção preventiva.³⁶

Sugestões de informações a serem verificadas pela equipe de monitoramento

- Qual é a duração máxima da custódia policial segundo a lei nas diversas modalidades de prisão (flagrante, domiciliar, preventiva)?
- Qual é a duração média da detenção nas instalações das delegacias de polícia?
- Durante quanto tempo a pessoa ficou detida na delegacia?
- O momento da prisão foi devidamente registrado?
- Se sobre a pessoa detida pesam acusações criminais, foi tal pessoa levada imediatamente à presença do Juiz ou outra autoridade judicial?
- Na hipótese de prisão, pela polícia, com duração superior à determinada em lei, quais são os motivos alegados para tanto?
- Teve a pessoa privada de liberdade a oportunidade de denunciar a ocorrência de prisão ilegal em tempo superior ao permitido no âmbito de um habeas corpus ou de outro procedimento?

36 Relatório sobre a visita do SPT às Maldivas, Documento da ONU CAT/OP/MDV/1, de 26 de fevereiro de 2009, §78. Disponível em: <http://www.unhcr.org/refworld/country,CAT,MDV,4562d8cf2,49eed8ae2,0.html>

3.2. Acesso a um juiz

Diretrizes relevantes

Habeas corpus

“Todo o indivíduo que se encontrar privado de liberdade por prisão ou detenção terá o direito de intentar um recurso perante um tribunal, a fim de que este estatua sem demora sobre a legalidade da sua detenção e ordene a sua libertação se a detenção for ilegal.”

PIDCP, Art. 9(4)

“Sem prejuízo de outras obrigações internacionais do Estado Parte em matéria de privação de liberdade, cada Estado Parte, em sua legislação:

Garantirá que toda pessoa privada de liberdade ou, em caso de suspeita de crime de desaparecimento forçado, por encontrar-se a pessoa privada de liberdade incapaz de exercer esse direito, quaisquer outras pessoas legitimamente interessadas, tais como seus familiares, representantes ou advogado, possam, em quaisquer circunstâncias, iniciar processo perante uma corte, para que esta decida sem demora quanto à legalidade da privação de liberdade e ordene a soltura da pessoa, no caso de tal privação de liberdade ser ilegal.”

CIPPDF, Art. 17(2f)

“(1) A pessoa detida ou o seu advogado têm o direito de, em qualquer momento interpor recurso nos termos do direito interno, perante uma autoridade judiciária ou a outra autoridade para impugnar a legalidade da sua detenção e obter sem demora a sua libertação no caso de aquela ser ilegal.

(2) O processo previsto no n.º1 deve ser simples e rápido e gratuito para o que não disponha de meios suficientes. A autoridade responsável pela detenção deve apresentar, sem demora razoável, a pessoa detida à autoridade perante a qual o recurso foi interposto.”

CPP, Princípio 32

Prisão ou detenção por uma acusação penal: o direito de ser levado prontamente perante um juiz ou outra autoridade judiciária

“Todo o indivíduo preso ou detido sob acusação de uma infracção penal será prontamente conduzido perante um juiz ou uma outra autoridade habilitada pela lei a exercer funções judiciárias e deverá ser julgado num prazo razoável ou libertado. A detenção prisional de pessoas

aguardando julgamento não deve ser regra geral, mas a sua libertação pode ser subordinada a garantir que assegurem a presença do interessado no julgamento em qualquer outra fase do processo e, se for caso disso, para execução da sentença.”

PIDCP, Art. 9(3)

“A pessoa detida pela prática de uma infração penal deve ser presente a uma autoridade judiciária ou outra autoridade prevista por lei, prontamente após sua captura. Essa autoridade decidirá sem demora da legalidade e necessidade da detenção. Ninguém pode ser mantido em detenção aguardando a abertura da instrução ou julgamento salvo por ordem escrita de referida autoridade. A pessoa detida quando presente a essa autoridade, tem o direito de fazer uma declaração sobre a forma como foi tratada enquanto detenção.”

CPP, Princípio 37

“Naturalmente, o juiz deve tomar as medidas adequadas quando existirem sinais que a polícia pode that ill-treatment by the police may have occurred. Neste sentido, quando criminais suspeitos levados perante os juízes denunciam ter sido vítimas de tortura ou maus-tratos, os juízes devem registrar as denúncias por escrito, ordenar de maneira imediata um exame médico forense e tomar as medidas necessárias para assegurar que as alegações sejam investigadas apropriadamente. Tal procedimento deve ser seguido em todos os casos, mesmo que a pessoa não apresente lesões aparentes. Além disso, mesmo na ausência de uma alegação ou denúncia explícita de maus-tratos, o juiz deve exigir um exame médico forense quando outros motivos para crer que a pessoa ali apresentada possa ter sido vítima de maus-tratos.”

Diretivas do CPT, p. 12, §45

⇒ ***Veja também***

- PIDCP, Art. 9(4)
- Comitê de Direitos Humanos, Comentário Geral N°29 sobre o Art. 4 PIDCP, §§ 15-16
- Resolução do Comitê de Direitos Humanos 13/19, UN Doc. A/HRC/RES/13/19, §5
- Relatório do RET, UN Doc. E/CN.4/2004/56, §39
- Relatório do RET, UN Doc. A/59/324, §22

- Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçados, Art. XI(1)
- PBPPPLA, Princípio V
- Estudo Conjunto sobre Práticas Globais em Relação à Detenção Secreta no Contexto do Combate ao Terrorismo, UN Doc. A/HRC/13/42, §292(B)

Comentário

A equipe de monitoramento dos locais de privação de liberdade que visita as delegacias de polícia pode encontrar pessoas presas em virtude da suposta prática de um delito, bem como por outras razões. Esta seção proporciona informações acerca dos dois tipos de prisão que na realidade estão relacionadas no que se refere à supervisão judicial.

Prisão ou detenção por uma acusação penal: o direito de ser levado prontamente perante um juiz ou outra autoridade judiciária

A prisão ou detenção motivada por uma acusação criminal deveria implicar o direito de a pessoa detida ser prontamente levada perante um juiz ou outra autoridade judicial.³⁷

O significado de “prontamente” foi estabelecido pelos tribunais e órgãos dos tratados como um período não superior a alguns poucos dias.³⁸ Os integrantes da equipe de monitoramento devem consultar seu código local de processo penal, já que a maioria dos Estados possui leis que estabelecem a duração da detenção de uma pessoa antes de esta ser levada à presença de um juiz ou outra autoridade judicial. Tal período pode ser mais curto que o permitido atualmente pela lei internacional.

O requerimento referente à apresentação imediata das pessoas detidas por uma acusação criminal a um juiz constitui uma importante garantia contra a tortura e os maus-tratos no âmbito das delegacias de polícia. Segundo o Relator Especial sobre a Tortura da ONU, além de se pronunciar sobre a legalidade da detenção da pessoa, a autoridade judicial pode “monitorar que a pessoa detida tenha acesso a todos seus direitos, incluído o direito

37 PIDCP, Art. 9(3). Nos Estados que adotaram a CADH, esta proteção se aplica a todas as formas de detenção, não apenas à detenção com acusações penais (ver o Art. 7(5)).

38 Veja, por exemplo: Beck-Doswald, Louise. *Human Right in times of conflicts and terrorism*. Oxford University Press, Oxford, 2011, p. 287.

a não ser submetida à tortura ou outras formas de maus-tratos”.³⁹ O juiz ou a autoridade judicial deve ordenar uma investigação e um exame médico forense se houver uma denúncia de tortura ou alguma razão para crer que ocorreram casos de tortura ou outros maus tratos (inclusive se não tenham sido feitas denúncias de maus tratos).

A impetração do habeas corpus é cabível contra qualquer tipo de prisão

As leis internacionais de direitos humanos estabelecem que toda pessoa que é privada de sua liberdade por qualquer motivo (por exemplo, mediante uma detenção de natureza administrativa ou relacionada com a imigração) tem direito de impugnar sua detenção. Toda pessoa detida

tem direito de recorrer perante um tribunal, a fim de que este decida imediatamente sobre a legalidade de sua prisão e ordene sua liberdade se a prisão for ilegal.⁴⁰

Tal direito é denominado, com frequência, como o direito de *habeas corpus*, direito à liberdade diante de uma prisão ilegal.

A pessoa detida deveria estar presente na sessão do tribunal que julgar seu pedido de habeas corpus.⁴¹

O direito de *habeas corpus* tem sido reputado como direito inderrogável, não devendo, de forma alguma, ser suspenso ou abolido em situações de emergência como atentados terroristas ou conflitos armados.⁴²

39 Relatório do RET, Documento. da ONU E/CN.4/2004/56, de 23 dez 2002, §45. Disponível em: <http://www.unhchr.ch/huridocda/huridoca.nsf/0/?OpenDocument>

40 PIDCP, Art. 9(4). Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/cidh-dudh-direitos-civis.html>

41 POLLARD, Matt; RODLEY, Nigel. *The Treatment of Prisoners under International Law*. Oxford: Oxford University Press, 2009, p. 475.

42 As Garantias Judiciais nos estados de exceção: Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Opinião Consultiva OC-9/87, de 6 de outubro de 1987. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/interamericano/2125opiniao.htm>; POLLARD, Matt; RODLEY, Nigel. *The Treatment of Prisoners under International Law*. Oxford: Oxford University Press, 2009, pp. 481-91. Na Carta Árabe de Direitos Humanos (Art. 4(2)), o direito de habeas corpus está especificamente mencionado como um direito não-derrogável - Carta Árabe de Direitos Humanos, adotada em 15 de setembro de 1994 (revisada em 2004), entrada em vigor em 24 de janeiro 2008. Disponível em: <http://www.unhcr.org/refworld/docid/3ae6b38540.html>

Sugestões de informações a serem verificadas pela equipe de monitoramento

- Foi proporcionada à pessoa detida a oportunidade de contestar os fatos e fundamentos que justificaram sua detenção?
- Se a pessoa tiver sido presa sob a acusação de ter cometido um crime, foi informada de seu direito a ser levada perante um juiz ou outra autoridade competente?
- A pessoa detida foi levada pessoalmente à presença de um juiz? Se tal audiência não tiver ocorrido, qual a justificativa para tanto?
- Se a pessoa detida foi levada perante um juiz, quantas horas transcorreram entre a detenção e a audiência?
- A pessoa detida teve a oportunidade de denunciar quaisquer maus-tratos e/ou de apresentar alguma queixa?
- A pessoa detida teve a oportunidade de prestar um depoimento?
- Caso necessário, é/foi disponibilizado um intérprete para as pessoas detidas estrangeiras ou pertencentes a minorias étnicas do país em questão?

3.3. Libertação que possa ser verificada**Diretrizes relevantes**

“Cada Estado Parte tomará as medidas necessárias para assegurar que as pessoas privadas de liberdade sejam libertadas de forma que permita verificar com certeza terem sido elas efetivamente postas em liberdade. O Estado Parte tomará também as medidas necessárias para assegurar a integridade física dessas pessoas e sua capacidade de exercer plenamente seus direitos quando da soltura, sem prejuízo de quaisquer obrigações a que essas pessoas possam estar sujeitas em conformidade com a legislação nacional.”

CIPPDF, Art. 21

“A libertação de toda pessoa privada de liberdade deverá obedecer procedimentos que permitam verificar-se, com certeza, que ela foi efetivamente solta e, além disso, que o foi em condições tais que lhe assegurem sua integridade física e sua faculdade de exercer plenamente seus direitos.”

Declaração sobre a Proteção de todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, Art. 11

Comentário

É importante que a Polícia disponha de procedimentos que controlem o processo de libertação dos detentos e de relaxamento das prisões. Particularmente, deve existir um meio pelo qual se confirme que a pessoa detida tenha, de fato, sido libertada. Isso representa uma importante proteção contra os desaparecimentos forçados. Além disso, as pessoas detidas devem ser liberadas em condições que garantam sua integridade física. Por exemplo, não devem ser postas em liberdade à noite em uma zona perigosa, bem como não devem deixadas sozinhas em áreas remotas sem meios para voltar para casa.

Sugestões de informações a serem verificadas pela equipe de monitoramento

- A delegacia de polícia mantém registros das pessoas detidas que tenham sido ou postas em liberdade?
- Quais procedimentos são adotados quando uma pessoa detida é liberada da custódia policial e posta em liberdade?
- Existe alguma política pública que garanta que as pessoas detidas em situações de vulnerabilidade sejam libertadas de forma segura?

4. Salvaguardas procedimentais

4.1. Gravação de áudio e vídeo

Diretrizes relevantes

“À medida que novos métodos de prevenção (por exemplo gravação de interrogatórios) [...] são descobertos, desenvolvidos e testados, o artigo 2 permite que se estenda a interpretação do demais artigos e se amplie a gama de medidas requeridas para se prevenir a tortura.”

Comitê contra a Tortura, Comentário Geral N°2 sober o Art. 2 da CCT da ONU
§14

“A gravação eletrônica (ou seja, áudio e/ou vídeo) de interrogatórios policiais representa uma importante salvaguarda adicional contra os maus-tratos cometidos contra pessoas detidas. O CPT percebe com satisfação que a introdução de tais sistemas está sendo considerada em um número crescente de países. Essas instalações podem fornecer um registro completo e autêntico do processo de entrevista, assim, facilitando bastante a investigação de todas as alegações de maus-tratos. Isso é do interesse tanto de pessoas que foram maltratadas pela polícia como de policiais confrontados com alegações infundadas de que eles se envolveram em maus-tratos físicos ou pressão psicológica. A gravação dos questionamentos policiais também reduz a oportunidade para os réus negarem mais tarde falsamente que eles fizeram algumas admissões.”

Diretivas do CPT, p. 9, §36

⇒ ***Veja também***

- Relatório do RET, UN Doc. E/CN.4/2003/68, §26(g)
- Relatório do RET, UN Doc. A/56/156, §34

Comentário

A filmagem dos atos relacionados à prisão e libertação dos detentos (como prisão, depoimentos, audiências e libertação) podem ser uma garantia fundamental tanto para as pessoas detidas como para a polícia, desde que existam procedimentos claros a respeito do uso da filmagem. A equipe de monitoramento deve estar ciente de que também existe uma margem para o abuso, especialmente no que se refere à privacidade do detento e ao respeito por sua dignidade. As gravações em vídeo geralmente são utilizadas com dois propósitos distintos:

- para o monitoramento completo do que ocorre dentro das instalações policiais,
- para gravar os depoimentos efetuados perante a autoridade policial.

O monitoramento das dependências policiais

Como o uso do CFTV (circuito fechado de televisão) nos locais de privação de liberdade é relativamente recente, a regulamentação a respeito é escassa. No entanto, tal prática vem aumentando. Aqueles e aquelas que realizam o monitoramento devem avaliar o modo como esses circuitos são utilizados dentro das delegacias de polícia. Em alguns países, as delegacias de polícia podem dispor de sistemas de vigilância CFTV instalados para gravar tudo

o que acontece na área de recepção, nas celas, nos corredores e em outros lugares da repartição.

Ao abordar o tema CFTV, a equipe de monitoramento deve estar ciente do direito das pessoas detidas à privacidade. Os fiscais devem verificar se essas câmeras de vigilância estão instaladas em áreas como chuveiros e sanitários. Se necessário, a equipe deve fazer recomendações sobre tais questões. A equipe de monitoramento também deve estar atenta ao fato de que as áreas não cobertas pelo circuito de vigilância podem oferecer um risco particular.

A equipe de visitas deve verificar quem é o responsável pela conservação e arquivamento das gravações, bem como se existe um registro contendo as datas e os horários em que cada gravação foi efetuada; o que também inclui as identidades das pessoas que aparecem nas gravações. Também é importante escalar apenas funcionários do sexo feminino para monitorar as áreas com CFTV onde só existam detentas do sexo feminino.

Gravação de depoimentos

Se a equipe de monitoramento tiver autorização, poderá examinar gravações, especialmente se estiverem realizando um acompanhamento de denúncias de maus-tratos. No local onde são gravados os depoimentos, a(s) câmara(s) devem ser capazes de registrar imagens de todos os presentes na sala e não apenas da pessoa que estiver sendo interrogada.

Sugestões de informações a serem verificadas pela equipe de monitoramento

- Caso seja utilizado um circuito fechado de televisão (CFTV) na delegacia de polícia, onde exatamente estão localizadas as câmeras de vigilância?
- Que áreas da unidade policial não são cobertas pelo sistema de CFTV?
- Quem está autorizado a ver as fitas gravadas? Que política de privacidade e/ou relativa ao gênero/sexo dos detentos é empregada? Como tal política é aplicada na prática?
- Os depoimentos são gravados? Nesse caso, a equipe de monitoramento tem acesso às gravações?
- Quem é responsável pelas fitas de vídeo?

- Existe um registro contendo as datas e os horários das gravações já realizadas? Tal registro também inclui as identidades das pessoas que aparecem nas gravações?
- A duração das gravações coincide com os tempos registrados? As gravações se referem a um período de tempo contínuo, sem interrupções, ou há cortes de filmagem não registrados ou explicados?

4.2. Registros da custódia

Diretrizes relevantes

“O Estado Parte assegurará a compilação e a manutenção de um ou mais registros oficiais e/ou prontuários atualizados de pessoas privadas de liberdade, os quais serão prontamente postos à disposição, mediante solicitação, de qualquer autoridade judicial ou de qualquer outra autoridade ou instituição competente, ao amparo do direito interno ou de qualquer instrumento jurídico internacional relevante de que o Estado Parte seja parte. Essa informação conterà, ao menos:

- (a) A identidade da pessoa privada de liberdade;
- (b) A data, a hora e o local onde a pessoa foi privada de liberdade e a identidade da autoridade que procedeu à privação de liberdade;
- (c) A autoridade que ordenou a privação de liberdade e os motivos por ela invocados;
- (d) A autoridade que controla a privação de liberdade;
- (e) O local de privação de liberdade, data e hora de admissão e autoridade responsável por este local;
- (f) Dados relativos à integridade física da pessoa privada de liberdade;
- (g) Em caso de falecimento durante a privação de liberdade, as circunstâncias e a causa do falecimento e o destino dado aos restos mortais; e
- (h) A data e o local de soltura ou transferência para outro local de detenção, o destino e a autoridade responsável pela transferência.”

CIPPDF, Art. 17(3)

“(1) Serão devidamente registrados:

- (a) As razões da captura;
- (b) O momento da captura, o momento em que a pessoa capturada foi conduzida a um local de detenção e o da sua primeira comparecia perante uma autoridade judiciária ou outra autoridade;
- (c) A identidade dos funcionários encarregados de fazer cumprir a lei que hajam intervindo;
- (d) Indicações precisas sobre o local de detenção.

(2) Estas informações devem ser comunicadas à pessoa detida ou ao seu advogado, se houver, nos termos prescritos pela lei.”

CPP, Princípio 12

“O fato de a pessoa detida ou presa ser submetida a um exame médico, o nome do médico e dos resultados do referido exame devem ser devidamente registrados. O acesso a esses registros deve ser garantido, sendo-o nos termos das normas pertinentes do direito interno.”

CPP, Princípio 26

⇒ ***Veja também***

- RMTP, §7
- CPP, Princípio 23(1)
- RB, Regra 3
- Declaração da ONU sobre a Proteção de todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, Art. 10(2-3)
- Comentário Geral N°2 do Comitê contra a Tortura sobre o Art. 2 da CCT da ONU, §13
- Comitê de Direitos Humanos, Comentário Geral N°20 sobre o Art. 7 do PIDCP, §11
- Resolução do Comitê de Direitos Humanos 10/10, A/HRC/RES/10/10, §4
- Relatório do RET, UN Doc. E/CN.4/2003/68, §26(g)
- Relatório do Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária, UN Doc. A/HRC/7/4, §84
- PBPPPLA, Princípio IX (2)
- DRI, Parte II, §30
- Diretivas do CPT, p. 7, §40

Comentário

A equipe de monitoramento deve, sempre e necessariamente, solicitar o acesso aos registros de custódia em qualquer visita. A análise dos registros, juntamente com as entrevistas individuais com as pessoas detidas, bem como com o pessoal da Polícia, além da inspeção das instalações e as próprias observações da equipe de monitoramento, são essenciais para o encadeamento e compilação de dados que permitirá à equipe de monitoramento desenvolver uma compreensão global a respeito da delegacia de polícia que está sendo visitada.

Entre os registros de especial interesse para as equipes de visita estão:

- o uso da força e das armas de fogo;
- medidas disciplinares;
- incidentes;
- interrogatórios e tomadas de depoimentos;
- as movimentações, translados e transferências de pessoas para dentro e para fora da delegacia de polícia.

É importante que as equipes de monitoramento tenham familiaridade com os registros e sua nomenclatura oficial. Também devem ser capazes de identificar os documentos que tiverem sido preenchidos de forma inadequada.

Quando não há registros disponíveis ou, na hipótese de os registros estarem mal conservados, os órgãos de monitoramento em geral devem fazer sugestões e recomendações às autoridades sobre (i) a importância de manter os registros de custódia de maneira cuidadosa e rigorosa e (ii) as obrigações nacionais e internacionais que tem a Polícia em relação aos registros. O ideal seria que cada serviço nacional de polícia desenvolvesse um registro padronizado e unificado para registrar exaustivamente todas as informações-chave sobre a privação de liberdade de uma pessoa. A equipe policial deve estar capacitada para utilizar os registros de maneira apropriada e consistente. O registro unificado deveria incluir, pelo menos, os registros de especial interesse citados acima.⁴³

Em alguns contextos, um dos objetivos explícitos de um programa de visitas poderia ser o de proteger as pessoas contra os desaparecimentos forçados. Nesses casos, o acompanhamento das informações dos registros é crucial. As visitas para viabilizar tal acompanhamento devem verificar a informação

43 Diretivas do CPT, CPT, Doc. do Conselho Europeu. CPT/Inf/E (2002) 1, 2002 (revisado em 2011), p. 7, §40. Disponível em: <http://www.cpt.coe.int/En/documents/eng-standards.pdf>

sobre libertações de presos e/ou trasladados a outros locais de detenção. Essa verificação pode ser feita durante a visita a outros locais de detenção, por meio do contato direto com as famílias das pessoas detidas ou com as pessoas detidas que já foram postas em liberdade.

Sugestões de informações a serem verificadas pela equipe de monitoramento

- Quais registros são mantidos na delegacia de polícia?
- Existem registros sobre o uso da força e de armas de fogo? Existem registros sobre medidas disciplinares?
- Existem registros sobre eventuais incidentes que ocorram na delegacia? Estão registrados todos os incidentes importantes?
- Existem registros sobre a movimentação das pessoas dentro e fora da delegacia de polícia? Os registros de entrada e saída são conservados rigorosamente?
- Quem é a pessoa responsável pelos registros? Quem tem acesso a eles?
- Como é utilizada a informação incluída nos registros?
- Em caso de solicitação, tais registros são comunicados à pessoa detida ou ao seu advogado?

4.3. Denúncias e representações

Diretrizes relevantes

“Os Estados partes deverão garantir às pessoas que aleguem ter sido submetidas a tortura em qualquer território sob a sua jurisdição o direito de apresentar queixa perante as autoridades competentes desses Estados, que procederão de imediato ao exame rigoroso do caso. Deverão ser tomadas medidas para assegurar a protecção do queixoso e das testemunhas contra maus tratos ou intimidações em virtude da apresentação da queixa ou da prestação de declarações.”

CCT, Art. 13

“(1) A pessoa detida ou presa, ou o seu advogado, têm o direito de apresentar um pedido ou queixa relativos ao seu tratamento, nomeadamente no caso de tortura ou de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, perante as autoridades responsáveis pela administração do local de detenção e a autoridades superiores e, se necessário, para autoridades competentes de controle ou de recurso. [...]”

(3) O caráter confidencial do pedido ou da queixa é mantido se o requerente o solicitar.

(4) O pedido ou queixa devem ser examinados prontamente e respondidos sem demora injustificada. No caso de indeferimento do pedido ou da queixa ou em caso de demora excessiva, o requerente tem o direito de apresentar o pedido ou queixa perante autoridade judiciária competente ou outra autoridade. A pessoa detida ou presa, ou o requerente nos termos do N°1, não devem sofrer prejuízos pelo fato de terem apresentado um pedido ou queixa.”

CPP, Princípio 33

“Os policiais devem respeitar a lei e o presente Código. Devem, também, na medida das suas possibilidades, evitar e opor-se vigorosamente a quaisquer violações da lei ou do Código. Os policiais que tiverem motivos para acreditar que se produziu ou irá produzir uma violação deste Código, devem comunicar o fato aos seus superiores e, se necessário, a outras autoridades com poderes de controle ou de reparação competentes.”

CCP, Art. 8

⇒ ***Veja também***

- RB, Regra 25(1)
- Relatório do RET, UN Doc. A/HRC/13/39/Add.5, §§ 110-112
- Opinião do Comissionado de Direitos Humanos sobre a Independência e a Determinação Efetiva das Queixas contra a Polícia of the Commissioner for Human Rights Concerning, CoE Doc. CommDH(2009)4
- ‘Combatendo a impunidade’ em CoE Doc. CPT/Inf (2004)28, §§ 25-42

Comentário

Os mecanismos de apresentação de queixas ou denúncias são os componentes-chave de qualquer instituição policial profissional e responsável. Portanto, sua existência e efetividade devem ser analisadas pela equipe

de monitoramento. As queixas e relatos de vítimas podem abranger uma ampla variedade de questões relacionadas com a conduta da polícia que vão desde denúncias de violações de direitos humanos até as relacionadas com o desempenho inadequado da polícia em seu trabalho.

Existem diferentes níveis de mecanismos para apresentar denúncias ou relatar fatos. O primeiro compreende geralmente um mecanismo de denúncia interno, por meio do qual os relatos dos fatos são encaminhados à chefia da delegacia, departamento ou divisão de polícia, sendo investigados internamente por uma unidade da polícia. No entanto, esse procedimento pode apresentar deficiências devido à falta de independência e ao forte corporativismo que reina dentro da polícia.

Uma outra possibilidade é a lavratura de um boletim de ocorrência ou de uma queixa criminal oficial. Porém, operacionalmente, a investigação dos fatos narrados pode ser finalizada (ou arquivada) pela própria polícia pela polícia. É importante que exista uma unidade, que integre a estrutura da polícia, especializada na investigação das denúncias/fatos relatados. O ideal é que haja um corpo policial totalmente independente para processar as denúncias/ocorrências.

Os sistemas de processamento e de investigação de ocorrências devem ser visíveis e acessíveis: a informação sobre os mecanismos de desse processamento e investigação deve estar disponibilizada e exposta nas dependências policiais. As ocorrências e denúncias devem poder ser realizadas não apenas pessoalmente, mas também por telefone e/ou por escrito.

Além disso, os casos de morte e lesões corporais ocorridos durante a custódia policial deveriam ser encaminhados, sistematicamente e de forma automática, a mecanismos adequados para sua posterior investigação.

Independentemente do sistema vigente, as investigações relativas a fatos envolvendo a polícia devem estar de acordo com os seguintes critérios:⁴⁴

- **Independência:** Não deve haver relações institucionais ou hierárquicas entre os mecanismos de recebimento e investigação de ocorrências e as instituições policiais que tais mecanismos investigam.
- **Exaustividade:** Os mecanismos acima referidos devem ser capazes de atentar para todos os fatos e tomar todas as medidas necessárias para proteger as provas.

44 Os citados critérios foram primariamente concebidos pelo Tribunal Europeu de Direitos Humanos, o CPT e o Comissário para os Direitos Humanos do Conselho Europeu.

- **Celeridade:** As investigações devem ser realizadas de uma maneira célere e eficiente.
- **Escrutínio público:** Os procedimentos e processos de tomada de decisão devem ser de livre acesso e transparentes.
- **Participação da vítima:** O representante deve estar envolvido no processo.

A equipe de monitoramento também deveria verificar se o protocolo formal das ocorrências resultou em algum tipo de sanção.

No final da investigação – quer seja penal, administrativa, ou disciplinar -, a pessoa que reportou a violação deve ser informada por escrito acerca do resultado da sua representação. Também se deve colocar à disposição do interessado a oportunidade de oferecer recurso.

Sugestões de informações a serem verificadas pela equipe de monitoramento

- De que formas podem as pessoas privadas de liberdade formular representações ou apresentar relatos em sede policial ou no âmbito de uma instituição de controle da atividade policial?
- Os procedimentos para o processamento das representações e denúncias são acessíveis às pessoas detidas (incluindo-se os estrangeiros, analfabetos e pessoas portadoras de deficiências intelectuais, psicossociais, ou sensoriais)?
- A exigência de sigilo é respeitada?
- O procedimento é transparente?
- O sistema é suficientemente flexível para satisfazer as necessidades das pessoas detidas?
- É possível que uma outra pessoa, externa à Polícia ou instituição de fiscalização da atividade policial, formule uma representação em nome da pessoa detida?
- Aqueles que apresentam denúncias recebem uma resposta, em tempo hábil, acerca de sua pretensão? Essa resposta abrange a essência de sua representação?
- Existem estatísticas a respeito das respostas às representações, da análise dessas representações e do procedimento efetuado no âmbito de sua investigação?

- Quantas representações e denúncias foram protocolizadas nos últimos três, seis e doze meses? Qual a proporção de representações em relação à média de pessoas detidas na delegacia de polícia durante os períodos mencionados (três, seis e doze meses)?
- Qual é a natureza do atual padrão de denúncias e representações? A que se referem em regra?
- Qual é o desfecho mais comum das referidas representações? Qual é o resultado mais frequente dos recursos?
- Que porcentagem de representações foram decididas a favor do denunciante?
- Existem normas para o pessoal da polícia em relação à tramitação das denúncias?
- Tem ocorrido alguma denúncia de represálias ou sanções por ter formulado uma queixa?

4.4. Fiscalização e monitoramento

Diretrizes relevantes

“(1) Cada Estado-Parte deverá permitir visitas, de acordo com o presente Protocolo, dos mecanismos referidos nos artigos 2 e 3 a qualquer lugar sob sua jurisdição e controle onde são ou podem ser privadas de sua liberdade, quer por força de ordem dada por autoridade pública quer sob seu incitamento ou com sua permissão ou concordância (doravante denominados centros de detenção). Essas visitas devem ser empreendidas com vistas ao fortalecimento, se necessário, da proteção dessas pessoas contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.”

OPCAT, Art. 4

“(2) Sem prejuízo de outras obrigações internacionais do Estado Parte em matéria de privação de liberdade, cada Estado Parte, em sua legislação:

(e) Garantirá o acesso de autoridades e instituições competentes e legalmente autorizadas aos locais onde houver pessoas privadas de liberdade, se necessário mediante autorização prévia de uma autoridade judicial.”

CIPPDF, Art. 17(2e)

“(1) A fim de assegurar a estrita observância das leis e regulamentos pertinentes, os lugares de detenção devem ser inspecionados regularmente por pessoas qualificadas e experientes, nomeadas por uma autoridade competente diferente da autoridade diretamente encarregada da administração do local de detenção ou de prisão, e responsáveis perante ela.

(2) A pessoa detida ou presa tem o direito de comunicar livremente e em regime de absoluta confidencialidade com as pessoas que inspecionam os lugares de detenção ou de prisão, nos termos do N°1, sem prejuízo das condições razoavelmente necessárias para assegurar a manutenção da segurança e da boa ordem nos referidos lugares.”

CPP, Princípio 29

Mulheres

“Com o intuito de monitorar as condições de prisão e de tratamento das mulheres presas, entre os membros dos mecanismos inspeção, visitantes ou supervisores, deverão constar mulheres.”

RB, Regra 25(3)

Pessoas com deficiências

“Civil society, in particular persons with disabilities and their representative organizations, shall be involved and participate fully in the monitoring process.”

CRPD, Art. 33(3)

⇒ **Veja também**

- RMTP, §55
- CDPD, Art. 16(3)
- Comitê contra a Tortura, Comentário Geral N°2 sobre o Art. 2 da CCT da ONU, §13
- Relatório do RET, UN Doc. E/CN.4/2003/68, §26(f)
- Estudo Conjunto sobre Práticas Globais em Relação à Detenção Secreta no Contexto do Combate ao Terrorismo, UN Doc. A/HRC/13/42, §292(a)
- Diretivas do CPT, p. 14, §50

Comentário

Para salvaguardar os direitos das pessoas privadas de liberdade é necessário haver uma variedade de sistemas complementares de inspeção interna e externa. As pessoas detidas devem ter a oportunidade de se comunicar livre

e confidencialmente com as equipes que integram os mecanismos de inspeção. Os membros de uma equipe de visitas constituem um desses sistemas de inspeção. As inspeções constituem uma das formas mais efetivas de se prevenir a tortura. Para que sejam tão eficazes quanto possível, as visitas da equipe de monitoramento precisam ser regulares, devendo ser feitas de surpresa, sem prévio aviso. Por outro lado, as equipes de visita devem estar capacitadas a entrevistar as pessoas detidas individualmente.⁴⁵

Os órgãos responsáveis pelas visitas de inspeção devem se esforçar para recrutar integrantes tão diversos quanto possível, levando-se em conta a importância do equilíbrio de gênero, o domínio de diversos conhecimentos, e a experiência profissional.

Os órgãos e sistemas de fiscalização devem monitorar o modo e a intensidade com que os locais de detenção reagem às suas observações e recomendações.

Sugestões de informações a serem verificadas pela equipe de monitoramento

- Existem mecanismos de controle interno da atividade policial? (Nota: Em algumas jurisdições, pode haver somente um desses organismos ou nenhum.)
- Que poderes e/ou cargos detêm os membros da equipe e qual é a composição desta? (por exemplo, como se dá o equilíbrio de gênero e quais são os antecedentes profissionais dos membros)?
- Com que frequência são realizadas as fiscalizações? São elas feitas sem prévio aviso?
- As pessoas detidas têm acesso à equipe de monitoramento de locais de detenção de forma confidencial ou aos sistemas de monitoramento que permitem a formulação de denúncias e representações?
- Pode a equipe de monitoramento de locais de detenção receber e analisar as reclamações e representações?
- Quem tem acesso aos relatórios de inspeção das equipes de monitoramento? Tais relatórios são públicos?
- Quais foram os resultados das inspeções realizadas até a presente data?

45 Diretivas do CPT, CPT, Doc. do Conselho Europeu. CPT/Inf/E (2002) 1, 2002 (revisado em 2011), p. 14, §50. Disponível em: <http://www.cpt.coe.int/En/documents/eng-standards.pdf>

5. Condições Materiais

Diretrizes relevantes

“84. (1) As pessoas detidas ou presas em virtude de acusações criminais pendentes, que estejam sob custódia policial ou em uma prisão, mas que ainda não foram submetidas a julgamento e condenadas, serão designados por “presos não julgados” nestas regras. [...]”

86. Os presos não julgados dormirão sós, em quartos separados. [...]

90. O preso não julgado será autorizado a adquirir, às expensas próprias ou às expensas de terceiros, livros, jornais, material para escrever e outros meios de ocupação compatíveis com os interesses da administração da justiça e a segurança e a boa ordem do estabelecimento prisional.”

RMT, §§ 84(1), 86, 90

“A Polícia deve prover pela segurança, saúde, higiene e apropriado cuidado das pessoas que estejam sob sua custódia. As celas das delegacias devem ter um tamanho razoável, iluminação e ventilação adequadas e estar equipada de forma a propiciar o descanso.”

CEEP, §56

“Todas as celas da delegacia de polícia devem estar limpas, ter um tamanho razoável para o número de pessoas que costuma acomodar e estar devidamente iluminadas (isso é, ter luz suficiente para ler, excluindo os períodos de repouso) preferentemente as celas deveriam receber luz natural. Além disso, devem estar equipadas de forma a propiciar o descanso (ou seja, devem contar com uma poltrona ou um banco fixo) e deve-se fornecer colchões e cobertores limpos às pessoas obrigadas a permanecer em custódia toda a noite. As pessoas detidas devem poderter acesso aos banheiros com condições de higiene decentes, e lhes devem oferecer também instalações adequadas para sua higiene pessoal. Devem garantir-lhes o acesso em todos os momentos à água potável e uma refeição completa ao menos uma vez ao dia (i.e. algo mais consistente que um lanche). Na medida do possível, se deveria oferecer às pessoas que permaneçam sob custódia policial durante 24 horas ou mais a possibilidade de fazer exercício ao ar livre todos os dias.”

CPT, 12º Relatório Geral, §47

Mulheres

“A acomodação de mulheres presas deverá conter instalações e materiais exigidos para satisfazer as necessidades de higiene específicas das mulheres, incluindo toalhas sanitárias gratuitas e um suprimento regular de água disponível para cuidados pessoais das mulheres e crianças.”

RB, Regra 5

“Às mulheres e meninas privadas de liberdade serão proporcionados regularmente os artigos indispensáveis às necessidades sanitárias próprias de seu sexo.”

PBPPPLA, Princípio XII

⇒ **Veja também**

- RMTP, §§ 4, 9-14, 20
- CDPD, Artigo 9
- PBPPPLA, Princípios XI, XII, XVII
- CPT 2º Relatório Geral, §§ 42-43

Comentário

A detenção sob custódia policial deverá ser uma detenção de curta duração. Portanto, espera-se que as condições materiais nas celas de uma delegacia sejam mais básicas do que são nas unidades prisionais. Mesmo assim, no entanto, as celas das delegacias de polícia devem ter luz natural e ventilação natural e uma temperatura apropriada para o clima e a estação do ano. Se uma pessoa tem que passar uma noite na cela, esta deve estar equipada com um colchão e cobertores. Os banheiros devem estar limpos e higiênicos e o acesso aos sanitários não deveria envolver demoras. As pessoas detidas devem ter acesso a água potável, bem como contar com alimentos de valor nutritivo adequado.

Quanto menor for a cela, menos tempo deverá a pessoa detida aí permanecer. O CPT utiliza o seguinte critério (visto mais como um patamar desejável do que um padrão mínimo) ao avaliar as celas individuais das delegacias de polícia para permanências de longa duração (por muitas horas, porém inferior a 24h): as celas devem ter cerca de 7m² (sete metros quadrados), com 2m (dois metros) ou mais de separação entre as paredes e 2,5m (dois metros e meio) de separação entre o piso e o teto.⁴⁶

46 2º Informe Geral sobre as atividades do CPT durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1991, CPT, Doc. do Conselho Europeu. CPT/Inf (92) 3, 13 de abril de 1992. Disponível em <http://www.cpt.coe.int/En/annual/rep-02.htm>

A equipe de monitoramento deve estar ciente de que as celas das delegacias de polícia, às vezes, são usadas durante períodos muito mais longos do que os considerados aceitáveis pela lei, sendo tais dependências policiais, na maioria dos casos, inadequados para detenções de médio ou longo prazo. Nessas ocasiões, as condições materiais devem ser equivalentes aos padrões mínimos garantidos por lei no que concerne às prisões anteriores a um julgamento.

Os Estados-Partes na CDPD têm o dever, em virtude do disposto no artigo 9, de trabalhar para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência nos lugares públicos. Portanto, a equipe de monitoramento deve checar se são ofertadas adaptações razoáveis para as pessoas com deficiência; por exemplo, a equipe de monitoramento deve verificar se alguma das instalações de alojamento e os banheiros são acessíveis para os usuários de cadeiras de rodas.

Sugestões de informações a serem verificadas pela equipe de monitoramento

Celas

- Qual é o tamanho das celas? Qual é a sua capacidade oficial? Quantas pessoas havia em cada cela no momento da visita? Os documentos de registro (livros, atas, documentos diversos ou outras formas de registro de informações) mostram variações significativas nesse sentido? Nesse caso, qual foi o número máximo de pessoas encontrado em cada cela durante um período determinado de tempo?
- O que acontece se há mais pessoas detidas do que a quantidade de pessoas permitida para permanência no espaço da cela? Em outras palavras, o que acontece quando há superlotação das celas?
- A temperatura nas celas é adequada para cada estação do ano e o clima da localidade? Há aquecimento/ventilação? Funciona?
- As celas contam com luz natural e ventilação? Existe alguma cela com luz elétrica? Nesse caso, a iluminação é suficiente para permitir a leitura? As pessoas detidas conseguem acender, apagar e/ou regular as luzes artificiais (se houver) por meio do acesso aos interruptores? De forma alternativa, podem pedir a alguém que

acenda, regule ou apague as luzes, de modo que possam dormir durante a noite? Nesse caso, qual é o procedimento a ser efetuado? É tal procedimento eficiente?

- Há camas, colchões, cobertores e travesseiros? Estão limpos? Como se dá a limpeza da cela, das camas e das roupas de cama?
- Existe campainha ou alarme em cada cela que possa ser utilizado para se pedir ajuda aos guardas e/ou agentes penitenciários em caso de (i) necessidade de se utilizar o sanitário (se a cela não tiver um), (ii) doença ou (iii) emergência? Funciona?

Alimentos e água

- Com que frequência são fornecidos alimentos? Que tipo de alimentos se oferece durante a detenção (por exemplo, as pessoas detidas recebem comida quente pelo menos uma vez por dia)? As pessoas que necessitam de dietas especiais são atendidas (detentos vegetarianos ou com restrições devidas a motivos religiosos ou médicos)?
- Quem paga a comida da pessoa detida? A polícia conta com as famílias das pessoas detidas para proporcionar e/ou custear a comida?
- Têm sido fornecidas refeições à pessoa detida? As refeições são feitas na hora?
- As pessoas detidas têm acesso direto a água potável?

Chuveiros e sanitários

- Como se dá o acesso aos banheiros?
- Os sanitários funcionam e estão limpos? Se for utilizado um sistema de baldes, estes são esvaziados com regularidade?
- Quais são as condições de acesso a chuveiros? Os chuveiros funcionam e estão limpos?
- Respeita-se a intimidade/privacidade das pessoas detidas?
- São fornecidos às pessoas detidas artigos de higiene (incluindo toalhas e papel higiênico) ou os detentos precisam providenciar a compra desses artigos de higiene, pagando tais produtos do seu próprio bolso?

Atividades físicas

- Existe um pátio para a prática de exercícios físicos? Tal área tem tamanho suficiente para seu propósito e para o número de pessoas detidas que venham a utilizá-lo em qualquer momento?
- Têm as pessoas detidas permissão para a prática de exercícios físicos? Elas realizam exercícios a sós ou com outras pessoas? Quanto tempo por dia é permitido às pessoas detidas realizar exercícios?

Grupos em situação de vulnerabilidade

- As mulheres, crianças e adolescentes são mantidos em celas separadas dos homens adultos?
- Há disposições específicas para mulheres e outros grupos em situação de vulnerabilidade?
- São oferecidos produtos de higiene às mulheres?
- Presta-se atenção aos riscos que podem afetar as pessoas detidas que pertencem à comunidade GLBT quando estas são acomodadas nas mesmas instalações em que estão outros detentos?
- É feita uma avaliação das pessoas detidas no momento da admissão para determinar se representam um risco para as demais? Em caso necessário, essas pessoas detidas são separadas das outras em celas independentes para garantir a segurança?
- Foram realizadas adaptações razoáveis para contemplar as necessidades das pessoas com deficiência?

Outros

- É disponibilizado às pessoas detidas algum material para leitura?
- Existem normas cujo teor seja razoável em termos de observância a regras religiosas?
- As celas de custódia podem ser evacuadas de forma segura em uma emergência?
- Se as pessoas detidas tiverem permissão para escrever cartas, terão acesso a materiais necessários para escrevê-las?
- Se for necessário retirar dos detentos suas roupas com a finalidade de investigação, elas receberão outras roupas em substituição?
- É permitido às pessoas detidas trocar de roupa?

6. Oficiais e funcionários policiais

6.1. Código de Conduta

Diretrizes relevantes

“(2) Os titulares de cargos públicos velarão por desempenhar suas obrigações e funções de maneira eficiente e eficaz, conforme as leis ou as normas administrativas, e com integridade. Buscarão, em todos os momentos, administrar os recursos públicos da maneira mais eficaz e eficiente.

(3) Os titulares de cargos públicos serão diligentes e justos e imparciais no desempenho de suas funções e, sobretudo, em suas relações com o público. Em nenhum momento darão preferência indevida, nem discriminarão inapropriadamente a nenhum grupo ou indivíduo, nem abusarão, de qualquer outro modo, do poder ou autoridade que lhes são conferidos.”

**Código Internacional de Conduta da ONU para Servidores Públicos,
Princípio I (2-3)**

“8. Os cidadãos demandam policiais cuja integridade seja irrepreensível. Para tanto, os policiais deveriam comportar-se de maneira fidedigna e evitar qualquer conduta que pudesse comprometer a integridade dos seus cidadãos e, desta forma, prejudicar a confiança que tenham na instituição policial. [...]

10. Os policiais devem cumprir em todo momento com os deveres que lhes são impostos por lei, em consonância com o mais alto grau de responsabilidade e integridade exigido por sua profissão. [...]

11. Os agentes policiais devem velar para que todas as pessoas sejam tratadas de maneira cortês e para que sua conduta seja exemplar e em consonância com as exigências da profissão e dos cidadãos aos quais servem e protegem.”

SARPCCO Código de Conduta para os policiais Art. 8, 10, 11

“16. Os policiais, de diferentes hierarquias, devem ser pessoalmente responsáveis por seus atos, suas omissões, ou pelas ordens que dá a seus subordinados.

17. A organização da polícia deve contar com uma rede de autoridades claramente definida. Deve ser possível, em todos os casos, poder determinar o responsável superior responsável pelos atos ou omissões dos oficiais subordinados.

18. A polícia deve estar organizada de maneira a promover boas relações com a população e, quando seja o caso, estabelecer uma cooperação efetiva com outros organismos, as organizações comunitárias locais, organizações não governamentais, e outros representantes da população, incluídos os grupos étnicos minoritários. [...]

20. A organização dos serviços policiais deve incluir medidas eficazes próprias para garantir a integridade do pessoal policial e seu adequado comportamento no cumprimento de sua missão, especialmente o respeito às liberdades e os direitos fundamentais da pessoa, consagrados, principalmente no Convênio Europeu de Direitos Humanos.”

CEEP, 16-18, 20

⇒ *Veja também*

- Código de Conduta da ONU para Policiais, Doc. de la ONU A/RES/34/169, Art. 1
- CEEP, §§ 1, 12

Comentário

As normas éticas são a pedra angular de uma boa governança. Um código nacional de conduta ou um código de ética ajuda a informar e a nortear a conduta dos agentes de polícia. Também garante que os policiais compartilhem uma base ética comum em seu trabalho. Os códigos éticos proporcionam um marco que incentiva um comportamento profissional em todas as tarefas policiais. Também encorajam um senso de responsabilidade individual por parte de cada pessoa que trabalha para a polícia. Tal senso de responsabilidade pode ser reforçado por uma declaração oficial, realizada por cada novo oficial no ato de sua nomeação (por exemplo, um juramento policial).

Tanto os códigos de conduta da ONU como os códigos de conduta regionais proporcionam um marco sólido para todos os Estados que desejarem estabelecer um código nacional de ética e/ou de conduta policial. Os códigos de conduta podem operar em paralelo com as leis nacionais de polícia ou de modo independente.

Independentemente da existência de um código nacional de ética, os órgãos de monitoramento necessitarão prestar especial atenção à conduta dos agentes de polícia: a maneira como executam suas tarefas é fundamental para o ambiente geral das delegacias de polícia. O comportamento

dos agentes de polícia em relação às pessoas detidas dependerá muito das instruções formais e informais que esses profissionais recebem. Os policiais são influenciados pelo modo de atuação e pela sua própria estrutura hierárquica, pelas declarações efetuadas tanto pelos políticos quanto pela mídia, bem como pela atitude da população em geral para com as pessoas privadas de liberdade. A existência de um código de ética pode servir como orientação útil ao pessoal da polícia, especialmente se os membros dessa instituição acreditarem que sua estrutura hierárquica não se coaduna com as normas concernentes aos Direitos Humanos. A forma por meio da qual os códigos de ética nacionais são elaborados (por exemplo, se respeitam a dignidade humana ou se são militaristas) também pode servir de indicador útil acerca da cultura institucional da polícia.

Sugestões de informações a serem verificadas pela equipe de monitoramento

- Existe um código nacional de conduta e/ou ética para a polícia? Em caso afirmativo, os agentes de polícia têm conhecimento de sua existência? Usam os profissionais tal código como um guia ou diretriz?
- Qual é o conteúdo de tal código? Em que idioma foi escrito ou em quais idiomas há versões de tal código? De que modo o referido código está relacionado ao principal idioma(s) falado pela polícia no país?
- Se não há nenhum código de ética nacional, os agentes de polícia têm ciência da existência da ONU e de códigos de ética regionais?
- Como está organizada a cadeia de comando no âmbito da Polícia (Civil e Militar)?
- Como se pode descrever o desempenho da polícia do ponto de vista do que está estabelecido no código de ética/conduta?

6.2. Recrutamento

Diretrizes relevantes

“Os governos e organismos encarregados da aplicação da lei cuidarão para que todo o pessoal responsável pela aplicação da lei seja selecionado por meio de processos adequados de seleção, tenha as qualidades morais, psicológicas e físicas adequadas ao exercício efetivo de suas funções [...]”

PBUFAF, §18

22. Os policiais, independentemente de qual seja a posição hierárquica que venha a ocupar no momento do ingresso na profissão deve ser recrutado por sua competência e experiência pessoal, que devem ser adaptadas aos objetivos da instituição policial.

23. Os policiais devem ser capazes de demonstrar discernimento, mente aberta, maturidade, um sentido de justiça e capacidade para comunicar e, quando seja o caso, habilidade para coordenar e organizar. Além disso, deve ter uma boa compreensão dos problemas sociais, culturais e comunitários.

24. As pessoas que tenham sido identificadas como culpadas por infrações graves não devem desempenhar funções na Polícia.

25. Os procedimentos de recrutamento devem estar baseados em critérios objetivos e não discriminatórios e na revisão das provas dos candidatos e candidatas. Além disso, é conveniente adotar uma política que tenha como objetivo contratar homens e mulheres que representem os diferentes componentes da sociedade, incluídos os grupos étnicos minoritários, sendo o objetivo final que o pessoal policial reflète a sociedade à qual serve.”

CEEP, §§ 22-25

Comentário

Os processos de recrutamento constituem um componente fundamental de qualquer instituição policial. Pode ser muito instrutivo para a equipe de monitoramento observar os procedimentos contratação de agentes e/ou oficiais, já que provavelmente tais procedimentos refletirão os valores internos da instituição policial. Por exemplo, se uma campanha de recrutamento transmitir uma imagem da polícia onde se destaque o uso da força, isso pode sugerir que a instituição se vê como uma força e não como um serviço. Os

critérios para a seleção de pessoal, como nível de instrução, gênero, idade, a altura, dentre outros, também podem revelar informações úteis acerca da cultura institucional da polícia. Quanto à composição da polícia, o ideal é que a instituição seja representativa da população em geral, o que inclui a presença das minorias no pessoal de polícia.

Alguns organismos de monitoramento, como os mecanismos nacionais de prevenção, têm o direito de formular observações e recomendações sobre os processos de seleção e nomeação existentes, bem como acerca de possíveis atos de discriminação no âmbito da aprovação e nomeação de novos policiais.

Sugestões de informações a serem verificadas pela equipe de monitoramento

- Quais são os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal da polícia?
- Quais são os principais critérios de seleção? Quais são os motivos que levam à desqualificação dos possíveis candidatos?
- Qual é a proporção homens-mulheres no âmbito das forças policiais existentes no país?
- Se tal quesito for pertinente, qual é a proporção de grupos pertencentes a minorias no âmbito da polícia?
- O efetivo policial, em seu conjunto, reflete o perfil demográfico do país?
- Quais são as mensagens explícitas e implícitas mostradas nas campanhas de recrutamento da polícia?

6.3. Treinamento

Diretrizes relevantes

“(1) Cada Estado Parte assegurará que a educação e a informação relativas à proibição da tortura sejam integralmente incorporadas no treinamento do pessoal civil ou militar responsável pela aplicação da lei, do pessoal médico, dos funcionários públicos e de outras pessoas que possam participar da detenção, interrogatório ou tratamento de qualquer pessoa submetida a qualquer forma de detenção ou prisão.

(2) Cada Estado Parte incluirá a proibição da tortura nas regras ou instruções que regem os deveres e atribuições desse pessoal.”

CCT, Art. 10

“Os Estados Partes tomarão medidas para que, no treinamento de agentes de polícia e de outros funcionários públicos responsáveis pela custódia de pessoas privadas de liberdade, provisória ou definitivamente, e nos interrogatórios, detenções ou prisões, se ressalte de maneira especial a proibição do emprego de tortura.”

CIAPPT, Art. 7(1)

“O pessoal dos locais de privação de liberdade receberá instrução inicial e capacitação periódica especializada, com atenção especial para o caráter social da função. A formação de pessoal deverá incluir, pelo menos, capacitação sobre direitos humanos; sobre direitos, deveres e proibições no exercício de funções; e sobre os princípios e normas nacionais e internacionais relativos ao uso da força e armas de fogo bem como sobre contenção física. Para essa finalidade, os Estados membros da Organização dos Estados Americanos promoverão a criação e o funcionamento de programas de treinamento e de ensino especializado, com a participação e a cooperação de instituições da sociedade e da empresa privada.”

PBPPPPL, Princípio 20(7)

“28. O treinamento inicial deverá ser acompanhado, preferivelmente, de períodos de formação contínua e regular especializada, e sendo o caso, de capacitação para cargos de gerência e de administração. [...]”

30. O treinamento dos funcionários policiais deve abordar integralmente a necessidade de combater o racismo e a xenofobia.”

CEEP, §§ 28, 30

Adolescentes

“O pessoal deve receber uma formação que lhe permita desempenhar as suas funções com eficácia, incluindo, em especial, uma formação nos domínios da psicologia juvenil, da proteção juvenil e dos padrões e normas internacionais sobre os direitos das crianças, incluindo as presentes regras.”

RPMP, § 85

⇒ **Veja também**

- PBUFAF, §18
- DRI, Parte II, §46
- CEEP, §§ 26, 27, 29
- CPT, 2º Relatório Geral, Doc. do Conselho Europeu, Documento CPT/Inf (92)3, §§ 60-61

Comentário

Um efetivo policial qualificado e bem treinado é a base de um sistema policial eficiente. Dessa forma, os mecanismos de visita devem buscar informações sobre o treinamento ministrado aos policiais e sua adequação. Uma formação apropriada para o pessoal da polícia representa uma garantia contra os maus-tratos. Um programa bem elaborado de formação policial deve estar focado nos valores éticos e no respeito universal aos direitos humanos, o que é especialmente importante no que tange aos treinamentos e cursos de formação direcionados:

- ao modo de condução dos interrogatórios/tomada de depoimentos;
- ao uso de meios de contenção como as algemas;
- às habilidades técnicas (por exemplo, o uso da força e das armas de fogo).

O conteúdo programático também deve incluir formação sobre:

- comunicação interpessoal;
- a prevenção de distúrbios e incidentes violentos;
- a gestão não-violenta de conflitos ou mediação de conflitos;
- o gerenciamento do estresse.

As habilidades ora enumeradas podem permitir que os agentes de polícia resolvam situações que, de outro modo, poderiam se tornar violentas.

Tais oportunidades de aprendizado e de formação continuada devem ser oferecidas, sem que haja qualquer discriminação, a todo o efetivo policial, independentemente do sexo, idade e posição hierárquica. A participação na formação continuada e/ou o desenvolvimento profissional, inclusive, poderá conduzir à promoção. Porém, se isso não ocorre, a equipe de monitoramento deve considerar a possibilidade de avaliar e questionar o próprio sistema de promoção: se este se baseia no tempo de serviço, em resultados ou em outros critérios.

Além das oportunidades de formação que estiverem em andamento, o pessoal da polícia deve também ter acesso a serviços de apoio e avaliação psicológica, especialmente após a vivência de episódios violentos.

Sugestões de informações a serem verificadas pela equipe de monitoramento

- Que tipo de formação e treinamento básicos recebem os policiais recém-ingressos? Quanto tempo dura tal curso de formação? Que áreas abrange?
- Quais são as oportunidades existentes para a formação continuada? Essas oportunidades são ofertadas? Quem tem acesso a essa forma de qualificação (ou seja, existem restrições relacionadas ao cargo ou patente (posição hierárquica), ao gênero, à origem étnica minoritária ou outros critérios discriminatórios)?
- O pessoal da polícia recebe uma formação específica sobre como lidar com os grupos em situação de vulnerabilidade, como crianças, adolescentes e pessoas com deficiência mental?
- O treinamento policial abrange o enfoque de gênero?
- A formação policial engloba os temas relacionados ao relato de fatos e representações, às inspeções e ações de monitoramento (incluindo o monitoramento externo mediante mecanismos de visita)?

6.4. Uniforme e identificação

Diretrizes relevantes

“14. Como regra geral, a Polícia e seus oficiais uniformizados devem ser facilmente identificáveis. [...]

45. O pessoal policial deve poder comprovar, durante qualquer intervenção que faça, sua qualidade de agente policial e sua identidade profissional.”

CEEP, §§ 14, 45

“Neste sentido, o CPT deseja esclarecer que se encontra muito preocupado quanto à prática dos funcionários de serviços policiais ou de unidades prisionais observada em muitos países, que consiste em portar máscaras ou capuzes para realizar prisões ou detenções, conduzir interrogatórios ou reagir a incidentes ou distúrbios que ocorrem dentre dos estabelecimentos penitenciários, já que esta prática obviamente dificultará a identificação de possíveis suspeitos caso se queira apresentar queixas ou denúncias por maus-tratos. Esta prática deveria ser controlada e regulamentada e somente poderia ser utilizada em casos excepcionais que o justifiquem, nunca ou raramente estará justificada em um contexto prisional.”

14º Relatório Geral do Informe General do CPT, §34

Comentário

Considerando-se os poderes substanciais e, especialmente, as prerrogativas de coerção que a polícia detém, é importante que os agentes de polícia sejam facilmente identificáveis por seu uniforme. Para tornar visível e possibilitar a responsabilização individual de cada policial em relação ao público, algumas organizações policiais introduziram a prática de exibir os números de identificação no peito do uniforme de seus agentes.

Em alguns casos, a polícia pode estar à paisana, porém deve estar em condições de demonstrar sua condição de policial por meio de um crachá ou qualquer outro documento de identificação oficial. Do ponto de vista preventivo, a equipe de monitoramento dos locais de privação de liberdade poderá comprovar o cumprimento da norma relativa ao não uso de uniforme pela polícia, bem como às possíveis formas de identificação.

Os policiais não devem ocultar seus rostos com máscaras quando cumprem suas atribuições oficiais. Existe o risco de que se inflijam maus-tratos em uma circunstância de total impunidade se as vítimas e outras testemunhas não estiverem em condições de identificar aos potenciais responsáveis por tais violações. A prática de usar gorros ou balaclavas deve ser controlada estritamente, segundo o recomendado pelo CPT (ver as diretrizes citadas acima).

Sugestões de informações a serem verificadas pela equipe de monitoramento

- Que imagem é veiculada por meio dos uniformes da polícia?
- Caso haja algum questionamento referente à identificação dos policiais, podem estes comprovar o sua vinculação à instituição?
- Existe alguma norma relativa ao uso de máscaras ou gorros que descreva claramente as circunstâncias excepcionais em que seu uso está autorizado?
- As pessoas detidas são capazes de identificar as pessoas que executaram sua prisão, conduziram o interrogatório ou tomaram seu depoimento?
- Estavam os agentes policiais com os rostos cobertos com máscaras, gorros ou toucas que ocultassem seu rosto enquanto participavam da prisão de uma pessoa? Também estavam com o rosto coberto durante a tomada do depoimento ou durante a condução do interrogatório?

Custódia Policial

Guia Prático de Monitoramento

"Quando uma pessoa é detida pela Polícia, está em uma situação de especial vulnerabilidade. Como a Polícia tem poderes especiais, como o uso legítimo da força, a pessoa presa está totalmente nas mãos dos agentes da ordem pública. Tal desequilíbrio de poder cria uma situação de risco em que podem ocorrer abusos e tortura."

Prefácio do Professor Juan Méndez
Relator Especial da ONU sobre Tortura

Tortura e outros tratos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes ocorrem mais frequentemente nas etapas iniciais da privação da liberdade – quando uma pessoa é detida, presa ou interrogada pela polícia. Para prevenir abusos, os Estados têm cada vez mais permitido e implantado visitas de monitoramento periódicas e não anunciadas realizadas por organismos de inspeção independentes. Este manual é elaborado como resposta à crescente demanda de orientação prática sobre a metodologia e seguimento de tais visitas. Diversos especialistas reconhecidos na área de segurança pública e prevenção da tortura contribuíram para este livro, o que o torna uma ferramenta indispensável para qualquer organização ou indivíduo que realize visitas de monitoramento a delegacias de polícia.



ISBN 978-2-940337-55-2

30.- CHF 25.- €